JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS | De 29/09 a 05/10 de 2017 | ANO XVI | EDIÇÃO Nº 887

CENTRAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ACORDOS

Serviço facilitará solução de questões entre Município e pessoas física ou jurídica, evitando processos judiciais

As questões jurídicas envolvendo a Administração Pública Municipal, cidadãos e empresas podem ter soluções muito mais rápidas a partir desta sexta-feira, dia 29, com a implantação da Central de Mediação, Conciliação e Acordos – CCA em Rio das Ostras. O órgão, ligado à Procuradoria Geral do Município, vai garantir soluções ágeis e justas para as partes envolvidas, sem que as ações tenham a necessidade de ser encaminhadas para o Poder Judiciário.

A Central será composta por procuradores municipais, advogados e servidores das secretarias de Governo. Essa equipe terá a função de dirimir, de forma consensual, as questões administrativas e judiciais entre as partes interessadas. Também será possível, por meio de acordo, reduzir valores e recursos financeiros oriundos de pendências individuais ou coletivas.

Para aprofundar o trabalho e garantir que o processo seja feito da melhor possível, a CCA vai contar com a Câmara de Indenizações Administrativas e a Câmara de Mediação e Conciliação. A primeira será responsável por examinar todos os pedidos de indenização decorrentes de danos causados por órgãos da Administração Municipal. Para essa avaliação será permitido solicitar, inclusive, o auxílio de servidores especializados para instrução de como efetuar o procedimento. Já a Câmara de Mediação e Conciliação terá a responsabilidade de aproximar todas as partes envolvidas e fazer a avaliação dos processos antes de encaminhamento ao Judiciário.

Qualquer cidadão que queira realizar um acordo para resolver uma pendência com a Administração Pública deverá apresentar o requerimento à Procuradoria, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu conflito, judicializado ou não, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação.

PROCON – Embora não tenha parado o atendimento à população e nem o trabalho de fiscalização em defesa dos direitos do consumidor, o Procon Rio das Ostras também foi reinaugurado por conta das mudanças estruturais nas dependências e no aumento de serviços prestados. Uma das novidades é o Departamento de Análise, que avalia se o cidadão está pagando juros abusivos de empréstimos em instituições financeiras.

A Central de Mediação, Conciliação e Acordos e o Procon estão instalados nas dependências do Centro de Cidadania, que fica na Avenida das Casuarinas, 595, no Âncora.

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

1) Contrato Social e suas alterações
2) Cartão do CNPJ.
3) Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Alvará de localização.
9) Balanço Patrimonial
10) Certidão de falência.
11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
13) Certificado de Registro na ANVISA
14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

1) Documento de Identidade.
2) Cartão de Autonomia.
3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
4) Certidão Negativa de Débito Municipal.
5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário de Administração Pública

PODER EXECUTIVO

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito
JOSÉ GUIMARÃES SALVADOR
Vice-Prefeito
FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador Geral
NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Interno
ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO
Secretária de Saúde
MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário de Administração Pública
JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda
NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
ELIZABETH BOUSQUET SCHOTT
Secretária de Bem-Estar Social
CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário de Segurança Pública
ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Secretária de Gestão Pública
MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO
Secretária de Educação, Esporte e Lazer
ALAN GONÇALVES MACHADO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
MARA MOREIRA FRÓES
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
PRESIDENTE
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
VICE-PRESIDENTE
RODRIGO JORGE BARROS
1º SECRETÁRIO
FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALBERTO MOREIRA JORGE
ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
MISAIAS DA SILVA MACHADO
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VANDERLAN MORAES DA HORA

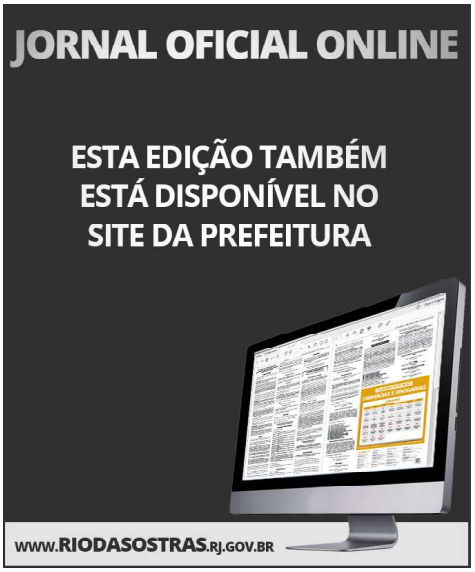

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

Impressão:
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Administração Pública

O Jornal está disponível no link
www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 -
Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000
Verdes Mares - Tel.2760-1060

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E PESCA

RIO DAS OSTRAS - RJ - 2017

A Prefeitura de Rio das Ostras, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, reliazará a 4ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca. Uma excelente oportunidade para encontrarmos soluções sustentáveis para o desenvolvimento rural e da pesca. Participe.

Tema: Regularização fundiária para agricultura familiar: os desafios para garantir a permanência na terra.

Grupos de trabalhos:

GRUPO 1: Regularização fundiária para agricultura familiar

GRUPO 2: Ações para o desenvolvimento da pesca

GRUPO 3: Agricultura familiar e Agroecologia

07/10
DAS 14 ÀS 18H

08/10
DAS 08 ÀS 12H30

Escola Municipal Professora Marinete Coelho de Souza
CANTAGALO

RIO DAS OSTRAS PREFEITURA

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2017

Altera a Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, no artigo 56 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000 e incluídas as alíneas a e b, passando a vigorar com a seguinte redação:
I– Imóveis edificados:
a)unidades residenciais.....1%
b)unidades não residenciais.....1,5%

Art. 2º Fica incluído o inciso VI no art. 67 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
VI - As entidades que se instalarem na Zona Especial de Negócios - ZEN, DO Município de Rio das Ostras, pelo prazo de 15(quinze) anos a partir do momento em que requererem a isenção.

Art. 3º Fica incluído o art. 100-A e incisos I, II e III, na Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 100-A - O imposto é de competência deste Município:
I - quando o serviço for prestado por meio de estabelecimento situado em seu território ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador em seu território;
II - quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
III - quando em seu território ocorrerem as hipóteses de incidência do imposto, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos nem nele domiciliados, previstas nos incisos do artigo 101, da Lei 508 de 20 de dezembro de 2000.

Art. 4º Fica incluído o art. 100-B e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, na Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 100-B- Quando o imposto for de competência do Município de Rio das Ostras, nos termos do art. 100-A, são responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, quando estabelecidos ou domiciliados no Município de Rio das Ostras, estando sujeitos às penalidades previstas nos na Lei 508, de 20 de dezembro de 2000:
I - o tomador ou intermediário dos serviços quando o prestador não for estabelecido ou domiciliado no território do município ou não for identificado por documento fiscal;
II - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
III - o tomador de serviço cujo prestador esteja instalado nas suas dependências e não esteja inscrito ou esteja inscrito apenas provisoriamente no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, configurando unidade econômica ou profissional, nos termos do art. 102 desta lei;
IV - as entidades públicas ou privadas em relação aos serviços previstos no item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 104 desta lei, prestados por terceiros, em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título, quando o contribuinte não efetuar o pagamento antecipado do ISS por ocasião da liberação prévia do evento;
V - as pessoas jurídicas que explorem serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do artigo 104 desta lei, em relação aos serviços por elas intermediados, prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres e empresas que executem remoção de doentes estabelecidos no Município;
VI - os órgãos da Administração Direta do Município e as respectivas autarquias, fundações e empresas públicas sob seu controle quando tomadoras dos serviços descritos na Lista do artigo 104 desta lei, com exceção daqueles relacionados nos itens 15, 21 e 26 e seus respectivos subitens;
VII - o titular do canteiro de obra de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços referentes à obra, com exceção daqueles relacionados nos itens 15, 21 e 26 e seus respectivos subitens;
§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo é aplicável ainda que os prestadores de serviços sejam optantes pelo Simples Nacional.
§ 3º São titulares dos canteiros de obras de construção civil para efeitos da responsabilidade atribuída no inciso VII deste artigo:
I - o proprietário do imóvel, entendido como o tomador dos serviços de construção civil, nos casos em que:
a) ambos, tomador e prestador dos serviços, forem inscritos no CNPJ;
b) ambos, tomador e prestador dos serviços, não forem inscritos no CNPJ.
II - o construtor inscrito no CNPJ, entendido como o prestador de serviços de construção civil, nos casos em que:
a) o proprietário do imóvel, entendido como tomador dos serviços, não for inscrito no CNPJ;
b) houver incorporação realizada pelo regime de empreitada.
III - o incorporador, quando houver incorporação direta, ou seja, quando a construção for realizada pelo incorporador em imóvel próprio, por sua conta e risco;
IV - o condomínio de adquirentes, proprietários em conjunto do imóvel, quando houver incorporação realizada pelo regime de administração.
§ 4º Quando o prestador e o tomador dos serviços não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Rio das Ostras, fica atribuída ao tomador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.
§ 5º Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do caput.
§ 6º A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributárias.
§ 7º Não se aplica a responsabilidade prevista neste artigo quando o prestador de serviços possuir inscrição como Microempreendedor Individual - MEI, independentemente do município de sua inscrição, nos termos do art. 94, inciso IV, da Resolução nº 94, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º Ficam alterados o caput, os incisos X, XIV, XVII do artigo 101, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000 e incluídos os incisos XXI, XXII e XXIII, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 101 - *O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 100 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo 104 desta lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 104 desta lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 104 desta lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 104 desta lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 104 desta lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 104 desta lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 104 desta lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 104 desta lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 104 desta lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 104 desta lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 104 desta lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 104 desta lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 104 desta lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 104 desta lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 104 desta lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 104 desta lei;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do artigo 104 desta lei;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 104 desta lei.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 6º Ficam incluídos os §§ 5º, 6º e 7º no artigo 101, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§ 7º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 101 da Lei 508/2000.

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 104, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000 e a lista de serviços, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 104 – Considera-se prestação de serviços, o exercício das atividades abaixo listadas, conforme tabela e alíquotas correspondentes:
ITEM/DISCRIMINAÇÃO/%
1/Serviços de informática e congêneres: /
1.01/Análise e desenvolvimento de sistemas /3
1.02/Programação/3
1.03/Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. /3
1.04/Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. /3
1.05/Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação/3
1.06/Assessoria e consultoria em informática /3

1.07/Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados /3
1.08/Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas/3
1.09/Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição d7e conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). /3
2/Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza: /
2.01/Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza /3
3/Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres/
3.01/Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda /3
3.02/Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza/3
3.03/Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não,de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza /3
3.04/Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário /3
4/Serviços de saúde, assistência médica e congêneres: /
4.01/Medicina e biomedicina/3
4.02/Análises clínicas, patologia,eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres /3
4.03/Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres /3
4.04/Instrumentação cirúrgica /3
4.05/Acupuntura /3
4.06/Enfermagem, inclusive serviços auxiliares /3
4.07/Serviços farmacêuticos /3
4.08/Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga /3
4.09/Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental/3
4.10/Nutrição /3
4.11/Obstetrícia /3
4.12/Odontologia /3
4.13/Ortóptica /3
4.14/Próteses sob encomenda /3
4.15/Psicanálise /3
4.16/Psicologia /3
4.17/Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres/3
4.18/Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres /3
4.19/Bancos de sangue, leite, pele,olhos, óvulos, sêmen e congêneres .... /3
4.20/Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie /3
4.21/Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres /3
4.22/Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres /3
4.23/Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário /3
5/Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres: /
5.01/Medicina veterinária e zootecnia /3
5.02/Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária/3
5.03/Laboratórios de análise na área veterinária /3
5.04/Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres /3
5.05/Bancos de sangue e de órgãos e congêneres /3
5.06/Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie /3
5.07/Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres /3
5.08/Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres /3
5.09/Planos de atendimento e assistência médico-veterinária /3
6/Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres: /
6.01/Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres/3
6.02/Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres /3
6.03/Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres /3
6.04/Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas /3
6.05/Centros de emagrecimento,spa e congêneres /3
6.06/Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. /3
7/Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: /
7.01/Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres /3
7.02/Execução, por administração,empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) /2,5
7.03/Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. /3
7.04/Demolição /2,5
7.05/Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS /2,5
7.06/Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço /3
7.07/Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres /3
7.08/Calafetação /3
7.09/Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer /5
7.10/Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres /5
7.11/Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores /3
7.12/Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos /3
7.13/Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres/3
7.14/Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres /3
7.15/Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres /3
7.16/Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. /3
7.17/Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo /3
7.18/Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres/3
7.19/Pesquisa, perfuração cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais /2
7.20/Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres /3
8/Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza: /
8.01/Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior /2,5
8.02/Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza /2,5
9/Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres: /
9.01/Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) /3
9.02/Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios,viagens, excursões, hospedagens e congêneres /3
9.03/Guias de turismo /3
10/Serviços de intermediação e congêneres: /
10.01/Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada /5
10.02/Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer /5
10.03/Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária /5
10.04/Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) /5
10.05/Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios /5
10.06/Agenciamento marítimo /5
10.07/Agenciamento de notícias /5
10.08/Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios /5
10.09/Representação de qualquer natureza, inclusive comercial /5
10.10/Distribuição de bens de terceiros /5
11/Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres: /
11.01/Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações /3
11.02/Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. /3
11.03/Escolta, inclusive de veículos e cargas /3
11.04/Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie /3
12/Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres: /
12.01/Espetáculos teatrais /5
12.02/Exibições cinematográficas /5
12.03/Espetáculos circenses /5
12.04/Programas de auditório /5
12.05/Parques de diversões, centros de lazer e congêneres /5
12.06/Boates, taxi-dancing e congêneres /5
12.07/Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres /5
12.08/Feiras, exposições, congressos e congêneres /5
12.09/Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não /5
12.10/Corridas e competições de animais /5
12.11/Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador /5
12.12/Execução de música /5
12.13/Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais,festivais e congêneres /5
12.14/Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo /5
12.15/Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres /5
12.16/Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres /5
12.17/Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza /5
13/Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia: /
13.01/Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres /3
13.02/Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres /3
13.03/Reprografia, microfilmagem e digitalização ..... /3
13.04/Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. /3
14/Serviços relativos a bens de terceiros: /

14.01/Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) .... /3
14.02/Assistência técnica /3
14.03/Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) /3
14.04/Recauchutagem ou regeneração de pneus /3
14.05/Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. /3
14.06/Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido/3
14.07/Colocação de molduras e congêneres /3
14.08/Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres/3
14.09/Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento /3
14.10/Tinturaria e lavanderia /3
14.11/Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral /3
14.12/Funilaria e lanternagem /3
14.13/Carpintaria e serralheria /3
14.14/Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. /3
15/Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:/
15.01/Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres /5
15.02/Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas /5
15.03/Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral /5
15.04/Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres /5
15.05/Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais /5
15.06/Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia/5
15.07/Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo /5
15.08/Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins /5
15.09/Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) /5
15.10/Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral ...../5
15.11/Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados /5
15.12/Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários .... /5
15.13/Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio/5
15.14/Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres /5
15.15/Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento /5
15.16/Emissão, reemissão, liquidação,alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferênciade valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral/5
15.17/Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão /5
15.18/Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário /5
16/Serviços de transporte de natureza municipal: /
16.01/Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. /5
16.02/Outros serviços de transporte de natureza municipal. /5
17/Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres: /
17.01/Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares/3
17.02/Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição,interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres /3
17.03/Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa /3
17.04/Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra /3
17.05/Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço /3
17.06/Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários /3
17.07/Franquia (franchising) /3
17.08/Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas /3
17.09/Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres /3
17.10/Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) /3
17.11/Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros /3
17.12/Leilão e congêneres /3
17.13/Advocacia /3
17.14/Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica /3
17.15/Auditoria /3
17.16/Análise de Organização e Métodos /3
17.17/Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza /3
17.18/Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares /3
17.19/Consultoria e assessoria econômica ou financeira /3
17.20/Estatística /3
17.21/Cobrança em geral /3
17.22/Assessoria, análise, avaliação,atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) /5
17.23/Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres /3
17.24/Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). /3
18/Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres: /
18.01/Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres /3
19/Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres: /
19.01/Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres /5
20/Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários: /
20.01/Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação,serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres/3
20.02/Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres /3
20.03/Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres /3
21/Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: /
21.01/Serviços de registros públicos, cartorários e notariais /5
22/Serviços de exploração de rodovia: /
22.01/Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais /5
23/Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres: /
23.01/Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres /3
24/Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres: /
24.01/Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres /3
25/Serviços funerários: /
25.01/Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres/3
25.02/Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. /3
25.03/Planos ou convênio funerários /3
25.04/Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios /3
25.05/Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. /3
26/Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres: /
26.01/Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres /3
27/Serviços de assistência social: /
27.01/Serviços de assistência social /3
28/Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza: /
28.01/Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza /3
29/Serviços de biblioteconomia: /
29.01/Serviços de biblioteconomia /3
30/Serviços de biologia, biotecnologia e química: /
30.01/Serviços de biologia, biotecnologia e química /3
31/Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres: /
31.01/Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres /3

32/Serviços de desenhos técnicos: /
32.01/Serviços de desenhos técnicos /3
33/Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres: /
33.01/Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres/3
34/Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres: /
34.01/Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres/3
35/Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas: /
35.01/Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas /3
36/Serviços de meteorologia: /
36.01/Serviços de meteorologia /3
37/Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: /
37.01/Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins /3
38/Serviços de museologia: /
38.01/Serviços de museologia /3
39/Serviços de ourivesaria e lapidação: /
39.01/Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)/3
40/Serviços relativos a obras de arte sob encomenda: /
40.01/Obras de arte sob encomenda /3

Art. 8º Fica alterado o caput do artigo 154, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, e inclui o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 154 - A taxa de fiscalização de localização, controle e vigilância será cobrada de acordo com a Tabela Nº 002, na proporção da área ocupada combinada com a Tabela Nº 002-A, conforme anexos VI e VII desta Lei.
§ 5º A taxa de fiscalização de localização, controle e vigilância será devida com base na atividade econômica preponderante.

Art. 9º Fica alterado o Anexo VI, Tabela nº 002, da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta lei.

Art. 10 Fica incluído o art. 265-A e 265-B e §§ 1º, 2º e 3º, na Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 265-A - É facultado à Administração promover periodicamente a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes."
"Art. 265-B - Os terminais eletrônicos, as máquinas das operações das administradoras de cartão de crédito ou débito e os prestadores descritos no subitem 15.01 do Artigo 104 e os prestadores dos serviços descritos nos subitens 1.09, 4.22, 4.23, 5.09 e 10.04 do Artigo 104 deverão ser inscritos no cadastro mobiliário do Município nas hipóteses em que os tomadores dos serviços estejam domiciliados no território do Município.
§ 1º A obrigação descrita no caput aplica-se também aos prestadores de serviços do subitem 10.02 do Artigo 104 nos casos em que os serviços objetos dos contratos agenciados forem prestados no território do Município.
§ 2º As sociedades empresariais e entidades econômicas e financeiras com matriz, filiais ou sucursais localizadas em outros Municípios, ou não, manterão escrituração contábil e fiscal descentralizada para cada estabelecimento situado no território do Município, bem como plano de contas explicativo quanto à natureza e funções das contas e subcontas disponíveis à fiscalização municipal em tempo hábil, a fim de que o Fisco municipal possa apurar os serviços por elas prestados ou tomados, que estejam dentro do campo de incidência do ISSQN e que sejam tributados neste Município, observado o disposto no art. 101 e no art. 104 desta Lei.
§ 3º As declarações fiscais apresentadas a outros entes tributantes, relativas a atividades específicas e que contenham elementos e informações úteis para a apuração dos fatos geradores do ISSQN, poderão ser exigidas pelo Fisco municipal para fins de controle das obrigações tributárias municipais."

Art. 11 Fica incluído o art. 328-A na Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 328-A - As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta corrente, as empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras, bem como todas as demais instituições financeiras congêneres, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município, ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, todos os dados, valores, números de contas, códigos e identificação das respectivas agências bancárias, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de quaisquer outros negócios jurídicos celebrados por prestadores de serviços cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento."

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CAVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMETAR Nº 0049/2017

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância 2018
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.1			Produção de lavouras temporárias	
			01.11-3		Cultivo de cereais	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	0
				0111-3/02	Cultivo de milho	0
				0111-3/03	Cultivo de trigo	0
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	0
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	0
				0112-1/02	Cultivo de juta	0
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	0
			01.14-8		Cultivo de fumo	
				0114-8/00	Cultivo de fumo	0
			01.15-6		Cultivo de soja	
				0115-6/00	Cultivo de soja	0
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	0
				0116-4/02	Cultivo de girassol	0
				0116-4/03	Cultivo de mamona	0
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	0
				0119-9/02	Cultivo de alho	0
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	0
				0119-9/04	Cultivo de cebola	0
				0119-9/05	Cultivo de feijão	0
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	0
				0119-9/07	Cultivo de melão	0
				0119-9/08	Cultivo de melancia	0
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	0
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0
		01.2			Horticultura e floricultura	
			01.21-1		Horticultura	
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango	0
				0121-1/02	Cultivo de morango	0
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais	
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	0
		01.3			Produção de lavouras permanentes	
			01.31-8		Cultivo de laranja	
				0131-8/00	Cultivo de laranja	0
			01.32-6		Cultivo de uva	
				0132-6/00	Cultivo de uva	0
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
				0133-4/01	Cultivo de açaí	0
				0133-4/02	Cultivo de banana	0
				0133-4/03	Cultivo de caju	0
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	0
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	0
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	0
				0133-4/07	Cultivo de maçã	0
				0133-4/08	Cultivo de mamão	0
				0133-4/09	Cultivo de maracujá	0
				0133-4/10	Cultivo de manga	0
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	0
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0
			01.34-2		Cultivo de café	
				0134-2/00	Cultivo de café	0
			01.35-1		Cultivo de cacau	
				0135-1/00	Cultivo de cacau	0
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	0
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	0
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	0
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	0
				0139-3/05	Cultivo de dendê	0
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	0
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0
		01.4			**Produção de sementes e mudas certificadas**	
			01.41-5		**Produção de sementes certificadas**	
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	118,36
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	118,36
			01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	118,36
		01.5			**Pecuária**	
			01.51-2		**Criação de bovinos**	
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte	118,36
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite	118,36
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	118,36
			01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**	
				0152-1/01	Criação de bufalinos	118,36
				0152-1/02	Criação de eqüinos	118,36
				0152-1/03	Criação de asininos e muares	118,36
			01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**	
				0153-9/01	Criação de caprinos	118,36
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	118,36
			01.54-7		**Criação de suínos**	
				0154-7/00	Criação de suínos	118,36
			01.55-5		**Criação de aves**	
				0155-5/01	Criação de frangos para corte	118,36
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia	118,36
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	118,36
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	118,36
				0155-5/05	Produção de ovos	118,36
			01.59-8		**Criação de animais não especificados anteriormente**	
				0159-8/01	Apicultura	118,36
				0159-8/02	Criação de animais de estimação	118,36
				0159-8/03	Criação de escargô	118,36
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	118,36
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	118,36
		01.6			**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**	
			01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**	
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	118,36
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	118,36
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	118,36
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	118,36
			01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**	
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	118,36
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	118,36
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais	118,36
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	118,36
			01.63-6		**Atividades de pós-colheita**	
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita	118,36
		01.7			**Caça e serviços relacionados**	
			01.70-9		**Caça e serviços relacionados**	
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados	118,36
	02				**PRODUÇÃO FLORESTAL**	
		02.1			**Produção florestal - florestas plantadas**	
			02.10-1		**Produção florestal - florestas plantadas**	
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto	118,36
				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	118,36
				0210-1/03	Cultivo de pinus	118,36
				0210-1/04	Cultivo de teca	118,36
				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	118,36
				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	118,36

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	118,36
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	118,36
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	118,36
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	118,36
		02.2			**Produção florestal - florestas nativas**	
			02.20-9		**Produção florestal - florestas nativas**	
				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	118,36
				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	118,36
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	118,36
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	118,36
				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	118,36
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	118,36
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	118,36
		02.3			**Atividades de apoio à produção florestal**	
			02.30-6		**Atividades de apoio à produção florestal**	
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	118,36
	03				**PESCA E AQÜICULTURA**	
		03.1			**Pesca**	
			03.11-6		**Pesca em água salgada**	
				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	118,36
				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	118,36
				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	118,36
				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	118,36
			03.12-4		**Pesca em água doce**	
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	118,36
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	118,36
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	118,36
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	118,36
		03.2			**Aqüicultura**	
			03.21-3		**Aqüicultura em água salgada e salobra**	
				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	118,36
				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	118,36
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	118,36
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	118,36
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	118,36
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	118,36
			03.22-1		**Aqüicultura em água doce**	
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce	118,36
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce	118,36
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	118,36
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	118,36
				0322-1/05	Ranicultura	118,36
				0322-1/06	Criação de jacaré	118,36
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	118,36
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	118,36
B					**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
	05				**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**	
		05.0			**Extração de carvão mineral**	
			05.00-3		**Extração de carvão mineral**	
				0500-3/01	Extração de carvão mineral	1.208,91
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	1.208,91
	06				**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**	
		06.0			**Extração de petróleo e gás natural**	
			06.00-0		**Extração de petróleo e gás natural**	
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	1.208,91
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	1.208,91
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	1.208,91
	07				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**	
		07.1			**Extração de minério de ferro**	
			07.10-3		**Extração de minério de ferro**	
				0710-3/01	Extração de minério de ferro	1.208,91
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	1.208,91
		07.2			**Extração de minerais metálicos não-ferrosos**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			07.21-9		**Extração de minério de alumínio**	
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio	1.208,91
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	1.208,91
			07.22-7		**Extração de minério de estanho**	
				0722-7/01	Extração de minério de estanho	1.208,91
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	1.208,91
			07.23-5		**Extração de minério de manganês**	
				0723-5/01	Extração de minério de manganês	1.208,91
				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	1.208,91
			07.24-3		**Extração de minério de metais preciosos**	
				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	1.208,91
				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	1.208,91
			07.25-1		**Extração de minerais radioativos**	
				0725-1/00	Extração de minerais radioativos	1.208,91
			07.29-4		**Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente**	
				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	1.208,91
				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	1.208,91
				0729-4/03	Extração de minério de níquel	1.208,91
				0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1.208,91
				0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1.208,91
	08				**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**	
		08.1			**Extração de pedra, areia e argila**	
			08.10-0		**Extração de pedra, areia e argila**	
				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/05	Extração de gesso e caulim	1.208,91
				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	1.208,91
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1.208,91
				0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	1.208,91
		08.9			**Extração de outros minerais não-metálicos**	
			08.91-6		**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1.208,91
			08.92-4		**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	
				0892-4/01	Extração de sal marinho	1.208,91
				0892-4/02	Extração de sal-gema	1.208,91
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1.208,91
			08.93-2		**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1.208,91
			08.99-1		**Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**	
				0899-1/01	Extração de grafita	1.208,91
				0899-1/02	Extração de quartzo	1.208,91
				0899-1/03	Extração de amianto	1.208,91
				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1.208,91
	09				**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	
		09.1			**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
			09.10-6		**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	118,36
		09.9			**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
			09.90-4		**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	1.208,91
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	1.208,91
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	1.208,91
C					**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
	10				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	
		10.1			**Abate e fabricação de produtos de carne**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			10.11-2		**Abate de reses, exceto suínos**	
				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	118,36
				1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	118,36
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	118,36
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	118,36
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	118,36
			10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**	
				1012-1/01	Abate de aves	118,36
				1012-1/02	Abate de pequenos animais	118,36
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	118,36
				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	118,36
			10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**	
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	118,36
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	118,36
		10.2			**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
			10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	118,36
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	118,36
		10.3			**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**	
			10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**	
				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	118,36
			10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**	
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	118,36
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	118,36
			10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**	
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	118,36
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	118,36
		10.4			**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**	
			10.41-4		**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	249,18
			10.42-2		**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	249,18
			10.43-1		**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais**	
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	249,18
		10.5			**Laticínios**	
			10.51-1		**Preparação do leite**	
				1051-1/00	Preparação do leite	118,36
			10.52-0		**Fabricação de laticínios**	
				1052-0/00	Fabricação de laticínios	118,36
			10.53-8		**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	118,36
		10.6			**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**	
			10.61-9		**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz	249,18
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	249,18
			10.62-7		**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	249,18
			10.63-5		**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	249,18
			10.64-3		**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	249,18
			10.65-1		**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	249,18
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	249,18
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	249,18
			10.66-0		**Fabricação de alimentos para animais**	
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	249,18
			10.69-4		**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	249,18
		10.7			**Fabricação e refino de açúcar**	
			10.71-6		**Fabricação de açúcar em bruto**	
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	249,18
			10.72-4		**Fabricação de açúcar refinado**	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	249,18
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	
		10.8			**Torrefação e moagem de café**	
			10.81-3		**Torrefação e moagem de café**	
				1081-3/01	Beneficiamento de café	249,18
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café	249,18
			10.82-1		**Fabricação de produtos à base de café**	
				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	249,18
		10.9			**Fabricação de outros produtos alimentícios**	
			10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**	
				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	118,36
				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	118,36
			10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**	
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	#REF!
			10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	249,18
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	249,18
			10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**	
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	249,18
			10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	249,18
			10.96-1		**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	249,18
			10.99-6		**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	249,18
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	249,18
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	249,18
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	249,18
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	249,18
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	249,18
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	249,18
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	249,18
	11				**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**	
		11.1			**Fabricação de bebidas alcoólicas**	
			11.11-9		**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	249,18
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	249,18
			11.12-7		**Fabricação de vinho**	
				1112-7/00	Fabricação de vinho	249,18
			11.13-5		**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	249,18
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	249,18
		11.2			**Fabricação de bebidas não-alcoólicas**	
			11.21-6		**Fabricação de águas envasadas**	
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	249,18
			11.22-4		**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**	
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	249,18
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	249,18
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	249,18
				1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	249,18
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	249,18
	12				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**	
		12.1			**Processamento industrial do fumo**	
			12.10-7		**Processamento industrial do fumo**	
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo	249,18
		12.2			**Fabricação de produtos do fumo**	
			12.20-4		**Fabricação de produtos do fumo**	
				1220-4/01	Fabricação de cigarros	249,18
				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	249,18
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	249,18
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	249,18
	13				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**	
		13.1			**Preparação e fiação de fibras têxteis**	
			13.11-1		**Preparação e fiação de fibras de algodão**	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	249,18
			13.12-0		**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	249,18
			13.13-8		**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	
				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	249,18
			13.14-6		**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	
				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	249,18
		13.2			**Tecelagem, exceto malha**	
			13.21-9		**Tecelagem de fios de algodão**	
				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	249,18
			13.22-7		**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	249,18
			13.23-5		**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	
				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	249,18
		13.3			**Fabricação de tecidos de malha**	
			13.30-8		**Fabricação de tecidos de malha**	
				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	249,18
		13.4			**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
			13.40-5		**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	249,18
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	249,18
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	249,18
		13.5			**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**	
			13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	249,18
			13.52-9		**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	249,18
			13.53-7		**Fabricação de artefatos de cordoaria**	
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	249,18
			13.54-5		**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	249,18
			13.59-6		**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	249,18
	14				**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**	
		14.1			**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**	
			14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**	
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	249,18
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	249,18
			14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**	
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	249,18
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	249,18
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	249,18
			14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**	
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	249,18
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	249,18
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais	249,18
			14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**	
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	249,18
		14.2			**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**	
			14.21-5		**Fabricação de meias**	
				1421-5/00	Fabricação de meias	249,18
			14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**	
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	249,18
	15				**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**	
		15.1			**Curtimento e outras preparações de couro**	
			15.10-6		**Curtimento e outras preparações de couro**	
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	249,18
		15.2			**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**	
			15.21-1		**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	249,18
			15.29-7		**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**	
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	249,18
		15.3			**Fabricação de calçados**	
			15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**	
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	249,18
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	249,18
			15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**	
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	249,18
			15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**	
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	249,18
			15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	249,18
		15.4			**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
			15.40-8		**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	249,18
	16				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**	
		16.1			**Desdobramento de madeira**	
			16.10-2		**Desdobramento de madeira**	
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	118,36
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	118,36
		16.2			**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**	
			16.21-8		**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	118,36
			16.22-6		**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	118,36
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	118,36
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	118,36
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	118,36
			16.23-4		**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	118,36
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	118,36
			16.29-3		**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**	118,36
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	118,36
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	118,36
	17				**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	
		17.1			**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	
			17.10-9		**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	
				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	249,18
		17.2			**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**	
			17.21-4		**Fabricação de papel**	
				1721-4/00	Fabricação de papel	249,18
			17.22-2		**Fabricação de cartolina e papel-cartão**	
				1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	249,18
		17.3			**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	
			17.31-1		**Fabricação de embalagens de papel**	
				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	249,18
			17.32-0		**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	249,18
			17.33-8		**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	249,18
				1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
		17.4			**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	
			17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**	
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	249,18
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	249,18
			17.42-7		**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	249,18
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	249,18

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	249,18
			17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	249,18
	18				**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**	
		18.1			**Atividade de impressão**	
			18.11-3		**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	
				1811-3/01	Impressão de jornais	249,18
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	249,18
			18.12-1		**Impressão de material de segurança**	
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	249,18
			18.13-0		**Impressão de materiais para outros usos**	
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	249,18
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	249,18
		18.2			**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**	
			18.21-1		**Serviços de pré-impressão**	
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	249,18
			18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**	
				1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	249,18
				1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	249,18
		18.3			**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
			18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	249,18
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	249,18
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	249,18
	19				**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	
		19.1			**Coquerias**	
			19.10-1		**Coquerias**	
				1910-1/00	Coquerias	457,88
		19.2			**Fabricação de produtos derivados do petróleo**	
			19.21-7		**Fabricação de produtos do refino de petróleo**	
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	457,88
			19.22-5		**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**	
				1922-5/01	Formulação de combustíveis	457,88
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	457,88
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	457,88
		19.3			**Fabricação de biocombustíveis**	
			19.31-4		**Fabricação de álcool**	
				1931-4/00	Fabricação de álcool	457,88
			19.32-2		**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**	
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	457,88
	20				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	
		20.1			**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**	
			20.11-8		**Fabricação de cloro e álcalis**	
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	457,88
			20.12-6		**Fabricação de intermediários para fertilizantes**	
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	457,88
			20.13-4		**Fabricação de adubos e fertilizantes**	
				2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	457,88
				2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	457,88
			20.14-2		**Fabricação de gases industriais**	
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais	457,88
			20.19-3		**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	457,88
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	457,88
		20.2			**Fabricação de produtos químicos orgânicos**	
			20.21-5		**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	457,88
			20.22-3		**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	457,88
			20.29-1		**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	457,88
		20.3			**Fabricação de resinas e elastômeros**	
			20.31-2		**Fabricação de resinas termoplásticas**	
				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	457,88
			20.32-1		**Fabricação de resinas termofixas**	
				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	457,88
			20.33-9		**Fabricação de elastômeros**	
				2033-9/00	Fabricação de elastômeros	457,88
		20.4			**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
			20.40-1		**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	
				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	457,88
		20.5			**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**	
			20.51-7		**Fabricação de defensivos agrícolas**	
				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	457,88
			20.52-5		**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	
				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	457,88
		20.6			**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
			20.61-4		**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	
				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	457,88
			20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	457,88
			20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	457,88
		20.7			**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**	
			20.71-1		**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	
				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	457,88
			20.72-0		**Fabricação de tintas de impressão**	
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	457,88
			20.73-8		**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	457,88
		20.9			**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**	
			20.91-6		**Fabricação de adesivos e selantes**	
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	457,88
			20.92-4		**Fabricação de explosivos**	
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	457,88
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	457,88
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	457,88
			20.93-2		**Fabricação de aditivos de uso industrial**	
				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	457,88
			20.94-1		**Fabricação de catalisadores**	
				2094-1/00	Fabricação de catalisadores	457,88
			20.99-1		**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	457,88
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	457,88
	21				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	
		21.1			**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
			21.10-6		**Fabricação de produtos farmoquímicos**	
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	249,18
		21.2			**Fabricação de produtos farmacêuticos**	
			21.21-1		**Fabricação de medicamentos para uso humano**	
				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	249,18
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	249,18
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	249,18
			21.22-0		**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	249,18
			21.23-8		**Fabricação de preparações farmacêuticas**	
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	249,18
	22				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	
		22.1			**Fabricação de produtos de borracha**	
			22.11-1		**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**	
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	457,88
			22.12-9		**Reforma de pneumáticos usados**	
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	249,18
			22.19-6		**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	457,88
		22.2			**Fabricação de produtos de material plástico**	
			22.21-8		**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**	
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	457,88
			22.22-6		**Fabricação de embalagens de material plástico**	
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	457,88
			22.23-4		**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**	
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	457,88
			22.29-3		**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**	
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	457,88
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	457,88
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	457,88
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	457,88
	23				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**	
		23.1			**Fabricação de vidro e de produtos do vidro**	
			23.11-7		**Fabricação de vidro plano e de segurança**	
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	457,88
			23.12-5		**Fabricação de embalagens de vidro**	
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	457,88
			23.19-2		**Fabricação de artigos de vidro**	
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	457,88
		23.2			**Fabricação de cimento**	
			23.20-6		**Fabricação de cimento**	
				2320-6/00	Fabricação de cimento	249,18
		23.3			**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	
			23.30-3		**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	249,18
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	249,18
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	249,18
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	249,18
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	249,18
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	249,18
		23.4			**Fabricação de produtos cerâmicos**	
			23.41-9		**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**	
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	249,18
			23.42-7		**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção**	
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	249,18
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	249,18
			23.49-4		**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente**	
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	249,18
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	249,18
		23.9			**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos**	
			23.91-5		**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**	
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	249,18
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	249,18
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	249,18
			23.92-3		**Fabricação de cal e gesso**	
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	249,18
			23.99-1		**Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**	
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	249,18
				2399-1/02	Fabricação de abrasivos	249,18
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	249,18
	24				**METALURGIA**	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		24.1			**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**	
			24.11-3		**Produção de ferro-gusa**	
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa	249,18
			24.12-1		**Produção de ferroligas**	
				2412-1/00	Produção de ferroligas	249,18
		24.2			**Siderurgia**	
			24.21-1		**Produção de semi-acabados de aço**	
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	249,18
			24.22-9		**Produção de laminados planos de aço**	
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	249,18
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	249,18
			24.23-7		**Produção de laminados longos de aço**	
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	249,18
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	249,18
			24.24-5		**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**	
				2424-5/01	Produção de arames de aço	249,18
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	
		24.3			**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**	
			24.31-8		**Produção de tubos de aço com costura**	
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	249,18
			24.39-3		**Produção de outros tubos de ferro e aço**	
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	249,18
		24.4			**Metalurgia dos metais não-ferrosos**	
			24.41-5		**Metalurgia do alumínio e suas ligas**	
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	249,18
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	249,18
			24.42-3		**Metalurgia dos metais preciosos**	
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	249,18
			24.43-1		**Metalurgia do cobre**	
				2443-1/00	Metalurgia do cobre	249,18
			24.49-1		**Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**	
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	249,18
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco	249,18
				2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	249,18
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	249,18
		24.5			**Fundição**	
			24.51-2		**Fundição de ferro e aço**	
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço	249,18
			24.52-1		**Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas**	
				2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	249,18
	25				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		25.1			**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**	
			25.11-0		**Fabricação de estruturas metálicas**	
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	249,18
			25.12-8		**Fabricação de esquadrias de metal**	
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	249,18
			25.13-6		**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**	
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	249,18
		25.2			**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**	
			25.21-7		**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**	
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	249,18
			25.22-5		**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**	
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	249,18
		25.3			**Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**	
			25.31-4		**Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas**	
				2531-4/01	Produção de forjados de aço	249,18
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	249,18
			25.32-2		**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**	
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	249,18
				2532-2/02	Metalurgia do pó	249,18
			25.39-0		**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	249,18
				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	249,18
		25.4			**Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**	
			25.41-1		**Fabricação de artigos de cutelaria**	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	249,18
			25.42-0		**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	249,18
			25.43-8		**Fabricação de ferramentas**	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	249,18
		25.5			**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições**	
			25.50-1		**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**	
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	414,87
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	414,87
		25.9			**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	
			25.91-8		**Fabricação de embalagens metálicas**	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	249,18
			25.92-6		**Fabricação de produtos de trefilados de metal**	
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	249,18
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	249,18
			25.93-4		**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**	
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	249,18
			25.99-3		**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	249,18
				2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	249,18
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	249,18
	26				**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**	
		26.1			**Fabricação de componentes eletrônicos**	
			26.10-8		**Fabricação de componentes eletrônicos**	
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	249,18
		26.2			**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**	
			26.21-3		**Fabricação de equipamentos de informática**	
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	457,88
			26.22-1		**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**	
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	457,88
		26.3			**Fabricação de equipamentos de comunicação**	
			26.31-1		**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	457,88
			26.32-9		**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	457,88
		26.4			**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
			26.40-0		**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	457,88
		26.5			**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**	
			26.51-5		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**	
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	457,88
			26.52-3		**Fabricação de cronômetros e relógios**	
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	457,88
		26.6			**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
			26.60-4		**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	457,88
		26.7			**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
			26.70-1		**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	457,88
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	457,88

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		26.8			**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
			26.80-9		**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	457,88
	27				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	
		27.1			**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
			27.10-4		**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	457,88
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	457,88
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	457,88
		27.2			**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**	
			27.21-0		**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	457,88
			27.22-8		**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	457,88
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	457,88
		27.3			**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
			27.31-7		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	457,88
			27.32-5		**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	457,88
			27.33-3		**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	457,88
		27.4			**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
			27.40-6		**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	457,88
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	457,88
		27.5			**Fabricação de eletrodomésticos**	
			27.51-1		**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	457,88
			27.59-7		**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	457,88
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	457,88
		27.9			**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
			27.90-2		**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	457,88
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	457,88
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	457,88
	28				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		28.1			**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**	
			28.11-9		**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	457,88
			28.12-7		**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	457,88
			28.13-5		**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	457,88
			28.14-3		**Fabricação de compressores**	
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	457,88
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	457,88
			28.15-1		**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	457,88
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	457,88
		28.2			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**	
			28.21-6		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	457,88
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	457,88
			28.22-4		**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	457,88
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	457,88
			28.23-2		**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	457,88
			28.24-1		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	457,88
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	457,88
			28.25-9		**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	457,88
			28.29-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	457,88
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	457,88
		28.3			**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**	
			28.31-3		**Fabricação de tratores agrícolas**	
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	457,88
			28.32-1		**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	457,88
			28.33-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	457,88
		28.4			**Fabricação de máquinas-ferramenta**	
			28.40-2		**Fabricação de máquinas-ferramenta**	
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	457,88
		28.5			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**	
			28.51-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	457,88
			28.52-6		**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	457,88
			28.53-4		**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	457,88
			28.54-2		**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	457,88
		28.6			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**	
			28.61-5		**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	457,88
			28.62-3		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	457,88
			28.63-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	457,88
			28.64-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	457,88
			28.65-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	457,88
			28.66-6		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	457,88
			28.69-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	457,88
	29				**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	
		29.1			**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
			29.10-7		**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	457,88
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	457,88
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	457,88
		29.2			**Fabricação de caminhões e ônibus**	
			29.20-4		**Fabricação de caminhões e ônibus**	
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	457,88
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	457,88
		29.3			**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos**	
			29.30-1		**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos**	
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	457,88
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	457,88
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	457,88
		29.4			**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**	
			29.41-7		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	457,88
			29.42-5		**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	457,88
			29.43-3		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	457,88
			29.44-1		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	457,88
			29.45-0		**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	457,88
			29.49-2		**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	457,88
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	457,88
		29.5			**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
			29.50-6		**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	118,36
	30				**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
		30.1			**Construção de embarcações**	
			30.11-3		**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	457,88
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	457,88

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			30.12-1		**Construção de embarcações para esporte e lazer**	
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	457,88
		30.3			**Fabricação de veículos ferroviários**	
			30.31-8		**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	457,88
			30.32-6		**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	457,88
		30.4			**Fabricação de aeronaves**	
			30.41-5		**Fabricação de aeronaves**	
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves	457,88
			30.42-3		**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	457,88
		30.5			**Fabricação de veículos militares de combate**	
			30.50-4		**Fabricação de veículos militares de combate**	
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	457,88
		30.9			**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
			30.91-1		**Fabricação de motocicletas**	
				3091-1/01	Fabricação de motocicletas	457,88
				3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	457,88
			30.92-0		**Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**	
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	118,36
			30.99-7		**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	414,87
	31				**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	
		31.0			**Fabricação de móveis**	
			31.01-2		**Fabricação de móveis com predominância de madeira**	
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	118,36
			31.02-1		**Fabricação de móveis com predominância de metal**	
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	118,36
			31.03-9		**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**	
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	118,36
			31.04-7		**Fabricação de colchões**	
				3104-7/00	Fabricação de colchões	118,36
	32				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	
		32.1			**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**	
			32.11-6		**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	
				3211-6/01	Lapidação de gemas	118,36
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	118,36
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	118,36
			32.12-4		**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	118,36
		32.2			**Fabricação de instrumentos musicais**	
			32.20-5		**Fabricação de instrumentos musicais**	
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	118,36
		32.3			**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
			32.30-2		**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	118,36
		32.4			**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
			32.40-0		**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	249,18
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	249,18
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	249,18
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	249,18
		32.5			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
			32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	249,18

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	249,18
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	249,18
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	249,18
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	249,18
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	249,18
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	249,18
				3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	249,18
		32.9			**Fabricação de produtos diversos**	
			32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	249,18
			32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**	
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	249,18
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	249,18
			32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**	
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	249,18
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	249,18
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	249,18
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	249,18
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	249,18
				3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	249,18
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	249,18
	33				**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
		33.1			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**	
			33.11-2		**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**	
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	118,36
			33.12-1		**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**	
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	118,36
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	118,36
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	118,36
			33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	118,36
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	118,36
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	118,36
			33.14-7		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	118,36
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	118,36
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	118,36
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	118,36
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	118,36
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	118,36
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	118,36
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	118,36
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	118,36
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	118,36
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	118,36
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	118,36
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	118,36
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	118,36

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	118,36
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	118,36
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	118,36
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	118,36
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	118,36
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	118,36
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	118,36
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	118,36
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	118,36
			33.15-5		**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	118,36
			33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**	
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	118,36
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	118,36
			33.17-1		**Manutenção e reparação de embarcações**	
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	118,36
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	118,36
			33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	118,36
		33.2			**Instalação de máquinas e equipamentos**	
			33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**	
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	118,36
			33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**	
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	118,36
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	118,36
D					**ELETRICIDADE E GÁS**	
	35				**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**	
		35.1			**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**	
			35.11-5		**Geração de energia elétrica**	
				3511-5/01	Geração de energia elétrica	457,88
				3511-5/02	de energia elétrica	457,88
			35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**	
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	457,88
			35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**	
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	457,88
			35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**	
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	457,88
		35.2			**Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
			35.20-4		**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	1.208,91
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	1.208,91
		35.3			**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
			35.30-1		**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1208,91
E					**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
	36				**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	
		36.0			**Captação, tratamento e distribuição de água**	
			36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**	
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	457,88
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	457,88
	37				**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**	
		37.0			**Esgoto e atividades relacionadas**	
			37.01-1		**Gestão de redes de esgoto**	
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	457,88
			37.02-9		**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	457,88

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
	38				**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**	
		38.1			**Coleta de resíduos**	
			38.11-4		**Coleta de resíduos não-perigosos**	
				3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	249,18
			38.12-2		**Coleta de resíduos perigosos**	
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	249,18
		38.2			**Tratamento e disposição de resíduos**	
			38.21-1		**Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**	
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	457,88
			38.22-0		**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	457,88
		38.3			**Recuperação de materiais**	
			38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**	
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	118,36
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	118,36
			38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**	
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	118,36
			38.39-4		**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	
				3839-4/01	Usinas de compostagem	118,36
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	118,36
	39				**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	
		39.0			**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
			39.00-5		**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	457,88
F					**CONSTRUÇÃO**	
	41				**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**	
		41.1			**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	
			41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	249,18
		41.2			**Construção de edifícios**	
			41.20-4		**Construção de edifícios**	
				4120-4/00	Construção de edifícios	249,18
	42				**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**	
		42.1			**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**	
			42.11-1		**Construção de rodovias e ferrovias**	
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	457,88
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	249,18
			42.12-0		**Construção de obras-de-arte especiais**	
				4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	249,18
			42.13-8		**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	249,18
		42.2			**Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**	
			42.21-9		**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**	
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	249,18
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	249,18
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	249,18
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	249,18
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	249,18
			42.22-7		**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**	
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	249,18
				4222-7/02	Obras de irrigação	249,18
			42.23-5		**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	249,18
		42.9			**Construção de outras obras de infra-estrutura**	
			42.91-0		**Obras portuárias, marítimas e fluviais**	
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	249,18
			42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**	
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	249,18
				4292-8/02	Obras de montagem industrial	249,18
			42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	249,18
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	249,18
	43				**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**	
		43.1			**Demolição e preparação do terreno**	
			43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**	
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	249,18
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	249,18
			43.12-6		**Perfurações e sondagens**	
				4312-6/00	Perfurações e sondagens	249,18
			43.13-4		**Obras de terraplenagem**	
				4313-4/00	Obras de terraplenagem	118,36
			43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	118,36
		43.2			**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**	
			43.21-5		**Instalações elétricas**	
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	118,36
			43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	118,36
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	118,36
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	118,36
			43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**	
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	118,36
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	118,36
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	118,36
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	118,36
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	118,36
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	118,36
		43.3			**Obras de acabamento**	
			43.30-4		**Obras de acabamento**	
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	118,36
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	118,36
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	118,36
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	118,36
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	118,36
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	118,36
		43.9			**Outros serviços especializados para construção**	
			43.91-6		**Obras de fundações**	
				4391-6/00	Obras de fundações	118,36
			43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**	118,36
				4399-1/01	Administração de obras	118,36
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	118,36
				4399-1/03	Obras de alvenaria	118,36
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	118,36
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	118,36
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	118,36
G					**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
	45				**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		45.1			**Comércio de veículos automotores**	
			45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**	
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	249,18
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	249,18
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	249,18
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	249,18
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	249,18
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	249,18

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**	
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	249,18
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	249,18
		45.2			**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
			45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**	
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	118,36
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	118,36
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	118,36
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	118,36
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	118,36
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	118,36
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	118,36
				4520-0/08	Serviços de capotaria	118,36
		45.3			**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
			45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	249,18
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	249,18
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	249,18
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	249,18
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	249,18
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	249,18
		45.4			**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**	
			45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**	
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	457,88
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	457,88
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	457,88
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	457,88
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	457,88
			45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**	
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	457,88
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	457,88
			45.43-9		**Manutenção e reparação de motocicletas**	
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	118,36
	46				**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		46.1			**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**	
			46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	118,36
			46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**	
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	118,36
			46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**	
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	118,36
			46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**	
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	118,36
			46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**	
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	118,36
			46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**	
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	118,36

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	118,36
			46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**	
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	118,36
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	118,36
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	118,36
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	118,36
			46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	118,36
		46.2			**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
			46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**	
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	118,36
			46.22-2		**Comércio atacadista de soja**	
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	118,36
			46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	118,36
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	118,36
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	118,36
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	118,36
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	118,36
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	118,36
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	118,36
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	118,36
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	118,36
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	118,36
		46.3			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
			46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**	
				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	118,36
			46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	118,36
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	118,36
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	118,36
			46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	118,36
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	118,36
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	118,36
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	118,36
			46.34-6		**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	118,36
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	118,36
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	118,36
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	118,36
			46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**	
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	118,36
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	118,36
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	118,36
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	118,36
			46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**	
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	118,36
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	118,36
			46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	118,36

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	118,36
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	118,36
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	118,36
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	118,36
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	118,36
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	118,36
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	118,36
			46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	118,36
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	118,36
		46.4			**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**	
			46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	118,36
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	118,36
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	118,36
			46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**	
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	118,36
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	118,36
			46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	118,36
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	118,36
			46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	118,36
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	118,36
			46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	118,36
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	118,36
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	118,36
			46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	118,36
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	118,36
			46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	118,36
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	118,36
			46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	118,36
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	118,36
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	118,36
				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	118,36
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	118,36
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	118,36
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	118,36
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	118,36
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	118,36
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	118,36
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	118,36
		46.5			**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**	
			46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	118,36
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	118,36

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	118,36
		46.6			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**	
			46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	118,36
			46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	118,36
			46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	118,36
			46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	118,36
			46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	118,36
			46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	118,36
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	118,36
		46.7			**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**	
			46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	249,18
			46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	249,18
			46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**	
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	249,18
			46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**	
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	249,18
			46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	249,18
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	249,18
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	249,18
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	249,18
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	249,18
		46.8			**Comércio atacadista especializado em outros produtos**	
			46.81-8		**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	249,18
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	249,18
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	249,18
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	249,18
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	249,18
			46.82-6		**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	249,18
			46.83-4		**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	249,18
			46.84-2		**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	249,18
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	249,18
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	249,18

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	249,18
			46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	249,18
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	249,18
			46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	249,18
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	249,18
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	249,18
			46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	249,18
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	249,18
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	249,18
		46.9			**Comércio atacadista não-especializado**	
			46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	249,18
			46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	249,18
			46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	249,18
	47				**COMÉRCIO VAREJISTA**	
		47.1			**Comércio varejista não-especializado**	
			47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	562,86
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	562,86
			47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	118,36
			47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**	
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	249,18
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	249,18
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	249,18
		47.2			**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
			47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	118,36
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	118,36
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	118,36
			47.22-9		**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**	
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	118,36
				4722-9/02	Peixaria	118,36
			47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**	
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	249,18
			47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	118,36
			47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**	
				4729-6/01	Tabacaria	
				4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	118,36
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	118,36
		47.3			**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
			47.31-8		**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	414,87

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			47.32-6		**Comércio varejista de lubrificantes**	
				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	249,18
		47.4			**Comércio varejista de material de construção**	
			47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	249,18
			47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**	
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	249,18
			47.43-1		**Comércio varejista de vidros**	
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros	249,18
			47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	249,18
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	249,18
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	249,18
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	249,18
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	249,18
				4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	249,18
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	249,18
		47.5			**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**	
			47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	
				4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	118,36
				4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	118,36
			47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	118,36
			47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	118,36
			47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis	118,36
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	118,36
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	118,36
			47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	118,36
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	118,36
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	118,36
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	118,36
			47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**	
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	118,36
			47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**	
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	118,36
			47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**	
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	118,36
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	118,36
		47.6			**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**	
			47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**	
				4761-0/01	Comércio varejista de livros	118,36
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	118,36
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	118,36
			47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**	
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	118,36
			47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**	
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	118,36
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	118,36
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	118,36
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	118,36
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	118,36

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		47.7			**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**	
			47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	249,18
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	249,18
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	249,18
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	249,18
			47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	249,18
			47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	249,18
			47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**	
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	249,18
		47.8			**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**	
			47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**	
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	118,36
			47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**	
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	118,36
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	118,36
			47.83-1		**Comércio varejista de jóias e relógios**	
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	118,36
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	118,36
			47.84-9		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	118,36
			47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**	
				4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	118,36
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	118,36
			47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**	
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	118,36
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	118,36
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	118,36
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	118,36
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	118,36
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	118,36
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	118,36
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	118,36
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	118,36
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	118,36
		47.9			**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
			47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	
H					**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
	49				**TRANSPORTE TERRESTRE**	
		49.1			**Transporte ferroviário e metroferroviário**	
			49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	555,31
			49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**	
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	555,31
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	555,31
				4912-4/03	Transporte metroviário	555,31
		49.2			**Transporte rodoviário de passageiros**	
			49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**	
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	555,31
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	555,31
			49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**	
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	555,31
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
			49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**	
				4923-0/01	Serviço de táxi	555,31
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	555,31
			49.24-8		**Transporte escolar**	
				4924-8/00	Transporte escolar	555,31
			49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	555,31
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	555,31
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	555,31
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	555,31
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	555,31
		49.3			**Transporte rodoviário de carga**	
			49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**	
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	555,31
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	555,31
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	555,31
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	555,31
		49.4			**Transporte dutoviário**	
			49.40-0		**Transporte dutoviário**	
				4940-0/00	Transporte dutoviário	555,31
		49.5			**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
			49.50-7		**Trens turísticos, teleféricos e similares**	
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	555,31
	50				**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**	
		50.1			**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**	
			50.11-4		**Transporte marítimo de cabotagem**	
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	555,31
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	555,31
			50.12-2		**Transporte marítimo de longo curso**	
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	555,31
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	555,31
		50.2			**Transporte por navegação interior**	
			50.21-1		**Transporte por navegação interior de carga**	
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	555,31
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	555,31
			50.22-0		**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**	
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	555,31
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	555,31
		50.3			**Navegação de apoio**	
			50.30-1		**Navegação de apoio**	
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	555,31
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário	555,31
				5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	555,31
		50.9			**Outros transportes aquaviários**	
			50.91-2		**Transporte por navegação de travessia**	
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	555,31
				5091-2/02	internacional	555,31
			50.99-8		**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**	
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	555,31
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	555,31
	51				**TRANSPORTE AÉREO**	
		51.1			**Transporte aéreo de passageiros**	
			51.11-1		**Transporte aéreo de passageiros regular**	
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	555,31

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			51.12-9		**Transporte aéreo de passageiros não-regular**	
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	555,31
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	555,31
		51.2			**Transporte aéreo de carga**	
			51.20-0		**Transporte aéreo de carga**	
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga	555,31
		51.3			**Transporte espacial**	
			51.30-7		**Transporte espacial**	
				5130-7/00	Transporte espacial	555,31
	52				**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**	
		52.1			**Armazenamento, carga e descarga**	
			52.11-7		**Armazenamento**	
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	249,18
				5211-7/02	Guarda-móveis	249,18
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	249,18
			52.12-5		**Carga e descarga**	
				5212-5/00	Carga e descarga	249,18
		52.2			**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**	
			52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**	
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	555,31
			52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**	
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	555,31
			52.23-1		**Estacionamento de veículos**	
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	555,31
			52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**	
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	555,31
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	555,31
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	555,31
		52.3			**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**	
			52.31-1		**Gestão de portos e terminais**	
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	249,18
				5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	249,18
				5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	249,18
			52.32-0		**Atividades de agenciamento marítimo**	
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	249,18
			52.39-7		**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**	
				5239-7/01	Serviços de praticagem	249,18
				5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	249,18
		52.4			**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
			52.40-1		**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	249,18
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	249,18
		52.5			**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
			52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	
				5250-8/01	Comissaria de despachos	249,18
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	249,18
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	249,18
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	249,18
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	249,18
	53				**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**	
		53.1			**Atividades de Correio**	
			53.10-5		**Atividades de Correio**	
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	249,18
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	249,18
		53.2			**Atividades de malote e de entrega**	
			53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**	
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	249,18
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	249,18
I					**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
	55				**ALOJAMENTO**	
		55.1			**Hotéis e similares**	
			55.10-8		**Hotéis e similares**	

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				5510-8/01	Hotéis	249,18
				5510-8/02	Apart-hotéis	249,18
				5510-8/03	Motéis	249,18
		55.9			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
			55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	118,36
				5590-6/02	Campings	118,36
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	118,36
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	118,36
	56				**ALIMENTAÇÃO**	
		56.1			**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**	
			56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**	
				5611-2/01	Restaurantes e similares	118,36
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	118,36
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	118,36
			56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**	
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	118,36
		56.2			**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
			56.20-1		**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	118,36
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	118,36
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	118,36
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	118,36
J					**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
	58				**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	
		58.1			**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**	
			58.11-5		**Edição de livros**	
				5811-5/00	Edição de livros	0
			58.12-3		**Edição de jornais**	
				5812-3/01	Edição de jornais diários	0
				5812-3/02	Edição de jornais não diários	0
			58.13-1		**Edição de revistas**	
				5813-1/00	Edição de revistas	0
			58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	118,36
		58.2			**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**	
			58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**	
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	118,36
			58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**	
				5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	118,36
				5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	118,36
			58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**	
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	118,36
			58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	118,36
	59				**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**	
		59.1			**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**	
			59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos	249,18
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	249,18
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	249,18
			59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	
				5912-0/01	Serviços de dublagem	249,18
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	249,18
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	249,18
			59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**	
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	249,18

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**	
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	249,18
		59.2			**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
			59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**	
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	249,18
	60				**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**	
		60.1			**Atividades de rádio**	
			60.10-1		**Atividades de rádio**	
				6010-1/00	Atividades de rádio	249,18
		60.2			**Atividades de televisão**	
			60.21-7		**Atividades de televisão aberta**	
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta	249,18
			60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**	
				6022-5/01	Programadoras	249,18
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	249,18
	61				**TELECOMUNICAÇÕES**	
		61.1			**Telecomunicações por fio**	
			61.10-8		**Telecomunicações por fio**	
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	249,18
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	249,18
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	249,18
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	249,18
		61.2			**Telecomunicações sem fio**	
			61.20-5		**Telecomunicações sem fio**	
				6120-5/01	Telefonia móvel celular	249,18
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	249,18
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	249,18
		61.3			**Telecomunicações por satélite**	
			61.30-2		**Telecomunicações por satélite**	
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite	249,18
		61.4			**Operadoras de televisão por assinatura**	
			61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**	
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	118,36
			61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por microondas**	
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	118,36
			61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**	
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	118,36
		61.9			**Outras atividades de telecomunicações**	
			61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**	
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	118,36
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	118,36
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	118,36
	62				**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
		62.0			**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**	
			62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**	
				6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	118,36
				6201-5/02	Web design	118,36
			62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**	
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	118,36
			62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**	
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	118,36
			62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**	
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	118,36
			62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**	
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	118,36
	63				**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	
		63.1			**Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas**	
			63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**	
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	118,36

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**	
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	118,36
		63.9			**Outras atividades de prestação de serviços de informação**	
			63.91-7		**Agências de notícias**	
				6391-7/00	Agências de notícias	118,36
			63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**	
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	118,36
K					**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
	64				**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**	
		64.1			**Banco Central**	
			64.10-7		**Banco Central**	
				6410-7/00	Banco Central	0
		64.2			**Intermediação monetária - depósitos à vista**	
			64.21-2		**Bancos comerciais**	
				6421-2/00	Bancos comerciais	1.409,08
			64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**	
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	1.409,08
			64.23-9		**Caixas econômicas**	
				6423-9/00	Caixas econômicas	1.409,08
			64.24-7		**Crédito cooperativo**	
				6424-7/01	Bancos cooperativos	118,36
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	118,36
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	118,36
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	118,36
		64.3			**Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**	
			64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**	
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1.409,08
			64.32-8		**Bancos de investimento**	
				6432-8/00	Bancos de investimento	1.409,08
			64.33-6		**Bancos de desenvolvimento**	
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	1.409,08
			64.34-4		**Agências de fomento**	
				6434-4/00	Agências de fomento	1.409,08
			64.35-2		**Crédito imobiliário**	
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1.409,08
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1.409,08
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	1.409,08
			64.36-1		**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**	
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1.409,08
			64.37-9		**Sociedades de crédito ao microempreendedor**	
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1.409,08
			64.38-7		**Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária**	
				6438-7/01	Bancos de câmbio	1.409,08
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	1.409,08
		64.4			**Arrendamento mercantil**	
			64.40-9		**Arrendamento mercantil**	
				6440-9/00	Arrendamento mercantil	1.409,08
		64.5			**Sociedades de capitalização**	
			64.50-6		**Sociedades de capitalização**	
				6450-6/00	Sociedades de capitalização	1.409,08
		64.6			**Atividades de sociedades de participação**	
			64.61-1		***Holdings* de instituições financeiras**	
				6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	1.409,08
			64.62-0		***Holdings* de instituições não-financeiras**	
				6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras	249,18
			64.63-8		**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***	
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	249,18
		64.7			**Fundos de investimento**	
			64.70-1		**Fundos de investimento**	
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	1.409,08
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	1.409,08
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	1.409,08

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		64.9			**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
			64.91-3		**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***	
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	1.409,08
			64.92-1		**Securitização de créditos**	
				6492-1/00	Securitização de créditos	1.409,08
			64.93-0		**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**	
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1.409,08
			64.99-9		**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas**	
				6499-9/01	Clubes de investimento	1.409,08
				6499-9/02	Sociedades de investimento	1.409,08
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	1.409,08
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	1.409,08
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	1.409,08
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.409,08
	65				**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	
		65.1			**Seguros de vida e não-vida**	
			65.11-1		**Seguros de vida**	
				6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	118,36
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	118,36
			65.12-0		**Seguros não-vida**	
				6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	118,36
		65.2			**Seguros-saúde**	
			65.20-1		**Seguros-saúde**	
				6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	118,36
		65.3			**Resseguros**	
			65.30-8		**Resseguros**	
				6530-8/00	Resseguros	0
		65.4			**Previdência complementar**	
			65.41-3		**Previdência complementar fechada**	
				6541-3/00	Previdência complementar fechada	0
			65.42-1		**Previdência complementar aberta**	
				6542-1/00	Previdência complementar aberta	0
		65.5			**Planos de saúde**	
			65.50-2		**Planos de saúde**	
				6550-2/00	Planos de saúde	118,36
	66				**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	
		66.1			**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**	
			66.11-8		**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**	
				6611-8/01	Bolsa de valores	0
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias	0
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	0
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	0
			66.12-6		**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**	
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1.409,08
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1.409,08
				6612-6/03	Corretoras de câmbio	1.409,08
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	1.409,08
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	249,18
			66.13-4		**Administração de cartões de crédito**	
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito	1.409,08
			66.19-3		**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**	
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1.409,08
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	1.409,08
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1.409,08
				6619-3/04	Caixas eletrônicos	1.409,08
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1.409,08
				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.409,08
		66.2			**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**	
			66.21-5		**Avaliação de riscos e perdas**	
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1.409,08
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	1.409,08

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			66.22-3		**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**	
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	249,18
			66.29-1		**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**	
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	249,18
		66.3			**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	
			66.30-4		**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1.409,08
L					**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
	68				**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
		68.1			**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	
			68.10-2		**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	118,36
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	118,36
				6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	118,36
		68.2			**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**	
			68.21-8		**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**	
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	118,36
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	118,36
			68.22-6		**Gestão e administração da propriedade imobiliária**	
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	118,36
M					**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
	69				**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**	
		69.1			**Atividades jurídicas**	
			69.11-7		**Atividades jurídicas, exceto cartórios**	
				6911-7/01	Serviços advocatícios	118,36
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	118,36
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	118,36
			69.12-5		**Cartórios**	
				6912-5/00	Cartórios	249,18
		69.2			**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	
			69.20-6		**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	
				6920-6/01	Atividades de contabilidade	118,36
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	118,36
	70				**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**	
		70.1			**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	
			70.10-7		**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	
		70.2			**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	
			70.20-4		**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	118,36
	71				**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	
		71.1			**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**	
			71.11-1		**Serviços de arquitetura**	
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	118,36
			71.12-0		**Serviços de engenharia**	
				7112-0/00	Serviços de engenharia	118,36
			71.19-7		**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**	
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	118,36
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	118,36
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	118,36
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	118,36
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	118,36
		71.2			**Testes e análises técnicas**	
			71.20-1		**Testes e análises técnicas**	
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	118,36
	72				**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**	
		72.1			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	
			72.10-0		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	118,36
		72.2			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	
			72.20-7		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	118,36
	73				**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**	
		73.1			**Publicidade**	
			73.11-4		**Agências de publicidade**	
				7311-4/00	Agências de publicidade	118,36
			73.12-2		**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**	
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	118,36
			73.19-0		**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**	
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	118,36
				7319-0/02	Promoção de vendas	118,36
				7319-0/03	Marketing direto	118,36
				7319-0/04	Consultoria em publicidade	118,36
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	118,36
		73.2			**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	
			73.20-3		**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	118,36
	74				**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
		74.1			**Design e decoração de interiores**	
			74.10-2		**Design e decoração de interiores**	
				7410-2/02	Design de interiores	118,36
				7410-2/03	Design de produto	118,36
				7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	118,36
		74.2			**Atividades fotográficas e similares**	
			74.20-0		**Atividades fotográficas e similares**	
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	118,36
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	118,36
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos	118,36
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	118,36
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem	118,36
		74.9			**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	
			74.90-1		**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	118,36
				7490-1/02	Escafandria e mergulho	118,36
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	118,36
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	118,36
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	118,36
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	118,36
	75				**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	
		75.0			**Atividades veterinárias**	
			75.00-1		**Atividades veterinárias**	
				7500-1/00	Atividades veterinárias	259,18
N					**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
	77				**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**	
		77.1			**Locação de meios de transporte sem condutor**	
			77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**	
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	259,18
			77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**	
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	259,18
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	259,18
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	259,18
		77.2			**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**	
			77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**	
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	259,18

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**	
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	259,18
			77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**	
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	259,18
			77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	259,18
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	259,18
				7729-2/03	Aluguel de material médico	259,18
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	259,18
		77.3			**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**	
			77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**	
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	259,18
			77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**	
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto	259,18
				7732-2/02	Aluguel de andaimes	259,18
			77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**	
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	259,18
			77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**	
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	259,18
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	259,18
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	259,18
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	259,18
		77.4			**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**	
			77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**	
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	259,18
	78				**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
		78.1			**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**	
			78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**	
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	118,36
		78.2			**Locação de mão-de-obra temporária**	
			78.20-5		**Locação de mão-de-obra temporária**	
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	118,36
		78.3			**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
			78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	118,36
	79				**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**	
		79.1			**Agências de viagens e operadores turísticos**	
			79.11-2		**Agências de viagens**	
				7911-2/00	Agências de viagens	259,18
			79.12-1		**Operadores turísticos**	
				7912-1/00	Operadores turísticos	259,18
		79.9			**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
			79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	259,18
	80				**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**	
		80.1			**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**	
			80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**	
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	259,18
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
			80.12-9		**Atividades de transporte de valores**	
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores	259,18
		80.2			**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
			80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	
				8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	259,18
				8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	259,18
		80.3			**Atividades de investigação particular**	
			80.30-7		**Atividades de investigação particular**	
				8030-7/00	Atividades de investigação particular	259,18
	81				**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**	

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		81.1			**Serviços combinados para apoio a edifícios**	
			81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**	
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	259,18
			81.12-5		**Condomínios prediais**	
				8112-5/00	Condomínios prediais	259,18
		81.2			**Atividades de limpeza**	
			81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**	
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	118,36
			81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**	
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	118,36
			81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	118,36
		81.3			**Atividades paisagísticas**	
			81.30-3		**Atividades paisagísticas**	
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	118,36
	82				**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**	
		82.1			**Serviços de escritório e apoio administrativo**	
			82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**	
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	118,36
			82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**	
				8219-9/01	Fotocópias	118,36
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	118,36
		82.2			**Atividades de teleatendimento**	
			82.20-2		**Atividades de teleatendimento**	
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento	118,36
		82.3			**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	
			82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	118,36
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	118,36
		82.9			**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**	
			82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**	
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	118,36
			82.92-0		**Envasamento e empacotamento sob contrato**	
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	118,36
			82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**	
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	118,36
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	118,36
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	118,36
				8299-7/04	Leiloeiros independentes	118,36
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	118,36
				8299-7/06	Casas lotéricas	118,36
				8299-7/07	Salas de acesso à internet	118,36
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	118,36
O					**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
	84				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
		84.1			**Administração do estado e da política econômica e social**	
			84.11-6		**Administração pública em geral**	
				8411-6/00	Administração pública em geral	457,88
			84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**	
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	457,88
			84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**	
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	457,88
P					**EDUCAÇÃO**	
	85				**EDUCAÇÃO**	
		85.1			**Educação infantil e ensino fundamental**	
			85.11-2		**Educação infantil - creche**	
				8511-2/00	Educação infantil - creche	118,36
			85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**	
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	118,36
			85.13-9		**Ensino fundamental**	
				8513-9/00	Ensino fundamental	118,36

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		85.2			**Ensino médio**	
			85.20-1		**Ensino médio**	
				8520-1/00	Ensino médio	118,36
		85.3			**Educação superior**	
			85.31-7		**Educação superior - graduação**	
				8531-7/00	Educação superior - graduação	118,36
			85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**	
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	118,36
			85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**	
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	118,36
		85.4			**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**	
			85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**	
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	118,36
			85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**	
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	118,36
		85.5			**Atividades de apoio à educação**	
			85.50-3		**Atividades de apoio à educação**	
				8550-3/01	Administração de caixas escolares	118,36
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	118,36
		85.9			**Outras atividades de ensino**	
			85.91-1		**Ensino de esportes**	
				8591-1/00	Ensino de esportes	118,36
			85.92-9		**Ensino de arte e cultura**	
				8592-9/01	Ensino de dança	118,36
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	118,36
				8592-9/03	Ensino de música	118,36
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	118,36
			85.93-7		**Ensino de idiomas**	
				8593-7/00	Ensino de idiomas	118,36
			85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**	
				8599-6/01	Formação de condutores	118,36
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	118,36
				8599-6/03	Treinamento em informática	118,36
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	118,36
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	118,36
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	118,36
Q					**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
	86				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**	
		86.1			**Atividades de atendimento hospitalar**	
			86.10-1		**Atividades de atendimento hospitalar**	
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	457,88
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	457,88
		86.2			**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**	
			86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**	
				8621-6/01	UTI móvel	457,88
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	457,88
			86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**	
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	457,88
		86.3			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	
			86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	457,88
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	457,88
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	457,88
				8630-5/04	Atividade odontológica	457,88
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	457,88
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	457,88
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	457,88
		86.4			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	
			86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	457,88

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				8640-2/02	Laboratórios clínicos	457,88
				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	457,88
				8640-2/04	Serviços de tomografia	457,88
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	457,88
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	457,88
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	457,88
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	457,88
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	457,88
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia	457,88
				8640-2/11	Serviços de radioterapia	457,88
				8640-2/12	Serviços de hemoterapia	457,88
				8640-2/13	Serviços de litotripsia	457,88
				8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	457,88
				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	457,88
		86.5			**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	
			86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	
				8650-0/01	Atividades de enfermagem	259,18
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	259,18
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	259,18
				8650-0/04	Atividades de fisioterapia	259,18
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	259,18
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	259,18
				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	259,18
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	259,18
		86.6			**Atividades de apoio à gestão de saúde**	
			86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**	
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	259,88
		86.9			**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	
			86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	118,36
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	118,36
				8690-9/03	Atividades de acupuntura	118,36
				8690-9/04	Atividades de podologia	118,36
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	118,36
	87				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**	
		87.1			**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**	
			87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**	
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	457,88
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	457,88
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	457,88
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	457,88
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	457,88
			87.12-3		**Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**	
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	457,88
		87.2			**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	
			87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	457,88
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	457,88

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
		87.3			**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	
			87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	
				8730-1/01	Orfanatos	118,36
				8730-1/02	Albergues assistenciais	118,36
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	118,36
	88				**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	
		88.0			**Serviços de assistência social sem alojamento**	
			88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**	
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	118,36
R					**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
	90				**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**	
		90.0			**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**	
			90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**	
				9001-9/01	Produção teatral	118,36
				9001-9/02	Produção musical	118,36
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	118,36
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	118,36
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	118,36
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	118,36
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	118,36
			90.02-7		**Criação artística**	
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	118,36
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	118,36
			90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**	
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	118,36
	91				**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**	
		91.0			**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**	
			91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**	
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	118,36
			91.02-3		**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**	
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	118,36
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	118,36
			91.03-1		**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	118,36
	92				**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**	
		92.0			**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	
			92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	
				9200-3/01	Casas de bingo	457,88
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	457,88
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	457,88
	93				**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**	
		93.1			**Atividades esportivas**	
			93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**	
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	259,88
			93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**	
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	259,88
			93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**	259,88
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	259,88
			93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**	
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	259,88
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	259,88
		93.2			**Atividades de recreação e lazer**	
			93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**	
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	259,88
			93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	259,88
				9329-8/02	Exploração de boliches	259,88
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	259,88

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	259,88
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	259,88
S					**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
	94				**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**	
		94.1			**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**	
			94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	259,88
			94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**	
				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	259,88
				9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	259,88
		94.2			**Atividades de organizações sindicais**	
			94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**	
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	118,36
		94.3			**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
			94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	118,36
		94.9			**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**	
			94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**	
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	118,36
			94.92-8		**Atividades de organizações políticas**	
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	118,36
			94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**	
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	118,36
			94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**	
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	118,36
	95				**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**	
		95.1			**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**	
			95.11-8		**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**	
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	118,36
			95.12-6		**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**	
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	118,36
		95.2			**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**	
			95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**	
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	118,36
			95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	118,36
				9529-1/02	Chaveiros	
				9529-1/03	Reparação de relógios	118,36
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	118,36
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	118,36
				9529-1/06	Reparação de jóias	118,36
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	118,36
	96				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**	
		96.0			**Outras atividades de serviços pessoais**	
			96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**	
				9601-7/01	Lavanderias	118,36
				9601-7/02	Tinturarias	118,36
				9601-7/03	Toalheiros	118,36
			96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**	
				9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	118,36
				9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	118,36
			96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**	
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	118,36
				9603-3/02	Serviços de cremação	118,36
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	118,36
				9603-3/04	Serviços de funerárias	118,36
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	118,36
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	118,36

ANEXO ÚNICO
ANEXO VI
TABELA Nº 002 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA

I- De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):						Tx de Fiscal. Local. Controle e Vigilância
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	2018
			96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**	
				9609-2/02	Agências matrimoniais	118,36
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	118,36
				9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	118,36
				9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	118,36
				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	118,36
				9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	118,36
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	118,36
T					**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
	97				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
		97.0			**Serviços domésticos**	
			97.00-5		**Serviços domésticos**	
				9700-5/00	Serviços domésticos	118,36
II- Demais atividades não constantes da tabela acima serão enquadradas no valor da classe do CNAE.						-
III- De acordo com a Codificação Brasileira de Ocupações (CBO)-Profissional Autônomo Estabelecido						118,36

LEI Nº 2036/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (**SAAE - RO**), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Rio das Ostras, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O **SAAE - RO** exercerá a sua ação em todo o Município de Rio das Ostras, competindo-lhe com exclusividade:
I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;
II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
III - operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas, preços públicos, multas e contribuições de melhoria sobre os serviços de água e esgotos;
V - analisar e aprovar projetos de saneamento de edificações e de parcelamento de solo, bem como vistoriar a execução dos referidos projetos, expedindo ao final o competente Boletim de Habite-se Hidrosanitário; e
VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas púbicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º O **SAAE - RO** será administrado por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º Fica o **SAAE – RO** autorizado a firmar contrato específico e remunerado para a cobrança de tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário prestados pela Autarquia, com a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de água, de forma compartilhada ou outra empresa, desde que apresente melhor custo e garantia de eficiência na cobrança de respectiva tarifa.
Parágrafo Único – Fica, ainda, autorizado o **SAAE – RO**, a firmar contrato específico e remunerado, para as cobranças de tarifas de água e esgotamento sanitário, nas localidades em que a distribuição de água seja realizada pela própria Autarquia.

Art. 5º O patrimônio inicial do **SAAE - RO** será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios no Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º A receita do **SAAE - RO** provirá dos seguintes recursos:
I - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas ou tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água, e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outras;
II - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
III - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município, cujo valor não será inferior ao custo anual da folha de pagamento do **SAAE – RO**, somado aos custos de insumos, outros materiais, equipamentos e serviços necessários à operação de seus sistemas de água e esgotamento sanitário, suas contas de consumo e eventual locação de imóveis, até que a Autarquia atinja seu equilíbrio econômico-financeiro;
IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
V - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
VII - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o **SAAE - RO** realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 7º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas ou tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º Será obrigatória, nos termos do artigo 45, da Lei Federal nº 11.445/2007 combinado com os artigos 6º e 11, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, a conexão dos imóveis considerados habitáveis às redes de distribuição de água e coleta de esgoto, quando situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º Os proprietários de terreno baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de coleta de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 10 É vedado o **SAAE - RO** conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
Parágrafo Único – Por ocasião do estabelecimento do Regulamento do **SAAE - RO** e de sua respectiva Estrutura Tarifária, será criada a Tarifa Residencial Social "RS", sendo concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos usuários atendidos pela Autarquia que preencham os critérios estabelecidos.

Art. 11 O **SAAE - RO** terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores e plano de cargos e salários próprios.
§ 1º Compete à administração do **SAAE - RO** admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.
§ 2º O **SAAE - RO** será, a princípio, composto por servidores municipais efetivos cedidos pelo Município de Rio das Ostras, bem como pelos servidores aprovados em concurso público de provas e títulos para ingresso em seu quadro permanente e de servidores autárquicos ocupantes de cargos em comissão, criados na estrutura do **SAAE - RO**, para assessoramento e direção da autarquia.
§ 3º Os integrantes da Coordenadoria de Saneamento (COSA) cedidos ao **SAAE - RO** poderão optar pela integração aos quadros de servidores autárquicos, submetendo-se ao regime jurídico e plano de cargos e salários próprios.

Art. 12 Aplicam-se o **SAAE - RO**, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 13 O **SAAE - RO** submeterá, anualmente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, que será submetido ao Controle Interno da Administração Pública Direta.

Art. 14 Fica aberto o crédito especial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ocorrer às despesas com a instalação do **SAAE - RO**.

Art. 15 Ficam criados os cargos efetivos, funções gratificadas e cargos comissionados na estrutura organizacional do **SAAE - RO**, constantes no Anexo I da presente Lei, no qual constam os respectivos símbolos e quantitativos.
Parágrafo Único – Os cargos efetivos criados na estrutura organizacional do **SAAE – RO** e inexistentes na estrutura da Administração Pública Direta terão suas atribuições, vencimentos e carga horária definidos na lei que aprova o Regimento Interno da Autarquia.

Art. 16 Ficarão extintos os cargos comissionados e funções gratificadas constantes no Anexo II da presente Lei, no Quadro de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, em razão do preenchimento dos cargos efetivos criados na estrutura do **SAAE - RO**, o que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 17 Os valores constantes da Estrutura Tarifária e da Tabela de Preços Públicos poderão sofrer reajustes anuais, desde que demonstrada sua necessidade pelo **SAAE - RO**, com a apresentação dos respectivos estudos, assim como a alteração do Regimento Interno e do Regulamento, poderá se dar mediante proposta da Autarquia, todos submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados em Decreto.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2036/2017

CARGOS COMISSIONADOS – CC's

CARGO|SIMBOLOGIA|CRIADO
Presidente |DAS1 |01
Vice Presidente |DAS2 |01
Coordenador |DAS3 |02
Assessor de Controle Interno |DAS3 |01
Assessor Jurídico |DAS3 |01
Presidente da Comissão de Licitações |CC1| 01
Assessor de Contratos e Licitações|CC1 |01
Assessor Contábil Financeiro | CC1 | 01
Gerente |CC3|04
Assistente I |CC2|03
Assistente II |CC3|02
Secretário Executivo |CC5|03

CARGOS EFETIVOS
CARGO| CRIADO
Agente Administrativo|07
Agente de Saneamento |06
Ajudante |02
Auxiliar Administrativo |05
Auxiliar de Operação de ETE |04
Auxiliar de Serviços Gerais |02
Bombeiro Hidráulico |01
Contador |01
Desenhista Projetista |01
Economista |01
Eletricista |01
Eletrotécnico |01
Encanador |01
Encarregado de Manutenção |02
Engenheiro Ambiental e Sanitarista |01
Engenheiro Civil |01
Engenheiro Sanitarista |02
Fiscal Sanitário |04
Leiturista |01
Motorista |02
Técnico em Contabilidade |01
Técnico em Edificações |01
Técnico em Química |01
Técnico em Mecânica |01
Técnico em Segurança do Trabalho |01
Topógrafo |01
Operador de ETA/SAA |02
Operador de ETE |06
Pedreiro |01
Servente |01

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG's
FUNÇÃO|SIMBOLOGIA|CRIADOS
Gerente |FGDA1|02
Chefe de Setor |FGA1|04
Encarregado |FG3|03

ANEXO II DA LEI Nº 2036/2017

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS A SEREM EXTINTOS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

CARGOS COMISSIONADOS – CC's

CARGO|SIMBOLOGIA|EXTINTO
Coordenador |DAS3|01
Diretor de Departamento|CCD|01
Assistente II |CC3|01
Secretário Executivo |CC5|05
Supervisor de Obras e Serviços Públicos|CC5|06
Assistente Executivo |CC6|07
Assistente IV |CC7|01

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG's

FUNÇÃO|SIMBOLOGIA|EXTINTO
Assessor Técnico I|FGA1|01
Assessor Técnico II|FGA2|02
Encarregado |FG3|01
Chefe de Divisão |FG2|02

LEI Nº 2037/2017

ALTERA A TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA (TSPL), CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1870/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Serviços Públicos de Limpeza (TSPL), constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1870/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1870/2014
(TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA LIMPEZA URBANA-TSPL) PARA OS CASOS MENCIONADOS NO ART. 8º E OUTROS.
- 01 Coleta de Resíduos Urbanos (Extraordinário) .....2,5 UFIR-RJ /100litros
- 02 Coleta de Resíduos infectantes (Hospitalar) .....10 UFIR-RJ P/30litros
- 03 Coleta de entulhos .....30 UFIR-RJ P/m³
- 04 Coleta de Galhadas .....15 UFIR-RJ P/m³
- 05 Limpeza de lote (terrenos)..... 1 UFIR-RJ P/m²
- 06 Transporte com caminhão carroceria.....12 UFIR-RJ P/hora
- 07 Transporte com caminhão basculante.....10 UFIR-RJ P/hora
- 08 Remoção com Máquina Pá Mecânica ou Retro.....20 UFIR-RJ P/hora
- 09 Limpeza, varrição e acondicionamento.....4 UFIR-RJ P/homem/hora
- 10 Limpeza, varrição com lavagem.....15 UFIR-RJ P/hora
- 11 Vazamento de resíduos não perigosos no Aterro Sanitário.....45 UFIR-RJ/ tonelada ou fração
- 12 Remoção de Resíduos Perigosos (por conta do gerador).
- 13 Outros serviços não previstos nesta tabela ou nos demais itens do Código Tributário Municipal, serão cobrados mediante orçamento de empresas licenciadas."

Art. 2º Conforme disposto no Art. 136, da LEI MUNICIPAL Nº 1870/2014, a Tabela de Serviços Públicos de Limpeza (TSPL), deverá integrar o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2038/2017

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE - RO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - **SAAE - RO**, com a estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I - DA ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º O **SAAE - RO**, criado por esta Lei, com sede e foro em na cidade de Rio das Ostras, é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e jurídica.

Art. 3º Compete ao **SAAE - RO**:
I - estudar, projetar, executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
IV - lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;
V – analisar e aprovar projetos de saneamento de edificações e de parcelamento de solo, bem como vistoriar a execução dos referidos projetos, expedindo ao final o competente Boletim de Habite-se Sanitário;
VI - promover treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento e meio ambiente;

VII - promover atividades de combate à poluição, visando à preservação dos recursos hídricos do município;
VIII - elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares; e
IX - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA ENTIDADE

Art. 4º - O **SAAE - RO** tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Presidência;
a) Vice Presidência.
b) Assessoria Jurídica;
c) Assessoria de Controle Interno;
d) Junta de Análise de Recursos de Infrações Administrativas – JARIA.
II - Coordenadoria de Administração, Contábil-Financeira.
a) Comissão Permanente de Licitação;
b) Assessoria de Licitações e Contratos;
c) Assessoria Contábil Financeira;
1. Gerência de Atendimento ao Público;
2. Gerência de Recursos Humanos;
3. Gerência de Apoio Administrativo, Material, Patrimônio e Transporte;
4. Gerência de Contas e Consumo.
III - Coordenadoria de Operação e Projetos.
1. Gerência de Operação e Manutenção;
a) Setor de Abastecimento de Água;
b) Setor de Esgotamento Sanitário.
2. Gerência de Expansão e Projetos.
a) Setor de Obras Públicas, Orçamento, Projeto e Cadastro;
b) Setor de Análise e Aprovação de Projetos de Saneamento.

TÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Presidente exercer a direção da Autarquia, e, especialmente:
I - representar a Autarquia extra e judicialmente ou constituir procurador;
II - submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais e plurianuais, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;
III - enviar ao Município até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até 20 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial do **SAAE - RO**;
IV - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;
V - movimentar contas bancárias da Autarquia em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira e Contábil;
VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas e instruções da Autarquia;
VII - autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes;
VIII- admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente;
IX - praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação vigente;
X - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;
XI - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades; e
XII - promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município.

Art. 6º - Compete ao Vice Presidente, na ausência do Presidente, substituí-lo na direção da Autarquia, bem como desempenhar as atribuições por ele delegadas.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - São Órgão de Assessoria da Presidência do **SAAE - RO:**
I - Assessoria Jurídica;
II - Assessoria de Controle Interno;
III – Junta de Análise de Recursos e Infrações Administrativas.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica integra a estrutura do **SAAE - RO**, sendo órgão de assessoria à Presidência da Autarquia.

Art. 9º - Compete à Assessoria Jurídica:
I - impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção do **SAAE - RO**, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza administrativa, cível, trabalhista, previdenciária e outros;
II – encaminhar à Procuradoria Geral do Município - PGM os créditos inscritos em dívida ativa, para fins de proposição de cobrança judicial via execução fiscal;
III - elaborar pareceres diversos;
IV - assessorar a Presidência em questões jurídicas;
V - acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas; e
VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 - O Controle Interno integra a estrutura do **SAAE - RO,** sendo órgão de assessoria à Presidência da Autarquia.

Art. 11 - Compete ao Controle Interno:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **SAAE - RO**, e da aplicação de recursos públicos e privados;
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;
V - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;
VI - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
VII - elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
VIII- zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 12 – A JARIA integra a estrutura do **SAAE - RO,** sendo órgão de assessoria à Presidência da Autarquia e será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados Presidente do **SAAE - RO**, sendo um dos membros titulares o Presidente da JARIA.

Art. 13 - São atribuições dos membros da JARIA:
I – examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com parecer conclusivo;
II – requerer esclarecimentos ou diligências, se necessário;
III – proferir voto escrito e fundamentado;
IV – redigir as Resoluções, nos processos em que funcionar como Relator, desde que vencedor o seu voto;
V – redigir as Resoluções quando vencido o voto do Relator.

Art. 14 - Sempre que houver impedimento de membro titular da JARIA, o Presidente deverá, com antecedência mínima de 24 horas, convocar o primeiro suplente.

Art. 15 - A JARIA realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal e tantas extraordinárias, quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 16 - Compete ao Presidente da JARIA:
I – presidir e dirigir os serviços da JARIA, zelando pela sua regularidade;
II – determinar as diligências solicitadas;
III – proferir, na hipótese de empate na votação, voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;
IV – assinar as Resoluções em conjunto com os membros da junta;
V – recorrer de ofício ao Presidente do **SAAE - RO**, quando a impugnação julgada procedente exonerar o sujeito passivo do pagamento de sanção.

TÍTULO IV- DAS COORDENADORIAS
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 17 – Compete ao Coordenador de Administração, Contábil-Financeira, nomeado pelo Presidente do **SAAE - RO:**
I - dirigir a execução da política administrativa da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;
II - submeter ao Presidente proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;
III - fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;
IV - coordenar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;
V - coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos e informar sobre o andamento dos mesmos;
VI - coordenar a execução da política de pessoal da Autarquia;
VII - constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento; e
VIII - executar outras atividades correlatas.
IX - coordenar as atividades de contas e consumo; e
X – auxiliar o Presidente do **SAAE - RO** na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual.

Art. 18 – Caberá, ainda, ao Coordenador de Administração, supervisionar os servidores lotados nos seguintes órgãos:
I - Gerência de Atendimento ao Público;
II - Gerência de Recursos Humanos;
III - Gerência de Apoio Administrativo, Material, Patrimônio e Transporte; e
IV - Gerência de Contas e Consumo.

Art. 19 - São Órgãos de Assessoria da Coordenadoria de Administração, Contábil-Financeira**:**
I - Comissão Permanente de Licitação;
II - Assessoria de Licitações e Contratos; e
III – Assessoria Contábil Financeira.

Art. 20 - A Comissão Permanente de Licitação integra a estrutura do **SAAE - RO** é órgão de assessoria da Coordenadoria de Administração, Contábil-Financeira, cabendo ao Presidente designar seus membros, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de regência.

Art. 21 - Compete à Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de regência:
I - abrir o procedimento licitatório;
II - habilitar ou inabilitar os licitantes;
III - analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;
IV - reconsiderar ou não sua decisão nos recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos, ao Presidente;
V - propor e justificar, ao Presidente da Autarquia, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos; e
VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 22 - Compete à Assessoria de Licitações e Contratos:
I – planejar, elaborar, controlar e adotar medidas indispensáveis à realização dos procedimentos licitatórios que estabelecem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de regência;
II - controlar para que os prazos estabelecidos na Legislação e demais normas vigentes, com relação aos procedimentos licitatórios, sejam cumpridos;

III - providenciar para que as compras e contratações sejam realizadas em conformidade com o estabelecido nas solicitações e em conformidade com a Legislação e demais normas vigentes;
IV - promover atos que possibilitem o aperfeiçoamento dos procedimentos de compras e contratações;
V - manter controle sistemático sobre todos os procedimentos licitatórios;
VI - prestar auxílio à Comissão Permanente de Licitação, no que for necessário aos procedimentos licitatórios;
VII - prestar auxílio aos demais setores do **SAAE - RO** na elaboração das solicitações de compras e contratações;
VIII - prestar informações aos Órgãos de Controle Interno e ao Presidente, quando solicitado, através de Relatórios, certidões e declarações;
IX - elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;
X - submeter à Assessoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
XI - fazer publicar os avisos de licitação no Jornal Oficial, em jornais de grande circulação e no sítio do **SAAE - RO** na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
XII - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;
XIII - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
XIV - elaborar e estabelecer em conjunto com a Coordenadoria, as políticas, diretrizes e protocolos para seu funcionamento proporcionando agilidade, comodidade, transparência, moral idade, economia, satisfação e legal idade no desempenho das suas atribuições;
XV - desenvolver atividades correlatas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador, Presidente ou lei específica.

Art. 23 - Compete à Gerência Contábil-Financeira:
I - assessorar o Presidente na formulação da política econômica e financeira da Autarquia;
II - dirigir a execução da política financeira, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;
III - elaborar a proposta orçamentária, segundo as diretrizes fixadas pela Coordenadoria;
IV - acompanhar a execução do orçamento;
V - promover a aplicação financeira dos saldos bancários;
VI - promover a apuração de fraudes;
VII - tomar conhecimento, diariamente, do movimento contábil e financeiro;
VIII- promover a prestação de contas;
IX - fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
X - elaborar boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, balanços gerais e documentos da prestação de contas;
XI - colaborar na formulação da proposta orçamentária;
XII - processar as notas de empenho das despesas;
XIII - prestar informações sobre saldos de dotações orçamentárias e créditos;
XIV - tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;
XV - receber e guardar valores, inclusive os de terceiros referentes à fiança, caução ou depósito;
XVI- elaborar os boletins diários de caixa e bancos;
XVII - registrar e conciliar as contas bancárias;
XVIII - manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
XIX - executar outras atividades correlatas.
XX - examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando-os quando não revestidos de formalidades legais;
XXI - realizar pagamento e dar quitação;
XXII - preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferências de recursos; e
XXIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 24 – Caberá ao Gerente de Atendimento ao Público, nomeado pelo Presidente, supervisionar os servidores lotados em sua gerência, cabendo-lhes:
I - receber sugestão de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do **SAAE - RO**;
II - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I;
III - receber as requisições de serviços e direcioná-los ao setor competente;
IV - operar os serviços telefônicos, inclusive prestando as informações solicitadas e encaminhar as reclamações aos setores competentes;
V – emitir segunda via de contas de consumo e outros boletos de serviços;
VI - informar ao cidadão usuário a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas;
VII - acessar os setores da Autarquia para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;
VIII - identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas por quaisquer dos servidores da Autarquia;
IX - identificar os erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Autarquia, sugerindo soluções e remetendo ao responsável;
X - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela administração pública;
XI - encaminhar ao Coordenador, relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados;
XII - apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
XIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
XIV - agir com integridade, transparência, imparcialidade, justiça e paz;
XV - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública; e
XVI - resguardar o sigilo das informações.

Art. 25 – Caberá ao Gerente de Recursos Humanos, nomeado pelo Presidente:
I - promover a execução de atividades de:
a) recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
b) avaliação de desempenho;
c) assistência social; e
d) segurança do trabalho;
II - propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;
III - propor a criação, transformação ou extinção de emprego ou função;
IV - programar, coordenar e executar todas as atividades de relações públicas e humanas no trabalho.

Art. 26 – Caberá, ainda, ao Gerente de Recursos Humanos supervisionar os servidores lotados em sua gerência, cabendo-lhes:
I - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
II - elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa;
III - aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;
IV - providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição dos servidores;
V - apurar, diariamente, o ponto do pessoal;
VI - elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;
VII - opinar e prestar informações sobre direitos e deveres do servidor; e
VIII- executar outras atividades correlatas.

Art. 27 – Caberá ao Gerente de Apoio Administrativo, Material, Patrimônio e Transporte, nomeado pelo Presidente, supervisionar os servidores lotados em sua gerência, cabendo-lhes:
I - receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência;
II - receber, autuar, encaminhar e controlar a tramitação de petição, processo ou documento;
III - informar sobre o andamento do processo;
IV - manter o arquivo geral;
V - efetuar serviços de datilografia e de digitação, em geral;
VI- controlar os serviços de limpeza, conservação, manutenção e segurança de áreas e edificações;
VII - promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;
VIII - receber, conferir, guardar e distribuir o material;
IX- elaborar relatórios mensais de compras;
X - elaborar cronograma de aquisição de materiais de consumo;
XI - controlar estoque, por grupo, subgrupo, unidade e espécie, para efeito de inventário e balancete;
XII - supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;
XIII - cadastrar ou tombar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários;
XIV- orientar os órgãos e servidores quanto à requisição de material e equipamento;
XV - organizar e manter atualizados os cadastros de preços, de fornecedores e catálogos de materiais e equipamentos;
XVI - fornecer à Coordenadoria Financeiro-Contábil dados e informações para a realização da contabilidade patrimonial;
XVII - proceder à baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, com autorização superior;
XVIII - providenciar a recuperação e a conservação de bens patrimoniais imóveis;
XIX- conferir a carga de material permanente e equipamento, nas mudanças de chefias;
XX - providenciar o seguro de bens patrimoniais;
XXI - solicitar providências para apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de material;
XXII- manter em arquivo, traslados de escrituras, registros ou documentos sobre bens patrimoniais;
XXIII - programar e controlar o uso de veículos;
XXIV- controlar a execução dos boletins diários de tráfego dos veículos;
XXV - organizar e manter o cadastro de veículos;
XXVI - elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos motoristas;
XXVII - elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso de veículos e outros equipamentos;
XXVIII- providenciar o licenciamento, emplacamento e seguro dos veículos; e
XXIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 28 - Compete à Gerência de Contas e Consumo:
I - organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;
II - programar e efetuar a leitura de hidrômetros;
III - promover o lançamento das tarifas e taxas dos serviços de água e de esgoto, e da contribuição de melhorias;
IV - emitir e distribuir as contas de água e esgoto;
V - fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários e promover sua cobrança amigável;
VI - informar os débitos aos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas, e segundas vias;
VII- expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água;
VIII - efetuar o acompanhamento do funcionamento dos micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário;
IX - aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços;
X - emitir relatórios de controle do movimento de ligações e consumos;
XI - realizar pesquisas de vazamentos domiciliares;
XII- prestar informações solicitadas pelos usuários; e
XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 29 - Compete ao Coordenador de Operação e Projetos dar o necessário suporte técnico-operacional à Presidência da Autarquia, supervisionando os servidores lotados nos seguintes órgãos:
I – Gerência de Operação e Manutenção:
a) Setor de Abastecimento de Água
b) Setor de Esgotamento Sanitário;
II – Gerência de Expansão e Projetos:
a) Setor de Obras Públicas, Orçamento, Projeto e Cadastro;
b) Setor de Análise e Aprovação de Projetos de Saneamento.

Art. 30 - O Gerente de Operações e Manutenção será nomeado ou designado pelo Presidente, competindo-lhe:
I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;
III - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;
V - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e das tarifas;
VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
VII - promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários;
VIII- executar outras atividades correlatas.

Art. 31 - Compete ao Setor de Abastecimento de Água:
I - executar as operações de tratamento de água e operação de elevatórias;
II - realizar análises físico-químicas e biológicas de controle operacional;
III - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;
IV - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;
V - proceder ao controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação;
VI - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
VII - adotar meios para garantir a qualidade dos produtos químicos;
VIII- elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional da estação de tratamento;
IX - observar e atender às legislações pertinentes;
X - realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;
XI - providenciar as substituições das redes imprestáveis;
XII - executar as ligações dos ramais de água e a instalação dos padrões de medição;
XIII - promover a remoção e substituição de hidrômetros;
XIV - executar as atividades de operação das elevatórias, excluídas as anexas à estação de tratamento de água;
XV - coligir e organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;
XVI - proceder a pesquisas e estudos do regime de consumo de água;
XVII - estudar e planejar medidas no caso de racionamento de água;
XVIII - proceder a medição de vazão nas linhas adutoras e reservatórios;
XIX - providenciar locação, instalação e manutenção de equipamento de macromedição;
XX - pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;
XXI - controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;
XXII- pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;
XXIII - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;
XXIV - elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das elevatórias;
XXV - realizar aferição e recuperação dos hidrômetros;
XXVI - programar e executar os serviços de manutenção preventiva e recuperação dos equipamentos eletromecânicos;
XXVII - avaliar desempenho dos equipamentos eletromecânicos;
XXVIII - fornecer dados e informações para a determinação dos custos operacionais dos equipamentos instalados;
XXIX - realizar análises e pesquisas das características físicas, químicas e bacteriológicas das águas bruta e tratada;
XXX - manter o controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;
XXXI - monitorar a qualidade das águas dos mananciais para abastecimento público;
XXXII - elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;
XXXIII- observar e atender às legislações pertinentes;
XXXIV – realizar o cadastro, controle e fiscalização dos veículos transportadores de água potável que atuem no âmbito do município;
XXXV – realizar o cadastro e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água privados, operados e mantidos em regime de condomínio ou sob regime de concessão; e
XXXVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 32 - Compete ao Setor de Esgotamento Sanitário:
I - executar as operações de tratamento de esgoto e operação de elevatórias;
II - realizar análises físico-químicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento;
III - executar o controle da eficiência na operação das estações de tratamento;
IV - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de esgoto, bem como das instalações e equipamentos;
V - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto;
VI - proceder à medição das vazões de esgoto nas estações de tratamento;
VII - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
VIII- controlar a qualidade dos produtos químicos;
IX - elaborar relatórios de controle operacional das estações de tratamento;
X - observar e atender às legislações pertinentes;
XI - realizar a manutenção dos ramais, das redes, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita;
XII - executar as ligações dos ramais de esgotos;
XIII- verificar e controlar o lançamento de efluentes nas redes coletoras;
XIV - fiscalizar a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas;
XV - executar as atividades de operação de elevatórias;
XVI - coligir e organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto;
XVII - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;
XVIII - elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das elevatórias;
XIX- programar e executar os serviços de manutenção preventiva e recuperação dos equipamentos eletromecânicos;
XX - avaliar desempenho dos equipamentos eletromecânicos;
XXI - fornecer dados e informações para a determinação dos custos operacionais dos equipamentos instalados;
XXII - realizar análises e pesquisas das características físicas, químicas e biológicas dos esgotos bruto e tratado;
XXIII - monitorar a qualidade das águas dos corpos receptores;
XXIV - elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade dos efluentes da estação de tratamento de esgoto;
XXV - observar e atender às legislações pertinentes;
XXVI – realizar o cadastro e fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário privados, operados e mantidos em regime de condomínio ou sob regime de concessão;
XXVII - realizar o cadastro e controle das atividades relacionadas a coleta e transporte de efluentes sanitários;
XXVIII – identificar, orientar, notificar e autuar em conformidade com a legislação vigente, questões relacionadas ao esgotamento sanitário; e
XXIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 33 - O Gerente de Expansão e Projetos será nomeado ou designado pelo Presidente, competindo-lhe:
I - planejar, coordenar, promover e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras Públicas, Orçamento, Projeto e Cadastro e Setor de Análise e Aprovação de Projetos de Saneamento;
II - elaborar e/ou promover a elaboração de projetos de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
III - analisar e emitir pareceres técnicos;
IV - assessorar o Presidente na contratação de projetos especiais;
V - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;
VI - supervisionar a organização do acervo de material técnico;
VII - promover o treinamento e reciclagem dos funcionários dos setores; e
VIII- executar outras atividades correlatas.

Art. 34 - Compete ao Setor de Obras Públicas, Orçamento, Projeto e Cadastro:
I - fiscalizar e controlar as obras contratadas sob o regime de empreitada;
II - comunicar à Gerência eventuais irregularidades verificadas na execução de obras contratadas com terceiros, sob pena de responsabilidade solidária.
III - proceder à medição de todos os trabalhos executados por empreitada, instruindo os respectivos processos de pagamento;
IV - executar obras de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e obras civis;
V - fiscalizar a execução de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em loteamentos e conjuntos residenciais;
VI - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução de obras diretas ou contratadas;
VII - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de melhorias sanitárias domiciliares;
VIII - executar serviços de topografia;
IX - elaborar especificações e orçamentos de projetos;
X - elaborar cronogramas físico-financeiros de obras projetadas ou em estudos;
XI - emitir pareceres técnicos;
XII - elaborar diretrizes e analisar projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
XIII- assessorar na contratação e elaboração de projetos;
XIV- manter atualizado os cadastros das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
XV - manter organizado o acervo de livros, publicações técnicas, mapas e projetos; e
XVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 35 - Compete ao Setor de Análise e Aprovação de Projetos de Saneamento:
I - analisar e aprovar projetos de saneamento de edificações públicas e privadas, independente da finalidade da edificação, adotando procedimentos pertinentes a cada tipo de uso ou atividade;
II – analisar e aprovar projetos de saneamento com vistas ao atendimento às condicionantes para o licenciamento ambiental de atividades diversas;
III - realizar vistorias e fiscalizações nas edificações públicas e privadas para fins de emissão do Boletim de Habite-se Sanitário;
IV – observar o cumprimento às diretrizes, aplicação da Legislação e Normas Técnicas pertinentes aos projetos de saneamento;
V – analisar os pedidos de privados para extensão de redes de água e de esgoto, objetivando verificar sua viabilidade técnica;
VI – emitir Declaração de Possibilidade de Esgotamento Sanitário – DPE;
VII – instruir e analisar os processos para aprovação de redes de água e esgoto de loteamentos e condomínios, resguardando o interesse público primário do abastecimento de agua, prioritário ao consumo humano, bem como da coleta e afastamento dos efluentes pela rede de esgoto;
VIII – analisar as influências relativas ao abastecimento de água e coleta de esgoto na implantação de novos loteamentos, condomínios e empreendimentos de uso e ocupação do solo com significativo potencial de impacto ambiental;
IX - emitir pareceres técnicos; e
X – executar outras atividades correlatas.

DOS VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SAAE – RO

Art. 36 – Em virtude da criação na estrutura administrativa do **SAAE –RO** de cargos efetivos inexistentes na estrutura da Administração Pública Direta, ficam definidas suas atribuições, cargas horárias e respectivos vencimentos:
§ 1º - Fica fixado para o cargo efetivo de Operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) o vencimento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a carga horária, em regime de escala, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e as seguintes atribuições:
I - executar Serviços relacionados com a operação das estações de tratamento de esgoto e sistemas de recalque;
II - realizar coletas de amostras para análises físico-químicas de e biológicos de controle operacional;
III - preparar soluções para dosadores de produtos químicos e controlar aas dosagens dos mesmos;
IV - fazer a limpeza da ETE;
V - inspecionar equipamentos da estação;
VI - solicitar manutenção dos equipamentos;
VII - cumprir os procedimentos operacionais
VIII - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança e higiene, saúde e preservação ambiental; e
IX - executar outras atividades correlatas.
§ 2º - Fica fixado para o cargo efetivo Operador de ETA/SAA (Estação de Tratamento de Água / Sistema de Abastecimento de Água) o vencimento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a carga horária, em regime de escala, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e as seguintes atribuições:
I - executar Serviços relacionados com a operação das estações de tratamento de água e/ou sistemas de abastecimento de água;
II - preparar soluções para dosadores de produtos químicos e controlar as dosagens dos mesmos;
III - leitura de hidrômetro da água de entrada e saída;
IV - realizar o tratamento de Agua, atendendo aos padrões estabelecidos legalmente e contratualmente, seguindo os manuais, procedimentos e normas operacionais;

V - fazer a limpeza da ETE;
VI - inspecionar equipamentos;
VII - solicitar manutenção dos equipamentos;
VIII - cumprir os procedimentos operacionais
§ 3º - Fica fixado para o cargo efetivo de Auxiliar de Operador de ETE/ETA/SAA (Estação de Tratamento de Esgoto / Estação de Tratamento de Água / Sistema de Abastecimento de Água) o vencimento de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em regime de escala, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e as seguintes atribuições:
I - auxiliar o operador da ETE na operação dos sistemas;
II - auxiliar o operador a manter o ambiente organizado;
III - serviços gerais de limpeza;
IV - serviços gerais de manutenção e conservação;
V - auxiliar na montagem de equipamentos de trabalho
VI - cumprir os procedimentos operacionais
VII - serviços gerais de coleta e triagem de resíduos sólidos, de limpeza, de manutenção de redes de distribuição de água e de esgotos, manutenção e conservação;
VIII - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança e higiene, saúde e preservação ambiental;
IX - executar serviços de instalações, consertos, cargas e descargas, transporte, armazenamento, auxiliar de obras de alvenaria e carpintaria;
X - auxiliar nos serviços de instalação, aplicação e consertos de redes de água e esgoto, adutoras e ramais domiciliares.
XI - executar outras atividades correlatas
§ 4º - Fica fixado para o cargo efetivo de Encanador o vencimento de R$ 1.432,28 (mil e quinhentos reais), a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as seguintes atribuições:
I - instalar e consertar redes de distribuição, adutoras, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água e esgoto, válvulas e registros;
II - fazer instalações, consertos e manutenção de adutoras, redes de distribuição de água, registros, hidrantes, ventosas, válvulas e conexões em geral;
III - executar ligações domiciliares, aplicação de redes de consertos de ligações, tanto de água como de esgoto; efetuar mudanças de ligações, instalações e retiradas de hidrômetros de ligações domiciliares;
IV - relacionar e especificar tipos de quantidades de materiais necessários ao serviço e providenciar a retirada do almoxarifado;
V - efetuar a manutenção e a limpeza dos instrumentos e equipamentos de uso diário e efetuar a instalação, conserto e manutenção de redes e coletoras de esgoto;
VI - relatar as atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios da autarquia;
VII - fazer e reparar poços de visitas, poços de limpeza, caixas de proteção e registros e pisos de sistema;
VIII - participar e executar serviços de plantão em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais obrigações do cargo;
IX - executar outras atividades correlatas.
§ 5º - Fica fixado para o cargo efetivo de Leiturista o vencimento de R$ 1.432,28 (mil e quinhentos reais), a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as seguintes atribuições:
I - realizar a medição do consumo mensal para efeito de faturamento (leitura do hidrômetro) em residências e estabelecimentos comerciais, industriais, etc, anotando no coletor de dados;
II - proceder a anotação dos casos fortuitos que provoquem evasão de receitas e dos casos que necessitem intervenção da administração para regularização de situações que ocasionem faturamento pela média de consumo;
III - entregar as contas de água, esgoto e outras notificações em residências, estabelecimentos comerciais e outros, de acordo com o setor previamente determinado;
IV - executar outras atividades correlatas.
§ 6º - Fica fixado para o cargo efetivo de Bombeiro Hidráulico o vencimento de R$ 1.432,28 (mil e quinhentos reais) e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:
I - manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, desmontagem, montagem de motores elétricos e bombas que compõe a estrutura de saneamento;
II - operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações. Especificar, quantificar e inspecionar materiais;
III - preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações;
IV - realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.
§ 7º - Fica fixado para o cargo efetivo de Eletricista o vencimento de R$ 1.432,28 (mil e quinhentos reais), a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as seguintes atribuições:
I - realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, equipamentos, comandos, controles eletromecânicos nas estruturas que compõe as ETE's;
II - realizar conservação e providenciar as ferramentas e instrumentos de ensaio e testar equipamentos para atendimentos dos serviços de manutenção;
III - realizar testes e ensaios elétricos para aceitação e recebimento de novos equipamentos, instrumentos e instalações das estações;
IV - acompanhar e controlar a manutenção e operação dos sistemas, através de preenchimento de formulários específicos;
V - executar inspeções programadas e/ou emergenciais nos sistemas de tratamento de esgoto e água;
VI - executar manutenção corretiva em baterias e banco de baterias, circuitos de alimentação para manter a continuidade de operação dos sistemas;
VII - instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios; e
VIII - executar outras atividades correlatas à função.
§ 8º - Fica fixado para o cargo efetivo de Técnico em Mecânica o vencimento de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as seguintes atribuições:
I - manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos eletromecânicos, hidráulicos e pneumáticos, bombas, motores, disjuntores das estruturas de saneamento;
II - programar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes mecânicos dos sistemas;
III - montar e desmontar equipamentos mecânicos;
IV - elaborar relatórios técnicos de serviços executados e anormalidades, bem como as providências tomadas;
V - esboçar projetos para montagens e instalações dos componentes mecânicos;
VI - executar outras atividades correlatas à função.
§ 9º - Fica fixado para o cargo efetivo de Pedreiro o vencimento de R$ 1.432,28 (mil e quinhentos reais) e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:
I - executar serviços de alvenaria, reboco, concretagem, reparos e manutenções nas estruturas que compõe as ETE's;
II - realizar manutenção preventiva e corretiva em estruturas hidráulicas, requalque, elevatórias e manutenção dos sistemas;
III - efetuar manutenção corretiva de prédios, calçadas, paredes, pisos, telhados, aparelhos sanitários, manilhas e outras; e
IV - Executar outras atividades correlatas.
§ 10 - Fica fixado para o cargo efetivo de Encarregado de Manutenção o vencimento de R$ 1.980,67 (mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:
I - supervisionar os trabalhos executados da manutenção (preventiva e corretiva);
II - fazer análise crítica das ocorrências;
III - orientação e coordenação de trabalhos a serem executados pela equipe;
IV - acompanhamento das escalas; .
V - supervisionar as estações de tratamento de efluentes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
VI - acompanhar os serviços de manutenção das unidades, bombas, vazamentos, pinturas, limpeza dos tanques;
VII - efetuar treinamento de reciclagem dos procedimentos operacionais do setor; e
VIII - executar outras atividades correlatas à função.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As competências previstas neste Regimento Interno, para cada órgão do **SAAE - RO**, consideram-se atribuições e responsabilidades de seus respectivos titulares.

Art. 38 - Fica aprovado o Regimento Interno do **SAAE - RO** constante desta Lei, que poderá ser alterado mediante proposta da Autarquia, submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados em Decreto.

Art. 39 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2039/2017

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE - RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

DO OBJETIVO

Art. 1° Este Regulamento disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades cujos sistemas sejam de responsabilidade do **SAAE - RO**.

CAPÍTULO I
DOS TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

Adotam-se neste Regulamento os seguintes termos e definições:

1 – PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:
1.1 – ABASTECIMENTO ATIVO: Prestação regular dos serviços de abastecimento de água.
1.2 – ABASTECIMENTO CENTRALIZADO: Abastecimento de água através de um único ramal predial para o condomínio.
1.3 – ABASTECIMENTO DESCENTRALIZADO: Abastecimento de água através de ramais individuais para cada imóvel constituinte do condomínio.
1.4 – ABASTECIMENTO SUPRIMIDO: Interrupção do abastecimento de água a um imóvel pela desconexão do ramal predial e consequente baixa do cadastro de imóveis ativos.
1.5 – ABASTECIMENTO SUSPENSO: Interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantido seu ramal predial.
1.6 – AFERIÇÃO: É o processo utilizado para verificar a precisão de registro do hidrômetro ou do sistema de medição correspondente, de acordo com os padrões estabelecidos pelo INMETRO.
1.7 – COLAR DE TOMADA OU PEÇA DE DERIVAÇÃO: Dispositivo aplicado à canalização distribuidora de água para conexão do ramal predial de água.
1.8 – CONSUMO: Volume de água utilizado em um imóvel, num determinado período e fornecido pelo sistema público de abastecimento de água, através de sua ligação com a rede pública.
1.9 – CONSUMO ESTIMADO: Volume mensal de água atribuído a uma economia conforme sua categoria de uso, utilizado como base para faturamento em imóvel não-hidrometrado.
1.10 – CONSUMO FATURADO: Consumo medido ou estimado utilizado como base mensal para o faturamento do imóvel.
1.11 – CONSUMO LIMITADO: Consumo cujo volume de utilização em um imóvel é atribuído e fornecido através de ligação dotada de limitador de vazão.
1.12 – CONSUMO MEDIDO: Volume de água utilizado em um imóvel e registrado através do hidrômetro instalado na ligação.
1.13 – CONSUMO MÉDIO: Média de consumos medidos, relativa a ciclos de venda consecutivos para um imóvel.
1.14 – DESPERDÍCIO: Água perdida numa instalação predial em decorrência de uso inadequado.
1.15 – FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO: Suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento de água.

1.16 – HIDRANTE: Elemento da rede de distribuição, cuja finalidade principal é a de fornecer água para o combate de incêndio.
1.17 – HIDRÔMETRO: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água utilizado.
1.18 – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos prediais localizados a partir da última conexão do quadro do hidrômetro e empregados no abastecimento e na distribuição de água do imóvel, sob responsabilidade do usuário.
1.19 – LIMITADOR DE VAZÃO: Dispositivo instalado no ramal predial de água destinado a restringir consumos acima de um limite determinado.
1.20 – PONTO DE ÁGUA: Derivação da instalação predial que permite a utilização da água.
1.21 – RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: Canalização compreendida entre o colar de tomada ou peça de derivação até a última conexão do quadro do hidrômetro, sob responsabilidade da CORSAN.
1.22 – REGISTRO DE DERIVAÇÃO (FERRULE): Registro aplicado na rede de abastecimento para a tomada de água.
1.23 – RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO: Procedimento efetuado pela CORSAN com o objetivo de restabelecer o fornecimento do abastecimento à ligação, por solicitação do usuário ou titular do imóvel, cessado o fato que motivou a suspensão.
1.24 – RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO: Elemento do sistema de abastecimento de água destinado a acumular água para regularizar as diferenças entre o abastecimento e o consumo, os quais se verificam em um dia, promovendo as condições de abastecimento contínuo.
1.25 – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR:
a) Sistema de Distribuição Direto: Alimentação da edificação diretamente da rede pública;
b) Sistema de Distribuição Indireto: Alimentação da edificação a partir de reservatório elevado domiciliar;
c) Sistema de Distribuição Misto: Alimentação da edificação diretamente pela rede pública e também a partir de reservatório elevado domiciliar.
1.26 – SISTEMA DE MACROMEDIÇÃO: Conjunto de instrumentos de medição, permanentes ou portáteis, usados para a obtenção de dados de vazões e pressões em pontos significativos de um sistema de abastecimento de água.
1.27 – SISTEMA DE MICROMEDIÇÃO: Conjunto de atividades relacionadas com a instalação, operação e manutenção de hidrômetros, o qual tem por finalidade a medição do fornecimento de água demandada pelas instalações prediais.
1.28 – SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.
1.29 – TARIFA DE ÁGUA: Valor cobrado pela prestação do serviço de abastecimento de água ao imóvel.
1.30 – VOLUME DISPONIBILIZADO: Volume medido ou estimado na saída da estação de tratamento de água e/ou na saída do sistema de captação subterrânea.

2 – PARA OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
2.1 – BOMBA DE ESGOTAMENTO: Equipamento destinado a bombear o esgoto doméstico quando se tratar de instalação sanitária situada abaixo do nível da rede coletora de esgoto.
2.2 – CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA: Dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações.
2.3 – COLETOR PÚBLICO: Canalização destinada à recepção de esgoto sanitário em qualquer ponto ao longo de sua extensão.
2.4 – ESGOTAMENTO DOMÉSTICO OU SANITÁRIO: É a descarga líquida decorrente da água utilizada em residências e escritórios para atividades de lavagem de louças e roupas, banho, descarga de vasos sanitários, e outros.
2.5 – ESGOTAMENTO HOSPITALAR: Descarga líquida decorrente de atividades hospitalares.
2.6 – ESGOTAMENTO INDUSTRIAL: É a descarga líquida decorrente da água utilizada em processos de produção industrial. De acordo com o tipo de indústria o efluente apresentará características específicas havendo a necessidade de se efetuar estudos para cada tipo de despejo.
2.7 – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos, localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada, sob responsabilidade do usuário.
2.8 – RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: Canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, sob responsabilidade do SAAE-RO.
2.9 – SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, afastar e dar destino final, adequado às águas residuais ou servido.
2.10 – TARIFA DE ESGOTO: Valor cobrado pelo serviço de esgotamento sanitário prestado.
3 – TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES GERAIS:
3.1 – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
3.2 – CADASTRO COMERCIAL: Conjunto de registros atualizados, necessários à comercialização, ao faturamento e à cobrança dos serviços.
3.3 – CATEGORIA DE USO: Classificação da economia em função de sua ocupação ou sua finalidade.
3.4 – CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva fatura de serviços.
3.5 – CICLO DE LEITURA: Período compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativas consecutivas de consumo.
3.6 – CONTRATO DE ADESÃO: Instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos da prestação dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo SAAE-RO ou pelo titular, a ser aceito ou rejeitado de forma integral.
3.7 – CONTRATO ESPECIAL DE FORNECIMENTO: instrumento contratual em que o SAAE-RO e o responsável pela ligação ajustam as características técnicas e as condições comerciais do abastecimento de água e serviço de esgotamento sanitário.
3.8 – CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
3.9 – DÍVIDA: Valor em moeda corrente devido pelo consumidor, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções não quitados.
3.10 – ECONOMIA: Unidade autônoma cadastrada.
3.11 – ESTRUTURA TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de água e /ou esgotamento sanitário de acordo com a categoria de uso da ligação.
3.12 – EXPONENCIAL: Índice matemático que compõe a fórmula de cálculo da tarifa de água e/ou esgoto.
3.13 – FAIXA DE CONSUMO: Intervalo de volume de consumo, componente da estrutura tarifária.
3.14 – FATURA DE SERVIÇOS: Documento hábil para cobrança e pagamento de dívida contraída pelo consumidor.
3.15 – IMÓVEL: Unidade predial ou territorial.
3.16 – IMOVEL DE USO SAZONAL: É o imóvel localizado em área de interesse turístico ou balneário, conforme relação de localidades disponibilizada no site do SAAE-RO, utilizado esporadicamente, não se caracterizando como de uso permanente.
3.17 – IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO: Imóvel não conectado ao sistema público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.
3.18 – IMÓVEL LIGADO: Imóvel conectado ao sistema público e registrado no cadastro comercial.
3.19 – IMÓVEL POTENCIAL DE LIGAÇÃO: Imóvel situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.
3.20 – INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
3.21 – LOCALIDADE: Comunidade atendida pelos serviços da Companhia.
3.22 – MULTA: Penalidade pecuniária imposta ao consumidor do imóvel pela inobservância de condições específicas previstas neste Regulamento.
3.23 – PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pelo SAAE-RO no que tange à prestação de serviço público de fornecimento água e/ou esgotamento sanitário, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.
3.24 – PERDA: Diferença entre o volume disponibilizado e o volume efetivamente fornecido ao imóvel.
3.25 – PREÇO-BASE: Valor do metro cúbico identificado com a categoria de uso.
3.26 – SERVIÇO BÁSICO: Valor cobrado por economia, oriundo da composição das despesas operacionais indiretas, relativas à disponibilidade e à prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
3.27 – SERVIÇO ESPECIAL: Serviço que, em função de suas características, é prestado mediante tarifas especiais, definidas de comum acordo entre a Companhia e o usuário.
3.28 – SERVIÇO NORMAL: Serviço prestado e cobrado de acordo com a estrutura tarifária da Companhia.
3.29 – USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada que utiliza os serviços do SAAE-RO.
3.30 – TABELA DE INFRAÇÕES: Tabela de serviços sancionáveis imputados às transgressões ao Regulamento dos Serviços da Agência Municipal de Águas e Esgoto de Rio das Ostras.
3.31 – TARIFA COMPOSTA MÍNIMA: É a estrutura tarifária definida pelo valor do serviço básico adicionado do valor relativo ao consumo presumido para a categoria.
3.32 – TARIFA CONSUMO: É a estrutura tarifária definida pelo valor do serviço básico adicionado da razão entre o consumo elevado a exponencial específico e o preço-base do metro cúbico da categoria de uso.
3.33 – TARIFA ESPECIAL: Tarifa cobrada pela Companhia para fornecimento de água em caráter de exceção, autorizada pela Diretoria.
3.34 – TARIFA MÉDIA: Quociente entre a receita operacional direta do serviço e o volume faturado, referente à água e ao esgotamento sanitário.
3.35 – TAXA DE PODER DE POLÍCIA: Valor cobrado em virtude da atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.
3.36 – TERCEIROS: Pessoas físicas ou jurídicas que, em caráter temporário, utilizam os serviços da Companhia.
3.37 – TITULAR: Proprietário do imóvel. Em se tratando de condomínio, este será o titular.
3.38 – UNIDADE AUTÔNOMA: Imóvel de uma única ocupação ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente dos demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum, para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
3.39 – VOLUME EXCEDENTE: Volume fornecido em determinado período de tempo, além do consumo mínimo presumido da categoria ou da demanda contratada.
3.40 – VOLUME FATURADO: Volume medido ou estimado para a categoria de uso.
3.41 – VOLUME FATURADO UNITÁRIO: É o índice correspondente ao quociente entre o volume faturado total da unidade de saneamento e o número de economias ligadas da mesma.

PARTE I
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° - O **SAAE - RO**, autarquia pública, criada por esta Lei, com sede no Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, tem por finalidade implantar, ampliar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de delegação municipal.

Art. 3° - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados de acordo com as disposições deste Regulamento, amparados na Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4° - Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão mantidos, renovados e/ou ampliados, visando à prestação adequada dos serviços, considerados os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas.

Art. 5° - O imóvel situado em logradouro dotado de rede pública de abastecimento de água potável e/ou de rede coletora de esgoto sanitário deverá ter suas instalações ligadas às respectivas redes, de acordo com os dispositivos contidos na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e normas do **SAAE - RO**.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ATENDIMENTO

SEÇÃO I
DA REDE PÚBLICA

Art. 6° Os componentes dos sistemas públicos de água ou de esgotamento sanitário, somente poderão ser implantados se os respectivos projetos forem pelo **SAAE - RO** executados ou aprovados, devendo, no segundo caso, a Autarquia fiscalizar a execução dos serviços.

Art. 7º Os coletores públicos implantados nas divisas laterais ou de fundos de terrenos, somente serão assentados em áreas devidamente legalizadas e com averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo Único – Os custos de indenização e averbação decorrentes da passagem dos coletores públicos indicados no caput deste artigo serão arcados pelo **SAAE - RO** em obras de sua responsabilidade, ou pelo loteador no caso de parcelamentos de solo.

Art. 8º À exceção dos casos de parcelamento de solo, as despesas com execução de obras para ampliação da rede de distribuição de água ou esgotamento sanitário, serão custeadas pelo **SAAE - RO**.
§ 1º - Para fins de viabilidade da implantação de novas ligações de água e/ou esgotamento sanitário a execução das obras definidas no caput deste artigo, e/ou serviços e instalações de equipamentos poderão ser custeados pelo interessado, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis;
§ 2º - As obras, bem como os equipamentos instalados e custeados pelos interessados serão transferidas ao sistema, sem qualquer ônus ao **SAAE - RO**, salvo as Estações de Tratamento de Esgoto operadas em regime de condomínio.

Art. 9º Compete privativamente ao **SAAE - RO** operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 21.

SEÇÃO II
DOS PARCELAMENTOS DO SOLO

Art. 10 O **SAAE - RO** deverá se manifestar sobre a viabilidade técnica dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atender a qualquer tipo de parcelamento do solo, no município por ela atendido.
Parágrafo Único – O prazo para o **SAAE - RO** informar as Diretrizes Técnicas de aprovação de projetos de parcelamento de solo será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento do pedido por parte do interessado/loteador.

Art. 11 Os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atender a qualquer tipo de parcelamento do solo, devem ser examinados e aprovados de acordo com as normas do **SAAE - RO**.
§ 1º - As obras executadas e os equipamentos previstos nos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de que trata o artigo, bem como as áreas destinadas à implantação dos mesmos serão incorporados ao sistema do **SAAE - RO**, sem ônus, através de termo de transferência.
§ 2º - O prazo para análise e aprovação dos projetos referentes às obras de extensão de rede de água ou esgoto sanitário, referidos no parágrafo anterior, é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega do projeto no **SAAE - RO**.

Art. 12 Quando, por interesse do **SAAE - RO**, as estações de bombeamento, reservatórios e outros elementos constitutivos do sistema se destinar a atender também a áreas não pertencentes ao parcelamento do solo, caberá ao loteador custear apenas a parte da despesa correspondente às obras e instalações necessárias ao suprimento de água e esgotamento sanitário do seu parcelamento do solo.

Art. 13 A implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do parcelamento do solo será custeada pelo interessado, de acordo com os projetos previamente aprovados pelo **SAAE - RO**.
§ 1º - Para fins de aprovação, os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão obedecer às normas da ABNT e do **SAAE - RO**, devendo o interessado apresentar o projeto urbanístico ou anteprojeto referendado pelo competente Órgão do Município, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, bem como quaisquer outros elementos técnicos que venham a ser exigidos pelo **SAAE - RO**.
§ 2º - Os projetos deverão ser entregues para análise e aprovação, acompanhados simultaneamente do licenciamento do Órgão Ambiental, com as exigências específicas para o parcelamento do solo.
§ 3º - Os projetos não poderão ser alterados no decurso da execução das obras, sem a prévia aprovação do **SAAE - RO**.

Art. 14 Para dar início às obras, o interessado deverá comunicar ao **SAAE - RO**, apresentando o ato administrativo de licenciamento emitido pelo competente Órgão do Município.
Parágrafo Único – Concluídas as obras, o interessado solicitará ao **SAAE - RO** a conexão do sistema à rede pública, anexando documentos cadastrais do serviço executado.

Art. 15 A conexão do sistema do loteamento aos do **SAAE - RO** será executada na forma do disposto no artigo 9º, após totalmente concluídas e aceitas as obras relativas aos projetos aprovados e, quando for o caso, efetivadas as respectivas transferências.
§ 1º - Poderão ser feitas ligações parciais de água e esgoto dos trechos já concluídos, desde que os mesmos lotes sejam atendidos simultaneamente e estejam de acordo com os projetos gerais, devidamente aprovados pelo **SAAE - RO**.
§ 2º - Após a conexão dos sistema do loteamento ao da **SAAE - RO**, o proprietário fica responsável pela manutenção e conservação dos mesmos, até a emissão do termo de recebimento definitivo e da respectiva transferência.

SEÇÃO III
DOS CONDOMÍNIOS

Art. 16 O abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário dos condomínios poderão ser centralizados ou descentralizados.
§ 1º - Quando se tratar de abastecimento de água e esgotamento sanitário centralizado, o hidrômetro será instalado na entrada do condomínio, observado ainda que os sistemas internos de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão de propriedade e responsabilidade dos mesmos.
§ 2º - Nos condomínios horizontais, quando o abastecimento de água for descentralizado, com ligação individual para cada imóvel, os procedimentos de aprovação e implantação serão à semelhança dos Parcelamentos do Solo, conforme SEÇÃO II deste CAPÍTULO, sendo transferido, inclusive, o sistema para o patrimônio do **SAAE - RO**.
§ 3º - Os condomínios verticais poderão ter medição individualizada, desde que os ramais prediais que abastecerão as unidades autônomas, com seus respectivos hidrômetros, estejam instalados na testada do imóvel, em local de fácil acesso, conforme determina a norma específica.

SEÇÃO IV
DAS PISCINAS

Art. 17 A ligação de água para piscina somente será autorizada se não acarretar prejuízo ao abastecimento público.
Parágrafo Único – No caso de ligação já existente, o **SAAE - RO** poderá suspender o fornecimento de água quando este comprometer o abastecimento.

Art. 18 Por necessidade técnica, poderá ser exigido que o enchimento das piscinas seja feito em horário predeterminado.

Art. 19 O sistema de suprimento, através de recirculação de água da piscina, não poderá ter conexão com a rede pública de abastecimento.

Art. 20 As instalações de esgotamento da piscina não poderão ter conexão com a rede pública de esgotamento sanitário.

SEÇÃO V
DOS HIDRANTES

Art. 21 Os hidrantes, em caso de incêndio, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado ou Órgão devidamente autorizado pelo **SAAE - RO**.
Parágrafo Único – Excluindo-se os casos previstos neste artigo, a utilização do hidrante acarretará ao infrator a multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 22 Os hidrantes deverão constar nos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pelo **SAAE - RO** e de acordo com os equipamentos utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado.

Art. 23 Em casos especiais e atendidos os critérios técnicos, poderão os usuários, às suas expensas, requerer ao **SAAE - RO** a instalação de hidrantes situados obrigatoriamente no passeio público.

Art. 24 Por solicitação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado ou Órgão devidamente credenciado, o **SAAE - RO** fornecerá a planta de localização dos hidrantes existentes e seu tipo.

Art. 25 A manutenção dos hidrantes será de responsabilidade do **SAAE - RO**, cabendo ao Corpo de Bombeiros comunicarem à mesma qualquer irregularidade por ele constatada.

Art. 26 O Corpo de Bombeiros ou o Órgão autorizado comunicará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local e o motivo do consumo.

CAPÍTULO IV
DOS IMÓVEIS

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES

Art. 27 Ficam instituídas as Taxas, previstas no Anexo II deste Regulamento, em razão do exercício do Poder de Polícia, consistente na análise e aprovação de projetos de saneamento, autenticação de plantas e vistorias para fins de expedição de Boletins de Habite-se Sanitário.

Art. 28 A instalação de água compreende:
a) Ramal predial de água;
b) Instalação predial de água.

Art. 29 A instalação de esgoto sanitário compreende:
a) Ramal predial de esgoto;
b) Instalação predial de esgoto.

Art. 30 O **SAAE - RO** inspecionará as instalações prediais de água e esgoto, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 31 As instalações prediais de água deverão ser projetadas de modo que o abastecimento predial se realize através do sistema de distribuição direto, indireto ou misto.

Art. 32 O **SAAE - RO** fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 40 (quarenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro, cabendo ao interessado à definição quanto ao tipo de abastecimento do imóvel.

Art. 33 Nos sistema de esgoto do tipo separador absoluto, é vedada ao usuário a introdução de águas pluviais na instalação predial de esgoto, ficando o infrator sujeito a multa prevista neste Regulamento.

Art. 34 Os despejos industriais e hospitalares que, por sua natureza, não puderem ser coletados diretamente pela rede de esgotamento sanitário deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e as normas do **SAAE - RO**.

§ 1° - Para tanto, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente e pelo **SAAE - RO**, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados.
§ 2° - Sempre que necessário, o **SAAE - RO** fiscalizará o ponto de lançamento para verificar o atendimento das condições preestabelecidas.

Art. 35 Serão de responsabilidade do interessado as obras, instalações e operações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública e daqueles que não puderem ser esgotados diretamente pela rede do **SAAE - RO**, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, conforme legislação em vigor.

Art. 36 Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo do **SAAE - RO**, serão suspensos, quando:
I - o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
III - não for conseguida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e,
IV - em casos fortuitos e/ou de força maior.
Parágrafo Único – Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento.

SEÇÃO II
DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 37 Os ramais prediais de água e ramais prediais de esgoto são partes integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e serão executados pelo **SAAE - RO** ou por terceiros, com autorização expressa da mesma, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
§ 1º - Nos ramais prediais de água, a responsabilidade da **SAAE -RO** limita-se à última conexão do quadro do hidrômetro com a instalação predial de água do imóvel. Nos ramais prediais de esgoto, a responsabilidade do **SAAE - RO** limita-se à última conexão da caixa de inspeção da calçada com a instalação predial de esgoto do imóvel.
§ 2º - A instalação predial de esgoto será executada pelo usuário ou proprietário, sendo a sua conexão ao sistema público executado ou fiscalizado pelo **SAAE - RO**.
§ 3º - Quando o ramal predial de água ou o ramal predial de esgoto for executado com material adquirido pelo usuário ou proprietário, deverá, no ato da ligação, ser transferido ao **SAAE - RO**.

Art. 38 O ramal predial de água e/ou ramal predial de esgoto deverão ser dimensionados de modo a garantir o atendimento satisfatório ao imóvel.

Art. 39 Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito a multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 40 É vedada a intervenção do usuário no ramal predial de esgoto estando sujeito a multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 41 A ligação cuja instalação predial necessitar passagem da canalização através de imóveis de terceiros somente será atendido pelo **SAAE - RO** mediante apresentação, por parte do interessado, da autorização do proprietário do imóvel com reconhecimento de firma em cartório.

Art. 42 A modificação ou substituição do ramal predial de água ou do ramal predial de esgoto, a pedido do usuário, será custeada pelo mesmo, salvo nos casos previstos no Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo Único – Quando houver necessidade de renovação parcial ou total do ramal predial de água e/ou ramal predial de esgoto, por motivos técnicos ou de deterioração, a despesa correspondente será a expensas do **SAAE - RO**.

Art. 43 O abastecimento predial será feito por meio de um só ramal, derivado da rede de abastecimento de água existente na testada do imóvel, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.
Parágrafo Único – Por solicitação do titular, existindo condições técnicas, estas definidas em norma própria, poderá o abastecimento ser feito por mais de um ramal predial, para um mesmo prédio, ou para mais de um prédio situado em um mesmo lote, desde que esses ramais abasteçam economias distintas e não estejam interligadas; havendo interligações posteriores não autorizadas, às ligações efetivadas nessas condições, estarão os respectivos imóveis sujeitos à suspensão do abastecimento e aplicação de multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 44 A cada imóvel corresponderá um único ramal predial de esgoto, ligado à rede pública existente.
Parágrafo Único – No caso de haver duas ou mais edificações construídas no mesmo terreno, estas poderão ser esgotadas pelo mesmo ramal predial de esgoto.

SEÇÃO III
DOS RESERVATÓRIOS

Art. 45 Por motivo de ordem técnica, o **SAAE - RO** poderá exigir a instalação de reservatório domiciliar com o objetivo de regular o abastecimento, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.

PARTE II
DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 46 Para fins de tarifação, as economias classificam-se, conforme a categoria de uso, em:
I – RESIDENCIAL
A) RESIDENCIAL BÁSICA – "RB"
A.1) Economias integrantes de imóveis residenciais não classificados na categoria residencial subsidiada;
A.2) Imóveis em construção (obras), para fins de moradia, em caráter unifamiliar, durante o período de execução; concluída a obra, o imóvel deverá ser classificado de acordo com a respectiva categoria de uso, perfeitamente identificada ou de acordo com a sua finalidade de uso, a pedido do interessado ou ex-ofício;
A.3) Imóveis ocupados por entidades civis, religiosas e associações sem fins lucrativos, bem como economias integrantes de imóveis ocupados por entidades beneficentes com fins assistenciais, enquadrados segundo requisitos estabelecidos em norma própria.
B) RESIDENCIAL SOCIAL – "RS"
Economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que se enquadrem nos seguintes requisitos:
a) consumo residencial mensal de até 15 m³ (quinze metros cúbicos);
b) construção residencial de até 60 m² (sessenta metros quadrados); e
c) renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo *per capta*.
II – PÚBLICA "P"
Economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividades fim dos Órgãos da Administração Direta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Fundações Públicas e Autarquias, excluídas as economias destinadas a atividades de outra natureza (comercial, residencial ou industrial).
III – INDUSTRIAL
a) Economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades industriais, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com esta destinação, perfeitamente identificadas, ou através do Alvará de Funcionamento;
b) Construções (obras) em geral, excluídas as mencionadas no item A, alínea A.2, que deverão, após a conclusão, a pedido ou ex-ofício, serem enquadradas de acordo com a atividade a que se destina o imóvel.
IV – COMERCIAL
Economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades comerciais, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, perfeitamente identificada, ou através do Alvará de Funcionamento e classificadas em:
A.1) Economias destinadas exclusivamente para fins comerciais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que integram a Administração Pública Indireta e que exploram atividade comercial;
A.2) Economias com ligações temporárias (feiras, circos, etc.), conforme Artigo 58, deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO

Art. 47 As economias integrantes de imóveis ligados serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso, ou finalidade de ocupação, cabendo ao **SAAE - RO** organizar e manter atualizado cadastro relativo às ligações, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:
I - Identificação do titular e do usuário:
a) Nome completo;
b) Se pessoa física, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação oficial;
c) Se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
II - endereço da ligação, incluindo o nome do município;
III - Identificação das categorias de uso da ligação;
IV - data de início do fornecimento;
V - informações relativas aos sistemas de medição;
VI - históricos de leitura e de faturamento referentes às últimas 60 (sessenta) competências consecutivas e completas, arquivados em meio magnético.
Parágrafo Único – O **SAAE - RO** deverá disponibilizar, no mínimo, os 12 (doze) últimos históricos referidos no inciso VI para consulta em tempo real.

Art. 48 Sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, o cadastro deverá incorporar, de imediato, a correspondente alteração da característica desse imóvel.
Parágrafo Único – O cancelamento de economias somente será efetuado mediante requerimento do interessado ou de ofício, não retroagindo a faturamentos anteriores e respeitadas as disposições do artigo 46 do presente regulamento.

Art. 49 Os imóveis factíveis de ligação serão cadastrados, exclusivamente para fins estatísticos, imediatamente após a entrada em operação das redes de água e/ou esgoto, de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação.
Parágrafo Único – Os imóveis potenciais de ligação serão cadastrados, exclusivamente para fins estatísticos, de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação.

CAPÍTULO VII
DAS LIGAÇÕES

SEÇÃO I
DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 50 As ligações de água e /ou esgotamento sanitário serão autorizados e executados após vistoria inicial, a partir da solicitação dos interessados.
§ 1º - Cabe ao **SAAE - RO** informar, através de notificação específica em até 10(dez) dias, a viabilidade técnica da ligação.
§ 2º - Não existindo viabilidade técnica para a nova ligação a notificação deverá informar os motivos do não aceite do pedido de ligação.
§ 3º - Nos casos de viabilidade técnica o **SAAE - RO** cientificará o interessado quanto à obrigatoriedade de:
a) Apresentação de CPF, documento de identidade se pessoa física, CNPJ e contrato social se pessoa jurídica, devidamente registrada na Junta Comercial, e documentação comprobatória da propriedade do imóvel.
b) Autorização para abertura de vala, expedida pelo competente Órgão do Município.
c) Observância das instalações hidrossanitárias do imóvel conforme normas próprias e das normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
d) Instalação pelo interessado, quando exigido pelo **SAAE - RO**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, das caixas e/ou nichos padrões destinados à instalação de hidrômetros e/ou outros aparelhos da mesma, necessários à medição de consumos de água;
e) Fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na economia, e a necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes.
f) Apresentação de licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando exigido por legislação específica.
§ 4º - O usuário deverá apresentar a documentação solicitada pelo **SAAE - RO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 5º - Fica estabelecido como prazo de efetivação da conexão à rede de distribuição de água e/ou a rede de esgotamento sanitário, 07 (sete) dias a contar da apresentação da documentação exigida.

Art. 51 Em se tratando de terrenos cedidos por Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, as ligações serão feitas em nome do requerente, que na condição de ocupante dos mesmos, além de se identificar, deverá apresentar documentação fornecida pela autoridade competente, comprovando a respectiva cedência e autorização para ligação.

Art. 52 Quando o candidato à ligação não dispuser, no momento do pedido de ligação, da documentação comprobatória de propriedade do imóvel, esta só se efetivará mediante termo de responsabilidade firmado pelo requerente.

Art. 53 O **SAAE - RO** poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou parcelamento dos referidos débitos.
Parágrafo Único – O **SAAE - RO** não poderá condicionar a religação ao pagamento de débito que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou não autorizado pelo titular, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 54 O **SAAE - RO** deverá comunicar, quando da efetivação do pedido de fornecimento ou sempre que solicitado, as opções disponíveis para vencimento da fatura ou mudança de categoria de uso e prestar as informações necessárias e adequadas a cada caso, cabendo ao titular/usuário formular sua opção.
§ 1º - A alteração do cadastro de vencimento alternativo poderá ser efetuada até duas vezes a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira opção.
§ 2º - Mediante notificação o **SAAE - RO** poderá promover as alterações da categoria de uso.

Art. 55 As ligações de água, ou água e esgoto aos condomínios, somente serão efetuadas mediante:
a) Apresentação de instrumento de convenção de condomínio, devidamente regularizado; ou,
b) Em se tratando de edifícios pertencentes a um só titular, a ligação será autorizada em seu nome.

Art. 56 Atendidas as disposições dos artigos anteriores, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão conectados.

Art. 57 As ligações destinadas a atender a imóveis onde são desenvolvidas atividades de natureza industrial ficarão subordinadas à disponibilidade do sistema de abastecimento de água e à capacidade do sistema de esgotamento sanitário, obedecidas às disposições do artigo 33 e seus parágrafos.
Parágrafo Único – Essas ligações, dependendo das características das atividades desenvolvidas no imóvel, deverão ser executadas através de ramais exclusivos e de acordo com as normas aplicáveis.

SEÇÃO II
DAS LIGAÇÕES DE USO TEMPORÁRIO

Art. 58 O **SAAE - RO** poderá considerar como fornecimento provisório o que se destinar ao atendimento de eventos temporários, tais como: Feiras, circos, parques de diversões, exposições, eventos e similares, e obras públicas cuja atividade posterior não necessitar o uso dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, estando o atendimento condicionado à disponibilidade dos serviços.
§ 1º - Correrão por conta do interessado as despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, bem como as relativas aos respectivos serviços de ligação e desligamento, sendo exigido a título de garantia, o pagamento antecipado desses serviços e do consumo de água e/ou de esgotamento sanitário previsto, pelo período em que durar o evento.
§ 2º - O uso dessas ligações será concedido para um prazo mínimo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento dos interessados, sendo o faturamento e a cobrança pela prestação de serviços definidos em norma comercial própria.
§ 3º - Todas as ligações de uso temporário deverão ser hidrometradas.

SEÇÃO III
DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 59 O contrato de adesão dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, destinado a regular as relações entre o **SAAE - RO** e o responsável pela ligação, deverá ser entregue no máximo até a data de apresentação da primeira fatura.

Art. 60 O encerramento da relação contratual entre o **SAAE - RO** e o titular do imóvel será efetuado segundo as seguintes características e condições:
I - Por ação do proprietário do imóvel, mediante pedido de desligamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação vigente e observado o previsto no contrato de adesão, conforme o caso; e,
II - Alteração de titularidade a pedido do interessado.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DO CONSUMO, DO FATURAMENTO E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
DOS MEDIDORES

Art. 61 O **SAAE-RO** deverá instalar equipamentos de medição nas ligações, exceto quando a instalação destes não puder ser feita em razão de problemas técnicos intransponíveis devidamente justificados.

Art. 62 O hidrômetro e demais equipamentos de medição são propriedade do SAAE-RO, sendo fornecidos e instalados devidamente lacrados pela mesma ou órgão Metrológico Oficial, às suas expensas, exceto quando previsto em normas específicas.
§ 1º - Fica a critério do **SAAE - RO**, definir os hidrômetros e demais equipamentos de medição consoante às condições de operação e instalação em local de fácil acesso, bem como sua substituição, quando considerada conveniente ou necessária observada os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento e normas próprias.
§ 2º - A manutenção dos hidrômetros, cujos defeitos decorram do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sem qualquer ônus para o usuário.
§ 3º - A substituição de equipamentos de medição deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

Art. 63 Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representante legal do **SAAE - RO**.
Parágrafo Único – Constatado o rompimento ou violação de lacres, mesmo não provocando redução no faturamento, estará o imóvel sujeito a multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 64 A verificação periódica do hidrômetro na ligação deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o usuário assegurar o livre acesso ao local em que se encontra instalado.
Parágrafo Único – Somente servidores do **SAAE - RO** ou pessoas devidamente autorizadas pela mesma, poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do titular, usuário ou seus agentes nesses atos.

Art. 65 O titular ou usuário poderá exigir a aferição do hidrômetro, a qualquer tempo, comprometendo-se a acompanhar o processo de retirada do medidor.
§ 1º - O **SAAE - RO** deverá acondicionar o hidrômetro em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento devidamente assinado pelas partes, e posteriormente encaminhá-lo ao órgão competente;
§ 2º - O **SAAE - RO** deverá encaminhar ao usuário uma via do laudo técnico da aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis e a conclusão final.
§ 3º - Será admitida uma variação percentual equivalente ao índice estabelecido por Portaria do INMETRO, na precisão de registro dos hidrômetros, em condições normais de funcionamento. Ocorrendo variação fora dos limites estabelecidos por esta Portaria, proceder-se-á conforme estabelecido em norma específica.
§ 4º - No caso de o hidrômetro não apresentar defeitos, segundo os padrões acima estabelecidos, arcará o interessado com as despesas de retirada, aferição e recolocação do aparelho, conforme tabela vigente.
§ 5º - Os efeitos da aferição não retroagem aos períodos de faturamento anteriores, aplicando-se apenas ao mês cujo consumo foi questionado.

SEÇÃO II
DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E RECUPERAÇÕES

Art. 66 O **SAAE - RO** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.
Parágrafo Único – Qualquer modificação das datas do calendário deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito.

Art. 67 O **SAAE - RO** efetuará as leituras, desprezadas as frações de metro cúbico, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 36 (trinta e seis) dias, de acordo com o calendário respectivo.
§ 1º - A fração do faturamento correspondente ao serviço básico não será computada na primeira fatura de serviços, cujo período de faturamento for inferior a 10 (dez) dias.
§ 2º - Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, devendo a modificação ser comunicada aos usuários, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3º - No caso de suspensão dos serviços a pedido do titular ou por pessoa devidamente autorizada pelo mesmo, serão apurados os débitos existentes e procedida a leitura do consumo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os quais servirão para a emissão da fatura final cuja quitação gerará a suspensão.

Art. 68 O **SAAE - RO** poderá realizar a leitura em intervalos de até 03 (três) ciclos consecutivos, para imóveis localizados em áreas rurais, desde que haja a concordância previa do usuário.
§ 1º - O **SAAE - RO** deverá realizar a leitura no terceiro ciclo, efetuando os ajustes de faturamento a crédito e/ou a débito do usuário, comparativamente com as faturas mensais emitidas.
§ 2º - Nos ciclos de leitura em que o **SAAE-RO** não efetuar a leitura será emitida fatura pela média dos últimos 06 (seis) consumos faturados, sem prejuízo ao estipulado no artigo 72.

Art. 69 Para fins de faturamento, as demandas mínimas de consumo correspondentes às economias não hidrometradas exclusivamente, conforme previsto no artigo 61, serão as estabelecidas na estrutura tarifária vigente.

Art. 70 O imóvel que for constituído por economias enquadradas em categorias de uso distintas e possuir um único hidrômetro terá seu consumo medido rateado, proporcionalmente, pela quantidade das economias cadastradas no respectivo imóvel.

Art. 71 Em caso de retirada do hidrômetro, por período de até 30 (trinta) dias, para fins de aferição ou por motivo de deficiência atribuível ao **SAAE - RO**, o faturamento relativo a esse período será efetuado com base na média aritmética dos 6 (seis) últimos faturamentos.
§ 1º - Nos casos em que a ligação permanecer por mais de 30 (trinta) dias sem o equipamento de medição, por qualquer motivo de responsabilidade exclusiva do **SAAE - RO**, o faturamento deverá será efetuado com base nos respectivos valores da tarifa composta mínima, estabelecidos na estrutura tarifária.
§ 2º - Tratando-se de imóvel de uso sazonal, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no artigo 73 deste regulamento.

Art. 72 Ocorrendo impossibilidade de leitura do hidrômetro, o valor faturável de consumo de água e/ou esgotamento sanitário, será a média aritmética dos 06 (seis) últimos consumos faturados.
§ 1º - Este procedimento somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de leitura, devendo o **SAAE - RO** comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de o mesmo desimpedir o acesso aos equipamentos de medição quando couber.
§ 2º - O acerto de faturamento, referente ao período em que a leitura não foi efetuada,

deverá ser realizado até o terceiro ciclo consecutivo de leitura.
§ 3º - Após o quarto ciclo de leitura consecutivo e enquanto perdurar a impossibilidade, o faturamento deverá ser efetuado com base nos valores da Tarifa Composta Mínima, sem possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado.

Art. 73 Tratando-se de imóvel de uso sazonal, o **SAAE - RO** deverá efetuar o faturamento determinando o consumo de água com base na média aritmética dos últimos 12 (doze) consumos faturados, nos casos de impossibilidade de leitura.

Art. 74 Comprovada deficiência no hidrômetro e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, o **SAEE - RO** adotará, como valores faturáveis de consumo de água, a respectiva média aritmética dos 06 (seis) últimos consumos faturados.
§ 1º - O período máximo, para fins de faturamento, não poderá ultrapassar a 01 (um) ciclo de leitura, incluído a data da constatação, salvo se a deficiência decorrer de ação comprovadamente atribuível ao usuário.
§ 2º - Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos poderá ser adotado como base o volume medido no primeiro ciclo de leitura posterior à instalação do novo hidrômetro.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E DA REVISÃO DO FATURAMENTO

Art. 75 O **SAAE - RO** adotará as seguintes providências, constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento:
I - emitir a "Termo de Notificação de Irregularidade", em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:
a) identificação completa do usuário;
b) endereço da imóvel;
c) matrícula do imóvel;
d) categoria de uso;
e) descrição do tipo de irregularidade;
f) identificação e assinatura do responsável pelo Termo; e
g) informação da disponibilidade dos documentos integrantes do processo administrativo ao usuário, a qualquer tempo.
h) outras informações julgadas necessárias;
II - implementar o procedimento de caracterização da irregularidade através do levantamento fotográfico, e relatório com descrição detalhada da ocorrência.
III - proceder à revisão do faturamento para o período da irregularidade com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do disposto nos artigo 82:
a) utilizar a média dos 03 (três) maiores consumos faturados de água e/ou esgotamento sanitário ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de leitura regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade e;
b) no caso de inviabilidade de utilização do critério "a", determinação dos consumos de água por meio de estimativa, a partir de outras economias com atividades similares.
Parágrafo Único – Cópia do "Termo de Notificação de Irregularidade" referido no inciso I deverá ser entregue ao usuário no ato da sua emissão, mediante recibo do mesmo, ou enviado pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 76 Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas em irregularidade comprovada, o **SAAE - RO** deverá cobrar adicionalmente ao valor verificado conforme a seguir:
I - em se tratando de irregularidade no hidrômetro, multa prevista na Tabela de Infrações cumulativas com a indenização do aparelho.
II - em se tratando de demais irregularidades, multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 77 Para fins de revisão do faturamento nos casos de deficiência em equipamentos de medição, decorrente de procedimentos irregulares de que trata o artigo 75, o período de duração da irregularidade deverá ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de água.
Parágrafo Único – No caso de procedimentos irregulares, não sendo possível ao **SAAE - RO** a identificação do período de duração e, consequentemente, a apuração das diferenças não faturadas, caberá à mesma solicitar à autoridade competente a determinação da materialidade e da autoria da irregularidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78 Caso o **SAAE - RO** tenha faturado valores incorretos por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:
I - faturamento a menor: não poderá efetuar cobrança complementar;
II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos estabelecido no art. 27 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; e,
III - a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes, ou, por opção do usuário, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias a contar da opção.

Art. 79 Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, será considerado o montante do consumo apurado e utilizando-se a tabela tarifária vigente.

Art. 80 Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o **SAAE - RO** instruirá o processo com os seguintes elementos:
I - a irregularidade constatada;
II - a memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumo de água;
III - os elementos de apuração da irregularidade;
IV - os critérios adotados na revisão dos faturamentos;
§ 1º - Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o titular ou seus representantes legais, poderá apresentar contraditório por escrito junto a Junta de Análise de Recursos de Infração Administrativa – JARIA do **SAAE - RO**, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento do Termo de notificação de irregularidade.
§ 2º - A JARIA do **SAAE - RO** deliberará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do contraditório, cuja decisão deverá ser comunicada ao usuário, por escrito.
§ 3º - Da decisão da JARIA do **SAAE - RO** caberá recurso ao Presidente da SAAE - RO, no prazo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre os efeitos do pedido em até 60 (sessenta) dias, suspendendo a fatura e seus efeitos.
§ 4º - A deliberação da JARIA do **SAAE - RO** deverá explicitar quais os procedimentos que se encontram em desacordo ao presente regulamento, e a legislação aplicável.

Art. 81 Constatado o descumprimento de etapas dos procedimentos administrativos estabelecidos nos artigos 78 a 80, a JARIA do **SAAE - RO** poderá determinar a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO, DA SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO E DA RELIGAÇÃO

Art. 82 O **SAAE - RO** poderá suspender o fornecimento, imediatamente após previa comunicação ao usuário, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
a) interdição da obra ou imóvel;
b) paralisação de construção;
c) não atendimento às medidas de contingência e de emergência;
d) falta ou atraso de pagamento de qualquer das seguintes obrigações:
I - da fatura relativa à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
II - de encargos e serviços vinculados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados mediante autorização do interessado;
III - dos serviços diversos cobráveis estabelecidos no artigo 106; IV - de prejuízos causados nas instalações do **SAAE - RO**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao titular e/ou usuário, desde que vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
e) impedimento do livre acesso ao quadro, ou a instalação de equipamentos de medição do **SAAE - RO**, após notificação;
f) irregularidades nas instalações prediais que possam afetar a eficiência dos serviços do **SAAE - RO**;
g) derivação do ramal predial antes do quadro;
h) derivação ou ligação interna de água e/ou da canalização do esgoto para outro prédio e/ou economia;
i) emprego de bombas de sucção diretamente ligadas a hidrômetros, ramais ou distribuidores, salvo exceções estabelecidas em norma própria;
j) interconexões perigosas suscetíveis de contaminarem os distribuidores públicos e causarem danos à saúde de terceiros;
k) violação do limitador de vazão;
l) a pedido expresso do titular, tratando-se de imóvel não condominial, comprovadamente desocupado.
m) intervenção indevida no ramal predial de água e/ou ramal coletor de esgoto.
§ 1º - No caso previsto na alínea "b", a suspensão será concedida, a pedido do interessado, desde que os pagamentos estejam em dia.
§ 2º – No caso previsto na alínea "d", o consumidor terá prévio conhecimento dessa ação, através da notificação de débito ou outro documento específico.
§ 3º - No caso da alínea "e", desde que notificado o usuário e persistindo o impedimento ao acesso.
§ 4º - Nos casos previstos nas alíneas "g", "h", "i", "j", "k" e "m" do caput do artigo, além da suspensão do fornecimento, será aplicada uma multa ao usuário de acordo com a Tabela de Infrações.
§ 5º - No caso previsto na alínea "l", dependerá de o titular estar em dia com os pagamentos, de vistoria realizada pelo **SAAE - RO** para comprovação da desocupação do imóvel, da inexistência de fonte alternativa de abastecimento, do pagamento da indenização e dos custos do serviço de suspensão e de compromisso firmado pelo titular do imóvel quanto ao prazo máximo da suspensão, estabelecido em norma própria.
§ 6º - Será de responsabilidade do usuário ou do titular do imóvel o pagamento das despesas com o restabelecimento do abastecimento ou a religação do ramal predial.
§ 7º - A comunicação deverá ser por escrito, específica e de acordo com a antecedência mínima a seguir fixada:
a) 03 (três) dias para os casos previstos nas alíneas "a", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "m";
b) 15 (quinze) dias para os casos previstos na alínea "b";
c) 30 (trinta) dias para os casos previstos nas alíneas "d".
§ 8º - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida o **SAAE - RO** fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o usuário.

Art. 83 Ao efetuar a suspensão do fornecimento o **SAAE - RO** deverá entregar, no imóvel, aviso discriminando o motivo gerador e, quando pertinente, informações referentes a cada uma das faturas que caracterizam a inadimplência.

Art. 84 A suspensão do fornecimento por falta de pagamento, a usuário que preste serviço público essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, e com antecedência de 15 (quinze) dias, à autoridade responsável, conforme fixado em Lei.
Parágrafo Único – Considera-se como serviço público essencial, entre outros:
I - unidade hospitalar;
II - creches ou escolas de ensino fundamental e médio;
III - unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo.

Art. 85 O serviço de abastecimento de água suspenso por qualquer infração a este Regulamento será restabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais, em até 48 horas, contadas a partir da data de regularização da situação que originou a aplicação da penalidade que inclui a comprovação do pagamento das multas e demais despesas decorrentes da religação.

Art. 86 Fica facultado ao **SAAE - RO** implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 04 (quatro) horas entre o pedido e o atendimento, o qual, nas localidades onde for adotado, obriga a concessionária a:
I - informar ao usuário interessado o valor e o prazo relativo à religação normal e da de urgência; e
II - prestar o serviço a qualquer usuário que o solicitar.

Art. 87 Ao ser suspenso o abastecimento de água, por qualquer um dos motivos previstos neste

Regulamento, poderão ser retirados, imediatamente, o hidrômetro e suas conexões.

Art. 88 Haverá supressão do ramal predial de água nos seguintes casos:
a) ligação clandestina;
b) demolição ou ruína;
c) sinistro;
d) quando for comprovada a fusão de duas ou mais economias que venham a constituir-se em uma única economia;
e) em imóvel desocupado, comprovadamente sem condições de habitabilidade;
f) em imóvel unifamiliar, não condominial, a pedido expresso do titular, mediante o pagamento de remuneração pelo serviço prestado de supressão do ramal predial, além de comprovação, por documento hábil do serviço de vigilância sanitária local, de que a ligação de água ao imóvel poderá ser suprimida, desde que cumprida às disposições legais pertinentes;
g) em imóveis suspensos por inadimplência, há mais de 12 (doze) meses, após encerrado o processo administrativo interno.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

SEÇÃO I
DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 89 As faturas mensais correspondentes ao serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário compreendem:
a) valor do serviço básico;
b) valor do consumo medido de água ou valor do consumo de água estimado para a categoria de uso;
c) valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário;
d) valores de serviços diversos, sanções, parcelamentos e receitas recuperadas.

Art. 90 A fatura mensal de prestação dos serviços deverá conter as seguintes informações:
I - obrigatoriamente:
a) nome do titular;
b) número de inscrição no CNPJ ou CPF quando houver;
c) código do imóvel;
d) classificação da categoria de uso;
e) endereço do imóvel;
f) número do hidrômetro;
g) data da leitura atual do hidrômetro;
h) data de apresentação e de vencimento;
i) componentes relativas aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
j) parcela referente a impostos incidentes sobre o faturamento realizado, se houver;
k) valor total a pagar;
l) aviso de que informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos interessados, para consulta, nas unidades de saneamento do **SAAE - RO**;
m) indicadores referentes ao padrão de qualidade da água, de acordo com a legislação aplicável;
n) número de telefone da Central de Tele atendimento e/ou outros meios de acesso à concessionária para solicitações e/ou reclamações;
o) número de telefone da Gerência de Atendimento ao Público.
II - quando pertinente:
a) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
b) indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;
c) indicação de faturamento realizado com base na média aritmética nos termos dos artigos 71, 72 e 74 e o motivo da não realização da leitura;
d) percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que o reajuste incidir.
Parágrafo Único – Em caso de subsídio direto por parte do Poder Público, tratando-se de economia Residencial Subsidiada, as componentes relativas ao consumo deverão apresentar a tarifa referente a cada faixa de consumo.

Art. 91 Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado ao **SAAE - RO** incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.
Parágrafo Único – Fica também facultado incluir a cobrança de outros serviços, de forma discriminada, após autorização do interessado.

Art. 92 O usuário deverá remunerar os serviços prestados pelo **SAAE - RO**, nas seguintes condições:
a) quando a ligação de água for hidrometrada, pela soma das parcelas relativas ao valor do serviço básico e o valor do consumo medido de água;
b) quando a ligação não for hidrometrada, pela soma das parcelas relativas ao valor do serviço básico e o valor do consumo de água estimado para a categoria.
Parágrafo Único – Quando houver serviço de esgotamento sanitário, o valor deste serviço, calculado conforme tabela de preço em vigor, será acrescido aos valores relativos ao serviço básico e o valor do consumo de água identificado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b".

Art. 93 Para fins de faturamento, o volume de esgotamento sanitário será determinado pela aplicação de percentual relativo ao consumo de água faturado da ligação ou ao volume de água proveniente de fonte alternativa de abastecimento, medido ou estimado.
§ 1º - Em se tratando de fonte alternativa de abastecimento de água, o interessado deverá oferecer todas as condições para instalação do hidrômetro; na ausência do hidrômetro, o consumo de água, por economia, será estimado de acordo com a classificação das categorias de uso ou finalidade de ocupação.
§ 2º - O serviço de coleta e afastamento de esgoto e o serviço de tratamento e destinação final poderão ter tarifas diferenciadas.
§ 3° - Não se aplica o disposto no presente artigo para o caso dos esgotos industriais sujeitos a regramento específico.

Art. 94 Quando o imóvel sem consumo for constituído por economias enquadradas em categorias distintas e servido por um único ramal predial, será cobrado o somatório dos valores dos serviços básicos de acordo com a classificação de categorias.
Parágrafo Único – Havendo consumo, o mesmo será rateado pelo número de economias existentes no imóvel, aplicando-se à parcela do volume rateado o valor do m³ estabelecido para a categoria de cada uma das economias.

Art. 95 Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias e servido por um único ramal predial, será extraída uma única fatura de serviços, em nome do proprietário ou do respectivo condomínio.

Art. 96 A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço do imóvel, sendo admitidas as seguintes alternativas:
I - o usuário poderá autorizar a entrega da fatura em outro endereço, sendo permitida a cobrança das despesas de processamento e remessa; e
II - por outro meio ajustado entre o usuário e o **SAAE - RO**;
III - disponibilização de acesso à emissão da fatura através do acesso ao sítio do **SAAE - RO** na rede mundial de computadores – www.saaero.com.br.

Art. 97 O prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver referidos no artigo 80, será de no mínimo 10 (dez) dias.
§ 1º - Na contagem dos prazos exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.
§ 2º - O **SAAE - RO** deverá oferecer pelo menos 06 (seis) datas de vencimento alternativo da fatura, para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 98 As faturas mensais emitidas, decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos órgãos arrecadadores credenciados pelo **SAAE - RO**.

Art. 99 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, e juros de mora calculado "*pro-rata temporie die*" na forma da lei, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente apresentada na fatura anterior.
§ 1º - O mesmo percentual incidirá sobre a cobrança de outros serviços prestados, exceto quando o contrato entre o usuário e o **SAAE - RO** estipular percentual menor.
§ 2º - A multa e os juros moratórios referidos no caput do presente artigo aplicar-se-ão, também, aos órgãos da administração pública direta e indireta, pertencentes à União, ao Estado ou ao Município.

Art. 100 Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidos pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 101 A eventual segunda via da fatura será emitida por solicitação do usuário e conterá, no mínimo, o nome do titular, código do imóvel, período de consumo, vencimento e valor total a pagar.
Parágrafo Único – Se o usuário solicitar, o **SAAE - RO** deverá informar os demais dados que constaram na primeira via.

Art. 102 Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes, ou, por opção do usuário, em moeda corrente até o segundo faturamento posterior à constatação.
Parágrafo Único – O **SAAE - RO** deverá dispor de meios que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade.

Art. 103 O titular é responsável perante o **SAAE - RO**, pelas dívidas correspondentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como multas decorrentes de infrações ao presente regulamento.
Parágrafo Único – Excetuam-se das disposições deste artigo as situações previstas no artigo 51.

Art. 104 Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou o vendedor deverá solicitar ao **SAAE - RO** a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória.
§ 1º - A alteração cadastral solicitada pelo vendedor somente será efetuada mediante inexistência de dívida para o imóvel.
§ 2º - Existindo dívida, o adquirente deverá ser cientificado e solicitado sua quitação, não podendo, entretanto, o **SAAE - RO** negar-lhe a prestação dos serviços.

Art. 105 O imóvel com abastecimento suspenso, em razão do não pagamento da fatura mensal de prestação de serviços, somente poderá ter seu abastecimento restabelecido respeitado à exceção estabelecida no artigo anterior, se a dívida for totalmente paga ou parcelada.

SEÇÃO II
DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 106 Os serviços diversos cobráveis, realizados a pedido do usuário, são os seguintes:
I - vistoria da instalação;
II - aferição de hidrômetro;
III - verificação da pressão no ramal ou na rede;
IV - religação normal;
V - religação de urgência;
VI - emissão de segunda via de fatura; e,
VII - demais serviços previstos na Tabela de Receitas Indiretas.
§ 1º - A cobrança dos serviços previstos neste artigo somente será feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pelo **SAAE - RO**, dentro dos prazos estabelecidos.
§ 2º - A cobrança de aferição de hidrômetro não será devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos, conforme disposto no artigo 65.
§ 3º - A cobrança de verificação de pressão no ramal ou rede, a pedido do usuário, só poderá ser feita se os valores de pressão, obtidos mediante medição apropriada, se situarem entre os limites mínimos e máximos estabelecidos neste regulamento.

§ 4º - Não será cobrada a vistoria realizada para atender ao pedido de nova ligação.
§ 5º - A cobrança de qualquer serviço obrigará o **SAAE - RO** a implantá-lo em toda a sua área de abrangência, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.
§ 6º - O **SAAE - RO** deverá manter, por um período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.
§ 7º - O **SAAE - RO** poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que observe as restrições constantes do contrato de programa e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar o **SAAE - RO** para a realização dos mesmos.

Art. 107 Os valores referentes às infrações e aos serviços diversos serão cobrados de acordo com a Tabela de Receitas Indiretas, devidamente homologada pela agência reguladora, por meio de resolução.

Art. 108 Quando existir disponibilidade de água para atender à demanda decorrente, poderá ser estabelecido contratos de prestação de serviços, com preços e condições especiais.
Parágrafo Único – Estes contratos, que deverão atender a condições especiais de abastecimento ou imóveis com ligações de uso temporário, podem, também, atender à demanda de esgoto sanitário, se tecnicamente viável.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO E DA REDUÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 109 O **SAAE - RO** poderá conceder parcelamento para os pagamentos correspondentes aos serviços de instalação de ligação de água e/ou serviços de instalação do ramal predial de esgoto aos interessados.
Parágrafo Único – Não haverá limite ao número de parcelas, desde cada parcela não tenha valor inferior a menor tarifa de consumo de água indicada na estrutura tarifária do **SAAE - RO**.

Art. 110 A pedido do usuário, são suscetíveis de redução e/ou parcelamento os valores relativos a consumos que extrapolem a média, devido a vazamentos não aparentes nas instalações prediais, comprovados através de vistoria.
Parágrafo Único – Poderão incluir-se nas disposições deste artigo consumos efetivos decorrentes de situações excepcionais, ou devido a vazamentos aparentes, desde que plenamente justificados em processo administrativo, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 111 As dívidas decorrentes do não pagamento das faturas de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário poderão ser parceladas, conforme norma de procedimentos comerciais específica.

Art. 112 Para que o titular ou o usuário se beneficie com o parcelamento da dívida, deverá assinar **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO - TRDCP**, de acordo com o modelo do **SAAE-RO**.
§ 1º - O titular deverá, necessariamente, manifestar sua concordância para a efetivação do parcelamento de dívida requerido.
§ 2º - Os parcelamentos concedidos estarão sujeitos à incidência de juros legais, podendo ainda incidir correção monetária pelo mesmo índice aplicado nos reajustes tarifários, observado a legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 113 O titular ou usuário estará sujeito a multas e penalidades abaixo descritas, bem como a indenizações por danos causados as estruturas do **SAAE - RO**, na forma estabelecida neste Regulamento.
§ 1° - Ficam previstas as seguintes infrações e suas respectivas penalidades:
Infração/ **Multa**
I - ligação clandestina; / **R$ 233,16**
II - violação ou retirada de hidrômetros ou limitador de consumo; / **R$ 330,11**
III - hidrômetro invertido;/ **R$ 102,98**
IV - interconexão da instalação predial com canalização de água ou outra procedência;/**R$ 175,62**
V - utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia; /**R$ 75,18**
VI - ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial; /**R$ 373,43**
VII - lançamento de águas pluviais na instalação de esgotos; /**R$ 156,16**
VIII - lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio; /**R$ 611,80**
IX - início de obras de instalação de água e/ou esgoto e destinação de resíduos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização da **SAAE - RO**;/ **R$ 2.158,36**
X - alteração de projeto de instalação de água e/ou esgoto e destinação de resíduos em loteamento ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do **SAAE - RO**;/ **R$ 799,60**
§ 2° - Em caso de reincidência cometida pelo titular ou usuário, no mesmo imóvel, em período de até 05 (cinco) anos, o valor da multa respectiva, constante da Tabela de Infrações, será cobrado em dobro.
§ 3° - Somente após a decisão administrativa decorrente dos procedimentos referidos no artigo 80, será lançada a cobrança dos valores referidos no caput.

Art. 114 O pagamento de multa em consequência de infração cometida não elide a responsabilização criminal.

Art. 115 O usuário somente poderá utilizar a água fornecida pelo **SAAE - RO** para uso em seu próprio imóvel.

Art. 116 É de responsabilidade do titular e/ou usuário, após o ramal predial, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas do imóvel.

Art. 117 O titular e/ou usuário será responsável pelas adaptações das instalações do imóvel, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, de acordo com normas específicas.

Art. 118 O titular, usuário ou condomínio será responsável por danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações hidrossanitárias do imóvel.

Art. 119 O titular, usuário ou condomínio será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados no imóvel, devendo comunicar ao **SAAE - RO** toda e qualquer anomalia ou ocorrência que verificar.

Art. 120 Para indenização dos prejuízos causados aos equipamentos de medição em razão da danificação do mesmo, ou em caso de furto, o titular e/ou usuário indenizará o **SAAE - RO** pelo valor da recomposição do aparelho, conforme tabela vigente, consoante com o devido processo administrativo.

Art. 121 O titular e/ou usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a economia esteve incorretamente classificada em sua categoria de uso, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada a ocorrência dos seguintes fatos:
I - declaração falsa de informação referente a natureza da atividade desenvolvida na economia ou a finalidade real da utilização da água; ou
II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 122 O **SAAE - RO** é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
Parágrafo Único – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos do artigo 82 deste Regulamento, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Art. 123 As normas técnicas vigentes, referidas neste regulamento, relativas à prestação de serviços, deverão ser disponibilizadas no site do **SAAE - RO**, na rede mundial de computadores, e no escritório local da Autarquia.

Art. 124 O **SAAE - RO** deverá comunicar ao usuário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e/ou reclamações recebidas, salvo situações específicas previstas neste regulamento.
Parágrafo Único – O **SAAE - RO** deverá informar o respectivo número do protocolo de registro quando da formulação da solicitação e/ou reclamação.

Art. 125 O **SAAE - RO** deverá, no âmbito do município, dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os usuários que possibilite à apresentação das solicitações e reclamações, bem como o pagamento da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento a legislação vigente.

Art. 126 O **SAAE - RO** deverá desenvolver, em caráter permanente e de maneira adequada, campanhas com vistas a:
I - divulgar os direitos e deveres específicos dos usuários dos serviços prestados pela mesma;
II - orientar sobre a utilização racional e formas de combater o desperdício de água; e,
III - divulgar outras orientações por determinação da Gerência de Atendimento ao Público.

Art. 127 Na utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica assegurado ao usuário, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função deste serviço, desde que seja comprovada a responsabilidade objetiva do **SAAE - RO**.

Art. 128 Respeitadas às disposições legais, o usuário deverá facilitar a inspeção do imóvel e das instalações prediais de água e/ou esgoto por parte dos empregados credenciados pelo **SAAE - RO**, devidamente identificados.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 Ocorrendo restrição ou insuficiência dos meios para o atendimento aos usuários as condições estabelecidas neste regulamento poderão, por solicitação do **SAAE - RO** devidamente justificada por meio de resolução específica, ser suspensas parcial ou integralmente, por prazo determinado, com ampla divulgação, enquanto persistir a limitação.

Art. 130 O **SAAE - RO** deverá manter nas unidades de saneamento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares deste regulamento e das normas da mesma, para conhecimento ou consulta dos interessados.
Parágrafo Único – O **SAAE - RO** deverá fornecer exemplar deste regulamento, gratuitamente, quando solicitado pelo usuário.

Art. 131 O **SAAE - RO** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.
Parágrafo Único – A tabela com os valores dos serviços diversos cobráveis, referidos no artigo 106, deverá estar afixada nas unidades de saneamento, em local de fácil visualização, devendo o **SAAE - RO** adotar, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 132 Os usuários, individualmente ou de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações ao **SAAE - RO**, ao Poder Público Municipal, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização da companhia.
Parágrafo Único – O **SAAE - RO** deverá manter em todas as unidades de saneamento, em local de fácil visualização e acesso, instruções para encaminhamentos de solicitações e reclamações, devendo, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, conforme estabelecido no artigo 124.

Art. 133 Prazos menores, se previstos nos respectivos contratos de programa, prevalecem sobre os estabelecidos neste regulamento.

Art. 134 O **SAAE - RO** deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste regulamento, adotando procedimento único para toda a área de atuação.

Art. 135 O **SAAE - RO** não fornecerá água para fins de revenda, a não ser por convênio ou quando houver interesse de saúde pública.

Art. 136 Os benefícios previstos neste regulamento poderão ser revistos e cancelados a qualquer tempo, desde que comprovada à inexatidão das informações prestadas pelo usuário, respeitado o devido processo legal.
Parágrafo Único – Perderá, ainda, o benefício o usuário em caso de mudança superveniente da condição de beneficiário ou pelo descumprimento de quaisquer regras contidas nas normas de regência.

Art. 137 Para a implementação dos respectivos procedimentos, o **SAAE - RO** disporá dos seguintes prazos, a contar da data de publicação deste Regulamento:
I - 30 (trinta) dias: encaminhar o contrato de adesão ao titular da nova ligação, conforme disposto no artigo 59, após a homologação do mesmo;
II - 90 (noventa) dias: encaminhar o contrato de adesão ao titular responsável pela ligação já ligada, conforme disposto no artigo 59, após a publicação do teor do contrato;
III - 180 (cento e oitenta) dias: adequar os procedimentos referentes à substituição de hidrômetros, conforme estabelecido no § 3º do artigo 62;
IV - 180 (cento e oitenta) dias: adequar os procedimentos relativos à aferição de hidrômetros, conforme artigo 65;
V - 180 (cento e oitenta) dias: ajustar o faturamento nos casos de impossibilidade da leitura do hidrômetro, conforme estabelecido no artigo 72;
VI - 180 (cento e oitenta) dias: incluir na fatura as informações estabelecidas na alínea "o" do inciso I e nas alíneas "c" e "d" do inciso II, artigo 90;
VII - 180 (cento e oitenta) dias: implantar meios de constatação automática de pagamento em duplicidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 102;
VIII - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: informar o número de protocolo do registro da reclamação ou solicitação, conforme parágrafo único do artigo 124.

Art. 138 Os casos omissos, dúvidas e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos e decididos pelo **SAAE - RO** obedecendo à legislação vigente, o Contrato de Programa e/ou normas internas.
§ 1º - Os casos que implicarem na necessidade de inclusão neste regulamento, o **SAAE - RO** encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias para homologação.
§ 2º - Os casos omissos demandados pelas partes interessadas deverão ser encaminhados ao **SAAE - RO** para fins de atendimento ao procedimento previsto neste artigo.

Art. 139 Fica aprovado o Regulamento do **SAAE - RO** constante desta Lei, que poderá ser alterado mediante proposta da Autarquia, submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados em Decreto.

Art.140 Fica o Presidente do SAAE – RO autorizado a expedir normas complementares para cumprimento deste Regulamento.

Art. 141 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2039/2017

REGULAMENTO DA SAAE –RO

Estabelece Normas Gerais de Tarifação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos, prestados pelo SAAE - RO:

Art. 1º - Os serviços públicos de saneamento básicos operados pelo **SAAE - RO** compreendem:
I - os sistemas de abastecimento de água, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;
II - os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, recalcar, transportar e dar destino final às águas residuárias ou servidas.

Art. 2º - A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do **SAAE - RO** e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Art. 3º - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pelo **SAAE - RO** e a sua viabilização econômico-financeira.

Art. 4º - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pelo **SAAE - RO**, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas, e as despesas fiscais, excluída a previsão para o imposto de renda.

Art. 5º - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de clientes e faixa de consumo.

Art. 6º - A conta mínima de água resultará do produto de tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo cliente.
Parágrafo Único - O volume mínimo, para fins de tarifação, por economia, será de:
a) Residencial -10 (dez) metros cúbicos mensais;
b) Comercial - 15 (quinze) metros cúbicos mensais;
c) Pública - 15 (quinze) metros cúbicos mensais;
d) Industrial - 20 (vinte) metros cúbicos mensais.

Art. 7º - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do **SAAE - RO**, em condições eficientes de operação.

Art. 8º - As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 9º - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial, pública e obras deverão ser superiores à tarifa mínima do **SAAE - RO**.

Art. 10 - Para os grandes clientes comerciais, industriais e públicos, bem como para os clientes temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específicos com preços e condições especiais.
Parágrafo Único – Para demandas superiores a 600m³ (seiscentos metros cúbicos) mensais ou ligação com diâmetro do padrão superior a 1" poderão ser firmados contratos de fornecimento de água.

Art. 11 - A água fornecida pelo **SAAE - RO** ou por empresas concessionárias que prestem o serviço no âmbito do município de Rio das Ostras, deverá ser medida por hidrômetro e a conta será referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.
§ 1º - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pelo **SAAE - RO** ou empresa concessionária em época e periodicidade por ela definida ou acordadas com a empresa.
§ 2º - Na impossibilidade de leitura, a conta poderá ser emitida com base no consumo médio do cliente, dos últimos 12 (doze) meses.
§ 3º - O valor da tarifa de água fornecida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, seguirá sua própria Estrutura Tarifária, sendo no serviço medido (hidrometrado) calculado conforme tabela abaixo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA (CEDAE / HIDROMETRADO)

CATEGORIA -RESIDENCIAL:

FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA |VALOR
0-15 | 1,00 | 3,22225 |48,33
16-30 | 2,20 | 7,088950 |154,65
31-45 | 3,00 | 9,666750 | 299,64
46-60 | 6,00 | 19,333500 | 589,63
>-60 | 8,00 | 25,778000 |847,41

CATEGORIA - COMERCIAL:

FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA |VALOR
0-20 | 3,40 | 10,955650 | 219,10
21-30 | 5,99 | 19,301278 |412,11
>-30 |6,40 | 20,622400 |824,55

CATEGORIA - INDUSTRIAL:

FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA |VALOR
0-20 | 4,70 | 15,144575 |302,88
21-30 | 4,70 | 15,144575 | 454,32
31-130 | 5,40 | 17,400150 | 2194,32
>-130 | 5,70 | 18,366825 | 377,98

CATEGORIA -PÚBLICA:

FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA |VALOR
0-15 |1,32 | 4,253370 |63,79
>-15 | 2,92 |9,408970 | 487,15

CONSIDERAÇÕES
NOTA: Os valores das contas se referem aos limites superiores das faixas sendo, nas faixas em aberto (MAIOR), equivalentes aos seguintes consumos:
RESIDENCIAL: 70M³/MÊS
COMERCIAL:50M³/MÊS
INDUSTRIAL: 140M³/MÊS
PÚBLICA: 60M³/MÊS
§ 4º - Quando o volume ultrapassar o consumo mínimo mensal estabelecido no Artigo 6º o consumo excedente será calculado através do método cascata.

Art. 12 – O valor cobrado pela água fornecida pelo **SAAE – RO**, será apurado da seguinte forma:
§ 1° - Será cobrado do usuário, em caso de ausência de medidor (não hidrometrado), a **Tarifa Básica Operacional – TBO**, sendo o consumo a ser faturado em função do consumo médio presumível com base em atributo físico do imóvel, que nunca será inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por economia, em conformidade com os critérios abaixo estabelecidos:

TBO RESIDENCIAL (SAAE - RO / NÃO HIDROMETRADOS)
CATEGORIA : R1 Até 40m² - 10 m³ Valor Total : 25,78
CATEGORIA : R2 De 41 a 60m² - 15 m³ Valor Total : 38,67
CATEGORIA : R3 De 61 a 80m² - 20 m³ Valor Total : 67,03
CATEGORIA : R4 De 81 a 100m² - 25 m³ Valor Total : 95,38
CATEGORIA : R5 De 101 a 120m² - 30 m³ Valor Total : 123,74
CATEGORIA : R6 Acima de 120m² - 40 m³ Valor Total : 201,07

TBO COMERCIAL (SAAE - RO / NÃO HIDROMETRADOS)
CATEGORIA : C1 Até 40 m² - 15 m³ Valor Total : 131,47
CATEGORIA : C2 Acima de 40 m² - 30 m³ Valor Total : 329,70

TBO PÚBLICO (SAAE - RO / NÃO HIDROMETRADOS)
CATEGORIA : P1 Até 40 m² - 15 m³ Valor Total : 51,04
CATEGORIA : P2 Acima de 40 m² - 30 m³ Valor Total : 163,95

TBO INDUSTRIAL (SAAE - RO / NÃO HIDROMETRADOS)
CATEGORIA : I1 Até 100 m² - 20 m³ Valor Total : 242,31
CATEGORIA : I2 De 101 a 200 m² - 40 m³ Valor Total : 502,67
CATEGORIA : I3 Acima de 200m² - 80 m³ Valor Total : 1.059,48

§ 2° - Será adotada a Estrutura Tarifária abaixo estabelecida, para os usuários que

tenham medidor instalado (hidrometrado), sendo o consumo a ser faturado em função das faixas de consumo, que nunca será inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por economia, em conformidade com os critérios abaixo estabelecidos:

ESTRUTURA TARIFÁRIA (SAAE - RO / HIDROMETRADO)

CATEGORIA - RESIDENCIAL:
FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA | VALOR
0-10 | 1,00 | 2,577800 | 25,78
11-15 | 1,00 | 2,577800 | 38,67
16-30 | 2,20 | 5,671160 | 123,74
31-45 | 3,00 | 7,733400 | 239,75
46-60 | 6,00 | 15,466800 | 471,75
>-60 | 8,00 | 20,622400 | 677,97

CATEGORIA - COMERCIAL
FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA | VALOR
0-15 | 3,40 | 8,764520 | 131,47
16-20 | 3,40 | 8,764520 | 175,29
21-30 | 5,99 | 15,441022 | 329,70
>-30 | 6,40 | 16,497920 | 659,66

CATEGORIA - INDUSTRIAL:
FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA | VALOR
0-20 | 4,70 | 12,115660 | 242,31
21-30 | 4,70 | 12,115660 | 363,47
31-130 | 5,40 | 13,920120 | 1.755,48
>-130 | 5,70 | 14,693460 | 1.902,42

CATEGORIA – PÚBLICA
FAIXA | MULTIPLICADOR | TARIFA | VALOR
0-15 | 1,32 | 3,402696 | 51,04
>-15 | 2,92 | 7,527176 | 389,76

CONSIDERAÇÕES
NOTA: Os valores das contas se referem aos limites superiores das faixas sendo, nas faixas em aberto (MAIOR), equivalentes aos seguintes consumos:
RESIDENCIAL: 70M³/MÊS
COMERCIAL:50M³/MÊS
INDUSTRIAL: 140M³/MÊS
PÚBLICA: 60M³/MÊS

Art. 13 - O volume de água residuária ou servida corresponderá ao volume de água fornecida, acrescida do volume consumido de fonte própria, quando for o caso, ressalvado o acordado em contratos específicos.
Parágrafo único - Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao volume fornecido pelo **SAAE - RO**, em função de fonte própria, o **SAAE - RO** instalará medidor ou estimará o volume da fonte própria, para efeito de cálculo de volume esgotado.

Art. 14 - A tarifa de esgoto corresponderá a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água da categoria da água fornecida pelo **SAAE - RO** ou por empresas concessionárias do serviço no âmbito do município de Rio das Ostras.
§ 1º - A tarifa de esgoto poderá ser diferenciada de água em função da origem e natureza dos investimentos para implantação dos serviços.
§ 2º - A tarifa de esgoto, no caso de clientes industriais, deverá levar em conta, além do volume, a qualidade dos despejos industriais.

Art. 15 - Os usuários atendidos diretamente pelo **SAAE – RO**, enquadrados nos critérios da Tarifa Residencial Social – "RS", terão redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados para as tarifas de água e esgotamento sanitário.

Art. 16 - As tarifas serão reajustadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **SAAE - RO**.
Parágrafo Único - Sempre que necessário, as tarifas dos serviços prestados pelo **SAAE - RO** sofrerão revisão de suas bases de cálculo.

Art. 17 - Os valores constantes desta Estrutura Tarifária e da Tabela de Preços Públicos constante do Anexo III deste Regulamento, poderão sofrer reajustes anuais, desde que demonstrada sua necessidade pelo **SAAE - RO**, com a apresentação dos respectivos estudos e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 18 - Para fins de aplicação deste Anexo I, o vocabulário técnico utilizado está contido no Art. 2º do Regulamento de Serviço.

ANEXO II DA LEI Nº 2039/2017

VALORES DAS TAXAS REFERENTES À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO, VISTORIAS, AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS E EXPEDIÇÃO DE BOLETIM DE HABITE-SE

TAXA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO
a) Residencial **R$ 0,25/m²**
b)Comercial **R$ 0,42/m²**
c) Industrial **R$ 0,98/m²**

TAXA DE VISTORIA DE OBRAS
a) Residencial **R$ 25,98**
b) Comercial **R$ 41,05**
c) Industrial **R$ 86,62**

TAXA DE AUTENTICAÇÃO DE PLANTA (POR PLANTA) R$ 57,68

ANEXO III DA LEI Nº 2039/2017

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

Serviços **Valor R$**
Ligação de água com tubulação até 25mm **180,71**
Ligação de esgoto com tubulação até 100mm **266,13**
Desobstrução de Esgoto
Até 1 hora **3,57**
Acima – por hora excedente **26,21**
Vistoria em instalações prediais a pedido – por hora trabalhada **43,57**
Suporte técnico em loteamentos novos e condomínios horizontais
a) Uso e manutenção sistema de água existente - por m² **1,98**
b) Uso e manutenção sistema de esgoto existente – por m² **1,98**
Suporte técnico em prédios e condomínios verticais (por m² de área construída/economia/apartamento)
a) Uso e manutenção sistema de água **5,93**
b) Uso e manutenção sistema de esgoto **5,93**
Suporte técnico em loteamentos industriais (por m²)
a) Uso e manutenção sistema de água **1,05**
b) Uso e manutenção sistema de esgoto **1,05**

SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Serviço /Especificação **Valor R$**
Aferição de hidrômetro (banca portátil) **43,57**
Aferição de hidrômetro (laboratório – parâmetros Portaria 5426/85 e NBR NM 212/99) **65,75**
Aferição de Hidrômetro (laboratório – teste de fadiga/desgaste – NBR 15538) **262,99**
Consumo de água por circos, parques e outros (Custo fixo período < 15 dias) **251,72**
Custo fixo período > 15 dias **386,74**
Desligamento a pedido (por solicitação do usuário) **24,64**
Deslocamento do cavalete (por solicitação do usuário) **43,20**
Deslocamento do cavalete c/ materiais (por solicitação do usuário) **78,15**
Reativação, reposição ou instalação nova **119,51**
Religação ramal **85,66**
Troca de registro (do cavalete) **14,17**
Conserto cavalete **14,17**
Hidrômetro danificado pelo usuário **131,37**
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete (por falta de pagamento) **26,35**
Restabelecimento do fornecimento de água no cavalete (por falta de pagamento com lacre violado) **131,37**
Atestado/Declaração/Certidão **17,36**
Laudo de viabilidade-diretriz (por hectare de área total do empreendimento)
a) Até 10 hectares – por hectare **174,28**
b) Acima de 10 hectares – por hectare excedente **156,76**
Taxa de expediente (emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral) **4,13**

DECRETO Nº 1750/2017

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1° Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:
I - João Batista Esteves Gonçalves, Matrícula nº 13086-9;
II – Janilson Oliveira de Carvalho, Matrícula nº 7260-5;III – Nazareth de Oliveira Cardoso Dias, Matrícula nº 4477-6;IV – Dilson Barbosa, Matrícula nº 6868-3;V – Maurício Vasconcelos Gonçalves, Matrícula nº 4842-9.VI – Dilson Berdoneschi Toscano de BritoVII – Marta Barreto do Couto

Art. 2° O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:
I - Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:
a) Organização e gestão;
b) Legislação tributária;
c) Cadastros fiscais;
d) Lançamento e arrecadação dos tributos;
e) Cobrança amigável e judiciária;
f) O Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;
g) Anistias e isenções;
h) Estudos económico-tributários;
i) Atendimento ao contribuinte;
j) Sistema e tecnologia de informação;
k) Relações intra e interinstitucionais;
l) Outras áreas correlatas.
II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1751/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1751/2017

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.031.0052.1.833			
SECCAM - Ampliação e Reestruturação da Sede do Legislativo	4.4.90.51.00 - 0.1.00	150.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.101	3.1.90.11.00 - 0.1.00		260.000,00
SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	3.1.90.13.00 - 0.1.00		136.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00	10.000,00	
	3.1.91.13.00 - 0.1.00	40.000,00	
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	10.000,00	
	3.3.90.46.00 - 0.1.00		14.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00		14.000,00
	3.3.90.93.00 - 0.1.00		14.000,00
01.01 - 01.031.0052.2.123	3.3.90.30.00 - 0.1.00	208.000,00	
SECCAM - Manutenção do Legislativo	3.3.90.39.00 - 0.1.00		70.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.1.00	90.000,00	
	TOTAL	508.000,00	508.000,00

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1752/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 253.100,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cem reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1752/2017

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.275			
SEMAD - Manutenção da Frota de Veículos	3.3.90.39.00 - 0.1.04		249.600,00
02.02 - 28.846.0000.0.001			
PGM - Sentenças Judiciais	3.3.90.39.00 - 0.1.04		3.500,00
02.99 - 99.999.9999.9.999			
RESCONT - Reserva de Contingência	3.3.90.39.00 - 0.1.04	253.100,00	
	TOTAL	253.100,00	253.100,00

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1048/2017

Dispensa rescindindo, a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para os cargos ali mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1048/2017

NOME|MATRICULA|CARGO/LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM
Rosane Silva Berreto|23956-9|Professor I/SEMEDE|26/07/2017|21859/2017
Rodrigo Jose Duarte Baptista|24654-9|Professor II-Arte/SEMEDE|31/07/2017|21804/2017
Marselle Abicalil Santos Oliveira|25454-1|Enfermeiro 40horas/SEMUSA|31/07/2017|21775/2017
Leticia da Silva Nascimento Rangel|25410-0|Técnico em Enfermagem/SEMUSA|01/08/2017|21878/2017
Daniel Gomes Aguiar|24335-3|Professor II-História|01/08/2017|21901/2017
Taina Lopes da Silva|24346-9|Professor II- Matemática|15/08/2017|22766/2017
Dayenne Nathalie Machado Camara de Almeida|25142-9|Enfermeiro – 40horas|07/08/2017|23056/2017
Fabiano Porto Alves|24682-4|Orientador Social I|07/08/2017|22542/2017
Maxwellem Guijarro Santos|24585-2|Professor I|31/07/2017|22792/2017
Beatriz Pereira Rangel Cordeiro|24521-6|Auxiliar de Secretaria Escolar|14/08/2017|23163/2017
Elyzabetty da Costa Diederichs de Cristo|25389-8|Auxiliar de Secretaria Escolar|18/09/2017|26467/2017
Marcelo da Terra Sotte|24043-5|Professor I – 30horas|18/09/2017|26468/2017
Cristina Guinho dos Santos|24306-0|Professor II-Inglês|22/08/2017|23873/2017
Gabriel Prucoli Benevenut |25210-7|Médico Anestesiologista II|03/09/2017|26465/2017
Emerson de Alvarenga Siqueira|24758-8|Guarda Sanitário|29/08/2017|24551/2017
Pamela Fernandes Lopes|25648-0|Auxiliar de Serviços Gerais|22/09/2017|26966/2017

PORTARIA Nº 1049/2017

Devolve servidor, cancelando permuta e Exoneração de Cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 23447/2017.

R E S O L V E :

Art. 1º DEVOLVER a Servidora **MARIA NAZARÉ TEIXEIRA SILVA REIS**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 10/191319-3, ao Município do Rio de Janeiro, CANCELANDO a Permuta com a Servidora Municipal **ANNA CHRISTINA DE AZEVEDO LOPES,** Técnico em Laboratório, matrícula n° 9421-8**,** lotada na SEMUSA.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, a contar de 04/09/2017, a Servidora **ANNA CHRISTINA DE AZEVEDO LOPES,** Técnico em Laboratório, matrícula n° **9421-8,** lotada na SEMUSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 04/09/2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1050/2017

Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 1667/2017,

Considerando que o Quadro atual de servidores efetivos não atende a demanda existente;
Considerando que para garantir a oferta do ensino na Educação Básica é imprescindível manter o pleno funcionamento das Unidades Escolares, tornando-se necessária a contratação de Docentes, bem como dos Profissionais de Suporte ao Magistério;
Considerando que esses profissionais são responsáveis por uma série de atribuições das quais depende o funcionamento das Unidades Escolares tais como: auxílio aos docentes, atendimento aos educandos na faixa etária de 06 meses a 05 anos de idade, acompanhamento e supervisão dentro e fora de sala de aula.
Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice;
Considerando que o processo de contratação visa atender em caráter emergencial, a Rede Pública Municipal de Ensino.
Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2017 – SEMEDE;
Considerando que os servidores que são contratados e não assinam o contrato, por não apresentarem interesse ou disponibilidade, não ocupam a vaga, assim como os que solicitam rescisão de contrato;
Considerando que por esse motivo em alguns cargos a contratação ultrapassa o último candidato classificado dentro do número de vagas;

R E S O L V E :

Art. 1º CONTRATAR, até **31/12/2017,** em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º Os contratados para a Função de Professor II, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, situada na Rua Guanabara, nº 3603, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, das 8 às 17h, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, nas datas constantes no ANEXO II desta Portaria, para informações de horário e local de trabalho.

Art. 3º Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, nas datas constantes no ANEXO III desta Portaria, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, pertinentes para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1050/2017

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - CIÊNCIAS
Nº|NOME|CPF
49|**GENAÍNA SOARES DA COSTA|**04114079700
50|**JOANA LOPES ANDRADE|**50036459372

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
Nº|NOME|CPF
21|**SANDRA DE SOUZA FERREIRA BARBOSA|**63118041749
22|**ANGELA FERREIRA TAVARES|**89191510759

CONVOCAÇÃO PROFESSOR II - PORTUGUÊS
Nº|NOME|CPF
73|**SIMONI RIBEIRO MIRANDA DE ARAUJO|**02193034796
74|**ALAN FERREIRA MARTINS|**09973295722
75|**DANIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA|**10941433757

CONVOCAÇÃO PROFESSOR I
Nº|NOME|CPF
357|**RAFAEL CARVALHAR BELO|**10647835703
358|**BÁRBARA CRISTINA BARBOSA DORNELAS BRUM |**15070008714
359|**SABRINE RANGEL DA SILVA |**16820310714
360|**AGNY FONTES DE SOUZA|**13049988789
361|**DEBORAH ANNE DA CONCEIÇÃO CARVAVLHO|**17032152732
362|**CLÁUDIA MOURA MIRANDA DE PAULA|**17598669708
363|**ANA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA|**15825773746

CONVOCAÇÃO PROFESSOR I - 30 HORAS
Nº|NOME|CPF
224|**ROSÁLIA JANE ALVES CANDIDO|**95585451715
225|**FRANCELINA EFIGENIA SILVA CORREA|**52929949600

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
Nº|NOME|CPF
63|**ANDREIA LOPES ALEVATO|**81664451749
64|**FLAVIA CRISTINA JUSTO DA SILVA|**03375062729

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1050/2017

CARGO|DATA|HORÁRIO
Professor II – Ciências|02/out|9 horas
Professor II – Educação Física|02/out|10 horas
Professor II – Português|02/out|11 horas

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1050/2017

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO
DATA
02/10/2017
FUNÇÕES
Todos os Cargos
DOCUMENTAÇÃO
Pegar o Encaminhamento para fazer o ASO

DATA
03/10/2017 9 horas
FUNÇÕES
Professor II – Ciências
Professor II – Educação Física
Professor II - Português
Professor I – 30 Horas
Professor I
Auxiliar de Secretaria Escolar
DOCUMENTAÇÃO
· ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (c/cópia)
· Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)
· PIS / PASEP (documento comprobatório)
· CPF
· RG
· Título de Eleitor
· Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
· Certidão de Nascimento ou Casamento
· Certidão de Nascimento dos Dependentes
· Certificado de Reservista
· Comprovante de Residência
· Comprovante de Escolaridade
· Comprovante de Curso Específico na Área
· Carteira de Trabalho
· Carteira do Conselho – CREFI1 (para profissionais de Educação Física)
· Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (para profissionais de Educação Física)
· Situação Cadastral do CPF para quem for isento (site da Receita Federal) ou Declaração do IR
· Currículo
· Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú

Obs: *Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacina).

PORTARIA Nº 1051/2017

Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 25057/2017,

Considerando a essencialidade dos serviços de saúde sendo garantia Constitucional, conforme dispõe o artigo 196 da CF/88, "*a saúde é direito de todos e dever do Estado*", bem como "*ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";
Considerando a COMPLEXIDADE e a IMPRESCINDIBILIDADE inerentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a sua natureza CONTÍNUA e ININTERRUPTA, vez que, a suspensão dos serviços oferecidos nessas Unidades de Saúde causaria graves prejuízos a população atendida;
Considerando que além da demanda decorrente dos próprios munícipes, essas Unidades de Saúde, inevitavelmente, atendem a população oriunda de diversos municípios vizinhos, dada a sua proximidade;
Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme EDITAL 06/2017 – SEMUSA, publicado, que contempla categorias necessárias e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento dessas Unidades de Saúde;
Considerando que todos os profissionais dos Processos Seletivos 01/2017, 02/2017 e 04/2017, das categorias desse Edital, já foram convocados, sem que demanda fosse satisfeita;
Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONTRATAR, por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, o cidadão relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenhar a função ali mencionada, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º O contratado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, das 8h às 17h, munido da sua documentação pessoal, no original e cópias, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1051/2017

Médico Ginecologista Obstetra II
Classificação|Candidato|CPF
4º|**Guilherme Ramalho Fraga|**728.959.187-91

Documentação (Original e cópia)
Todos os documentos deverão ser entregues com ORIGINAIS E CÓPIAS
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (com carimbo do Médico do Trabalho do DESAS)
1 - Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)
PIS / PASEP (documento comprobatório)
CPF
RG
Título de Eleitor
Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes
Certificado de Reservista (HOMEM)
Comprovante de Residência Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Curso Específico na Área
Declaração do IR e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (site da Receita Federal)
Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú (Para quem tiver conta aberta)
Certidão de Impedimento Ético (cargos com Registro e Conselho)
Carteira do Conselho
Antecedentes Criminais (Monitor de Abrigo)
(ORIGINAIS E COPIAS)
Obs Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacinas)
SE TEVE CONTRATO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
* PIS/PASEP
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Os candidatos convocados para vagas de PNE, deverão apresentar Laudo Médico atestando a deficiência bem como aptidão para desenvolver a função pretendida.

PORTARIA Nº 1052/2017

Derroga Portaria e Contrata Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 27543/2017,

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme EDITAL 01/2017 – SEMUSA, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 842 de 03 a 09 de março de 2017, e que contempla categorias necessárias e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento dessas Unidades de Saúde;
Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONTRATAR, por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, das 8h às 17h, munido da sua documentação pessoal, no original e cópias, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1052/2017

CONTRATAR
Função|Classificação|Candidato|CPF
Fisioterapeuta II|14º|**Bianca de Oliveira Silva Souza|**114.203.487-95
Enfermeiro 40 hs|23º|**Lais Martins Mozer|**104.095.657-25
Enfermeiro 40 hs|24º|**Sonia Maria Santos de Lima|**860.087.497-15
Técnico em Aparelho Gessado|2º|**Junio Cesar de Almeida|**075.778.517-44

Documentação (Original e cópia)
Todos os documentos deverão ser entregues com ORIGINAIS E CÓPIAS
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (com carimbo do Médico do Trabalho)
1 - Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)
PIS / PASEP (documento comprobatório)
CPF
RG
Título de Eleitor
Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes
Certificado de Reservista (HOMEM)
Comprovante de Residência Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Curso Específico na Área
Declaração do IR e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (site da Receita Federal)
Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú (Para quem tiver conta aberta)
Certidão de Impedimento Ético (cargos com Registro e Conselho)
Carteira do Conselho
Antecedentes Criminais (Monitor de Abrigo)
(ORIGINAIS E COPIAS)
Obs Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacinas)
SE TEVE CONTRATO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
* PIS/PASEP
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Os candidatos convocados para vagas de PNE, deverão apresentar Laudo Médico atestando a deficiência bem como aptidão para desenvolver a função pretendida.

PORTARIA Nº 1053/2017

Derroga Portaria e Contrata Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 27551/2017,

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme EDITAL 01/2017 – SEMUSA, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 842 de 03 a 09 de março de 2017, e que contempla categorias necessárias e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento dessas Unidades de Saúde;
Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONTRATAR, por até 12 (doze) meses, em caráter emergencial, a cidadã relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenhar a função ali mencionada, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º A contratada deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, das 8h às 17h, munido da sua documentação pessoal, no original e cópias, pertinentes para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1053/2017

Técnico em Radiologia Especializada
Classificação|Candidato|CPF
1º|Gisele Coelho Cazeca|111.503.187-24

Documentação (Original e cópia)
Todos os documentos deverão ser entregues com ORIGINAIS E CÓPIAS
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (com carimbo do Médico do Trabalho)
1 - Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)
PIS / PASEP (documento comprobatório)
CPF
RG
Título de Eleitor
Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes
Certificado de Reservista (HOMEM)
Comprovante de Residência Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Curso Específico na Área
Declaração do IR e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (site da Receita Federal)
Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú (Para quem tiver conta aberta)
Certidão de Impedimento Ético (cargos com Registro e Conselho)
Carteira do Conselho
Antecedentes Criminais (Monitor de Abrigo)
(ORIGINAIS E COPIAS)
Obs Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacinas)
SE TEVE CONTRATO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
* PIS/PASEP
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Os candidatos convocados para vagas de PNE, deverão apresentar Laudo Médico atestando a deficiência bem como aptidão para desenvolver a função pretendida.

PORTARIA Nº 1054/2017

Prorrogação de Contrato Temporário de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 17125/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR, enquanto estiver vigente o convênio, **a contar de 25/09/2017**, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor RAPHAEL SEBA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº. 24760-0, em atendimento aos Termos do Convênio de Cooperação Técnica e Material para a prestação jurisdicional nos Processos de Execução da Dívida Ativa nº 003/425/2015, celebrado entre o Município de Rio das Ostras e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com base nos artigos 1º, I e 7º, "a", da Lei Municipal nº. 544/2001.

Art. 2º O servidor em questão, exercerá suas atividades no Cartório da Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras, com vinculação funcional à PGM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1055/2017

Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 4230/2017,

Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice;
Considerando o Edital 001/2017 – SEMBES, publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 836;
Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONTRATAR pelo período de**12 (doze) meses,** a contar de 03 de outubro de 2017**,** em caráter emergencial, a cidadã relacionada no ANEXO I desta Portaria, para desempenhar a função ali mencionada, com lotação na SEMBES.

Art. 2º A contratada deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, munida da sua documentação pessoal no original e cópias, pertinentes para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1055/2017

ASSISTENTE SOCIAL III
CLASSIFICAÇÃO|NOME |CPF
13º|**Elizângela Barros da Costa Lopes** |086.711.197-69

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1055/2017

Relação de Documentos
. Cpf
. RG
. Pis / Pasep
. Título de Eleitor
. Aso (com carimbo de Médico do Trabalho)
. Comprovante da Última Votação
. Certificado de Reservista (Homem)
. Certidão Nasc. ou Cas. e Dependentes
. Diploma / Certificado
. Comprovante de Residência
. Declaração de Imposto de Renda ou Situação do Cpf
. 2 Fotos 3 X 4 - Colorida
. Currículo
. Comprovante do Número da Conta Corrente – Itaú
Obs.: Se Tiver Filhos a partir de seis meses até 6 anos de idade, trazer 2 cópias e original da Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.

PORTARIA Nº 1056/2017

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012 e c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de 10 de agosto de 2017, à servidora **VALCINEA RIBEIRO COSTA FARIA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula nº. 61-2, lotada na SEMAD, conforme Processo Administrativo n° 23377/2017.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1057/2017

Recebe servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º RECEBER, com ônus para este Município, a servidora **TERESA CRISTINA BERNARDO FERRO**, Pedagoga, matrícula nº 18888, oriunda do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2017.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1058/2017

Exoneração de Cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 01/08/2017, o Servidor **ALEXANDRE PERES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10057-9, do Cargo efetivo de Guarda Municipal, lotada na SESEP, conforme o Processo Administrativo nº 21802/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1059/2017

Dispensa, rescindindo Contrato Temporário de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora **SAMARA CRISTINA COSTA DA SILVA**, Mat. 25271-9, contratada para o cargo de Fisioterapeuta II, com lotação na SEMUSA, a contar de 01/08/2017, conforme o Processo Administrativo nº 22139/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1060/2017

Destitui e Nomeia Membros para Composição do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2017/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº. 27819/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Destituir a cidadã referida no Anexo I desta Portaria, de Conselheira Suplente – **Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais**, na Grade de Composição do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2017/2019.

Art. 2º Nomear a cidadã referida no Anexo II desta Portaria, Conselheiro Suplente – **Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais**, na Grade de Composição do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2017/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete de Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1060/2017
Bárbara Corrêa de Oliveira – Conselheira Suplente - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1060/2017

Silvia Regina da Costa Dias – Conselheira Suplente - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

PORTARIA Nº 1061/2017

Derroga Portaria, excluindo Cidadãos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 27820/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Derrogar a Portaria referida no Anexo Único desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, da estrutura da SEMEDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1061/2017

NOME|CPF|FUNÇÃO|PORTARIA
ELENILZA FREITAS DA SILVA|09573863707|Professor I - 20 horas|1036/2017

JENEFFER PAULA LIRA VALLADARES DE MAGALHÃES|14267736766|Auxiliar de Secretaria Escolar|998/2017
LOUZIMAR PEREIRA MACHADO DE ALBUQUERQUE|60691883734|Professor I - 30 horas|1036/2017
PAULO LUIZ SANTOS SOUZA|84048930710|Professor II - Ciências|998/2017
RAFAEL ALMEIDA GALVÃO COSTA|11473008794|Professor II - Educação Física|998/2017
SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS|76279448720|Professor I - 30 horas|1036/2017
TANIA MARIA PEROBA E SILVA|89699351772|Professor I - 20 horas|998/2017
ZELIA LEAL DE SOUZA TERRA|00377984728|Professor I - 30 horas|1036/2017

PORTARIA Nº 1062/2017

Designação para responder interinamente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e consoante o Processo nº 27776/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR, o Servidor **SANDRO PEREIRA RIBEIRO**, Assistente III, matrícula nº. 13787-1, para responder interinamente pela Direção do Centro de Reabilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1063/2017

Dispensa, rescindindo Contrato Temporário de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora **PAMELLA MELLO BORGES**, Mat. 25492-4, contratada para o cargo de Médico Socorrista II, com lotação na SEMUSA, a contar de 07/09/2017, conforme o Processo Administrativo nº27025/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1064/2017

CRIA A NOMEIA COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 19157/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º CRIAR Comissão objetivando a elaboração de um documento único que defina as ações a serem tomadas para a recuperação da Orla da Praia da Tartaruga e da Praia do Abricó.

Art. 2º NOMEAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão referida no Artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1064/2017

SECRETARIA|NOME|MATRÍCULA
SEMOP - Subsecretaria de Serviços Públicos |**Titular:** Uilson Alves da Silva|6233-2
SEMOP - Subsecretaria de Serviços Públicos |**Suplente:** Marcos da Silva Lourenço|7602-3
SEMOP - Coordenadoria de Saneamento |**Titular:** Ivan Carlos Gomes|4062-2
SEMOP - Coordenadoria de Saneamento |**Suplente:** Gliciane Alves da Silva|10355-1
SEMOP - Subsecretaria de Obras |**Titular:** Ricardo Azevedo Lima de Carvalho|9827-2
SEMOP - Subsecretaria de Obras |**Suplente:** Nathalie Cavatti Sousa|11185-6
SESEP - Secretaria Municipal de Segurança Púbica|**Titular:** Werther de Albuquerque Lima |13393-0.
SESEP - Secretaria Municipal de Segurança Púbica|**Suplente:**Pomponet Rangel Rodrigues |13261-6.
SECTRAN - Secretaria Municipal de Transporte Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana |**Titular:** Luziara Marques Teixeira|10227-0.
SECTRAN - Secretaria Municipal de Transporte Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana |**Suplente:** Guilherme Alberto da Costa|10349-7.
SEMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca |**Titular:** Silvana Faria |2144-0.
SEMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca |**Suplente**: Adiane Conceição de Oliveira|4573-0.
SEMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca | Max de Souza Almeida|13357-4.
PGM - Procuradoria Geral do Município |**Titular:** Carlos Wellington de Souza Aleixo|6290-1.
PGM - Procuradoria Geral do Município |**Suplente**: Antônio Aldemário Barbosa|2161-0.
SEGEP - Secretaria Municipal de Gestão Pública |**Titular:** Mario Alves Baião Filho|7262-1.
SEGEP - Secretaria Municipal de Gestão Pública |**Suplente**: Milton Barreto Teixeira| 13615-8.

PORTARIA Nº 1065/2017

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0386/2017-Chefia de Gabinete,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a contar de 16/09/2017, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali relacionados.

Art. 2º NOMEAR, a contar de 02/10/2017, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali relacionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1065/2017

EXONERAR
MATRÍCULA Nº|**NOME**|CARGO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
13.525-9|**Pablo do Nascimento Machado|**Assistente IV – CC7|SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1065/2017

NOMEAR
CPF Nº|**NOME**|CARGO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
020.414.367-51|**Suzana da Silva Fernandes|**Secretária Executiva - CC5|SEMEDE
127.220.857-55|**Meiriane Freitas de Sousa|**Assistente I - CC2|SEGEP
082.792.617-02|**Suzana Paiva de Oliveira|**Secretária Executiva, à disposição da SEMAD/ COFOP – CC5|SEMFAZ
000.070.817-82|**Edilson Trajano da Silva|**Assistente Executivo - CC6|SEMUSA
153.091.237-76|**Felipe Azevedo Lima de Carvalho Jorge|**Assistente III, à disposição da SEMAD - CC4|SEGEP
032.186.337-29 | **André Luis Gomes Inácio** | Assistente Executivo – CC6 | SEMAD
077.432.427-90 | **Daniele Barreto de Carvalho** | Assistente Executivo – CC6 | SEMAD
106.263.557-45 | **Aline Ferreira Gessário** | Assistente Executivo – CC6 | SEMAD

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

Todos os documentos deverão ser entregues com **ORIGINAIS E CÓPIAS**
* 01 FOTO 3X4 - COLORIDA
* PIS/PASEP (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)
* RG
*CPF
* TÍTULO DE ELEITOR
*CARTEIRA DA OAB (ASSESSOR JURIDICO)
* COMPROVANTE DA ULTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
* CERTIFICADO DE RESERVISTA (HOMEM)
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
SE TEVE CARGO RECENTEMENTE (6 MESES), BASTA APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OU EFETIVO NOMEADO EM CARGO COMISSIONADO
* PIS/PASEP
* COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
* DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF(SITE DA RECEITA FEDERAL)
* COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE - ITAÚ
EM CASOS DE ALTERAÇÃO:
*CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E DEPENDENTES
* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1066/2017

Designação de servidor para Fiscalização de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 27778/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuar como fiscais dos referidos contratos, da SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1066/2017

EMPRESA|PROCESSO|CONTRATO|FISCAL
Invictos Distribuidora Eireli-EPP|11822/2017|012/2017|Deleon Pinto Cubas, mat. 6963-9
EMPRESA|PROCESSO|ATA DE REGISTRO DE PREÇO|FISCAL
ST Irajá Agrícula Ltda |15522/2016|003/2017|Marcelo Barelli Corrêa, mat. 3386-3
PRAG Minas Comércio Agropecuário Eireli-ME|15522/2016|004/2017|Marcelo Barelli Corrêa, mat. 3386-3
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda|15096/2017|005/2017|Wolfram Hugo Porciunculas Pegas, mat. 13512-7
Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda|15096/2017|006/2017|Wolfram Hugo Porciunculas Pegas, mat. 13512-7
Ultrafama Produtos Médicos Ltda|15096/2017|007/2017|Wolfram Hugo Porciunculas Pegas, mat. 13512-7
Medicom Rio Farma Ltda|15096/2017|008/2017|Wolfram Hugo Porciunculas Pegas, mat. 13512-7
Invictos Comércio e Serviços Ltda|15096/2017|009/2017|Wolfram Hugo Porciunculas Pegas, mat. 13512-7

ERRATA DO ANEXO III DA PORTARIA N.º 0955/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 881 de 01/09/2017)

ONDE-SE-LÊ: Vivian Machado Pinho|25324-3|03/11/17

LEIA-SE: Vivian Machado Pinho|25324-3|28/10/17

ERRATA DA PORTARIA N.º 1022/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886 - 22 a 29 de setembro de 2017)

ONDE-SE-LÊ: 24863-3|Laise Sabaa Srur de Abreu
24836-3|Rita Lee C. da S. Coelho

LEIA-SE: 25556-4|Laise Sabaa Srur de Abreu
25618-8|Rita Lee C. da S. Coelho

DECISÃO

Processo n.º 950/2017

HOMOLOGO e **ADJUDICO** o Pregão nº 007/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de pesquisa e envio de recortes de publicações do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a favor da empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, no valor total de R$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Rio das Ostras/RJ, 25 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

D E C I S Ã O

Processo Administrativo nº 9123/2017

Rio das Ostras, 26 de setembro de 2017.

Acolho o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria em fls. 61/70, que por seus judiciosos argumentos, passa a fazer parte integrante desta decisão, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** e **APLICO** à empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, multa no valor de R$ 26.181,60 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais, sessenta centavos).

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

D E C I S Ã O

Processo Administrativo nº 18004/2016

Rio das Ostras, 20 de março de 2017.

Acolho o Parecer da Procuradoria que, por seus judiciosos argumentos, passa a fazer parte integrante desta Decisão, razão pela qual **AUTORIZO a rescisão contratual ora pretendida, e APLICO** a Empresa **DUISA SERVIÇOS LTDA** à penalidade de multa de 20%, com base no que dispõe a alínea "b", da cláusula Vigésima do Contrato nº 136/2014.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

COMUNICADO

Considerando que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO adiou a Concorrência Pública nº 001/2017-GABINETE/ASCOM que seria realizada no dia 09/10/17, a Assessoria de Comunicação Social torna público o cancelamento da Sessão Pública do dia 29 de setembro de 2017, que aconteceria às 09h00min, na sala de Reunião da ASCOM, na sede da Prefeitura, para sorteio dos 03 (três) integrantes da Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas. Uma nova data será publicada, tão logo, o TCE libere a data da Concorrência.

ESTEPHÂNIA CARLA SOARES
Coordenadora de Comunicação Social

VAMOS
RECICLAR?
REATIVAÇÃO DOS ECOPONTOS
Janeiro de 2017

ecopontos

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RIO DAS OSTRAS
CEDRO

Avenida Linda s/n - Novo Rio das Ostras

Parque dos Pássaros
Preservação e respeito à natureza

Rua Vassouras s/n - Jardim Mariléa

Ecoponto

é um ponto de entrega de

material reciclável à coleta seletiva.

(Metal, Plástico, Papel e Vidro).

RIO DAS OSTRAS PREFEITURA

Secretaria de Administração Pública

PORTARIA Nº 1067/2017

Cancelamento de Férias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CANCELAR as férias da Servidora relacionada no Anexo Único desta, concedida através da respectiva Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD**,** 29 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 1067/2017

Processo Administrativo nº 27642/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA |**NOME**|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO| PERÍODO A USUFRUIR
Processo nº 24479/2017* Portaria nº 0977/2017|**Sarah Queiroz de Moraes Barbosa|** Odontóloga Pediatra|9334-3|2015/2016|20/09 a 19/10/2017

PORTARIA Nº 1068/2017

Concede Licença-Prêmio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio aos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 29 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1068/2017

(01 mês)
MAT.|**SERVIDOR**|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
3918-7|**Marize Glória Otilio de Magalhães |**Agente Administrativo|SEMFAZ|2006/2011| 02/01 a 01/02/2018|26588/2017
9644-0|**Joel Ferreira de Oliveira|**Motorista|SEMEDE|2010/2015|01/02 a 28/02/2018| 24259/2018
8964-8|**Marcelo Oliveira Trojan|**Biólogo|SEMAP|2010/2015|06/11 a 05/12/2017|26937/2017
11018-3|**Valdair Teles Santana|**Guarda Municipal|SESEP|2011/2016|15/10 a 14/11/2017| 26587/2017
11129-5|**André Luis Ferreira Areas|**Bacharel em Comunicação Social-Jornalista|Gabinete do Prefeito|2011/2016|01 a 30/11/2017|25929/2017

03 meses
MAT.|**SERVIDOR**|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
10798-0|**Dilcea Rodrigues Camara Ferreira|**Auxiliar de Serviços Gerais|SEMAD|2011/ 2016|01/11/2017 a 31/01/2018|26456/2017

PORTARIA Nº 1069/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 189 (cento e oitenta e nove) dias, correspondentes a 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, da servidora **LUIZA RIBEIRO DE ABREU RAMOS,** Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula n° 177-5, conforme o Processo Administrativo nº 26010/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 29 de Setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1070/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, da servidora **TANIA REGINA SANTOS HABERFELD,** Médico Neurocirurgião II, matrícula n° 9880-9, conforme o Processo Administrativo nº 25494/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 29 de Setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1071/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 4.811 (quatro mil oitocentos e onze) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, da servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA COELHO,** Agente Administrativo, matrícula n° 4272-2, conforme o Processo Administrativo nº 24012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 29 de Setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1072/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 3.584 (três mil quinhentos e oitenta e quatro) dias, correspondentes a 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, da servidora **PAULA DUARTE VIANNA,** Agente Administrativo, matrícula n° 2087-7, conforme o Processo Administrativo nº 25401/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 29 de Setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1073/2017

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 13387/2017,

R E S O L V E :

Art.1º - Derrogar a Portaria nº 0876/2017, dela excluindo a Servidora **REGINA MELLO DA FONSECA**, matrícula nº 9641-5, Médico de Família

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD**,** 29 de setembro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23401/2017

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
PARTE: Município de Rio das Ostras e a Igreja Mitra Diocesana de Nova Friburgo
OBJETO: Transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo do imóvel onde atualmente funciona a "Pastoral da Criança", de propriedade da Paróquia de São Jorge das Missões, localizado no Bairro Âncora (comunidade da Portelinha), para abertura de vagas para atendimento a Educação Infantil, na modalidade creche.
PRAZO: **05 (cinco) anos.**
ASSINATURA: 27/09/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 038/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 10.971/2016
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 009/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2016
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (açucar,arroz, feijão...) para atender aos alunos da educação básica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24164/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e Imediata Comércio Distribuição e Serviços Ltda.
ASSINATURA: 25/09/2017
VALOR TOTAL: R$ 206.053,96

FUNDAMENTAL
· Programa de Trabalho Nº 12.361.0004.2.621
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.32.00-0.1.20
· Nota de Empenho Nº 2.339/2017
· Emitida em 11/09/2017
· Valor R$ 131.422,54

INFANTIL (CRECHES)
· Programa de Trabalho Nº 12.365.0004.2.621
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.32.00-0.1.20
· Nota de Empenho Nº 2.340/2017
· Emitida em 11/09/2017
· Valor R$ 13.315,12

INFANTIL (PRÉ ESCOLAR)
· Programa de Trabalho Nº 12.365.0004.2.621
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.32.00-0.1.20
· Nota de Empenho Nº 2.341/2017
· Emitida em 11/09/2017
· Valor R$ 39.457,73

MÉDIO
· Programa de Trabalho Nº 12.362.0004.2.621
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.32.00-0.1.20
· Nota de Empenho Nº 2.342/2017
· Emitida em 11/09/2017
· Valor R$ 5.174,14

EDUCAÇÃO ESPECIAL
· Programa de Trabalho Nº 12.367.0004.2.621
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.32.00-0.1.20
· Nota de Empenho Nº 2.343/2017
· Emitida em 11/09/2017
· Valor R$ 16.684,43

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1393/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 005/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2017
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (ração para cães adulto, ração para cães filhote, ração gatos adultos...) para alimentar os animais do Programa de Saúde e Bem Estar Animal – PSA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.276/2017
SOLICITANTE: Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP
PARTES: Município de Rio das Ostras e Concept Work Ltda ME
ASSINATURA: 26/09/2017
· Programa de Trabalho Nº 20.604.0107.2.437
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00.0.1.50
· Nota de Empenho 2.385/2017
· Emitida em 20/09/2017
· Valor R$ 21.497,30
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 040/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 10.960/2017
CARTA CONVITE – EDITAL: 002/2017
OBJETO: contratação de empresa para a execução de serviços de fornecimento de montagem e de remanejamento de divisórias, portas, incluindo respectivos acessórios, com o fornecimento de todo o material utilizado nos serviços quer seja ferramental, insumo ou material de reposição nas unidades da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**.**
SOLICITANTE: Secretaria Municipal **de Administração** – SEMAD
PARTES: Município de Rio das Ostras e **G. Marins Comércio Ltda ME**
ASSINATURA: 27/09/2017
· Programa de Trabalho Nº 04.122.0001.2.151
· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.32.00-0.1.50
· Nota de Empenho Nº 2.387/2017
· Emitida em 20/09/2017
· Valor R$ 74.728,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 024/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 29114/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6850/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
PARTES: Município de Rio das Ostras e A. L. Raposo Engenharia e Manutenção Ltda-Me
OBJETO: Suspensão da execução e vigência do referido contrato, que trata da construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ.
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de 14/08/2017..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1770/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2017
ASSINADA: 28/09/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD
OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (borracha, caneta, ...) para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n º 060/2006 e nº 89 /2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: 2 LPM Center Comércio e Distribuidora Ltda
VALOR TOTAL R$ 360.107,50
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / ESPECIFICAÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
01 / APONTADOR METÁLICO CIRCUNFERENCIAL COM 01 LÂMINA. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE / UND / 3.100 / 0,49 / 1.519,00.
04 / CAIXA DE ARQUIVO GERAL EM POLIONDA, DIMENSÕES APROXIMADAS (MONTADA) 375MMX175MMX290MM, CORES DIVERSAS EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE; DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS / UND / 18.000 / 2,50 / 45.000,00.
05 / CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR AZUL, HASTE SEXTAVADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE COM DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO LATERAL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, PONTA METÁLICA E LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO DE ENCAIXE PELA PARTE INFERIOR EXTERNA DA HASTE, NÃO ROSQUEÁVEL. TINTA: CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS / UND / 15.000 / 0,34 / 5.100,00.
06 / CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR PRETA, HASTE SEXTAVADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE COM DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO LATERAL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, PONTA METÁLICA E LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO DE ENCAIXE PELA PARTE INFERIOR EXTERNA DA HASTE, NÃO ROSQUEÁVEL. TINTA: CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS / UND / 9.400 / 0,34 / 3.196,00.
07 / CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR VERMELHA, HASTE SEXTAVADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE COM DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO LATERAL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, PONTA METÁLICA E LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO DE ENCAIXE PELA PARTE INFERIOR EXTERNA DA HASTE, NÃO ROSQUEÁVEL. TINTA: CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS / UND / 2.300 / 0,34 / 782,00.
09 / COLA BRANCA, COM ÓTIMO RENDIMENTO, PODE SER USADA PARA COLAR PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA E TECIDO, FÓRMULA À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM 90GR. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE / UND / 1.300 / 0,62 / 806,00.
10 / ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, SEM TIMBRE, TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT NATURAL(PARDO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 340 X 240MM, COM 80G/M2 / UND / 40.700 / 0,13 / 5.291,00.
14 / MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL - COM PONTA REDONDA, COMPOSIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA DE FELTRO E TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES, COM GARANTIA DE ATÉ 2 ANO. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM / UND / 21.000 / 1,15 / 24.150,00.
15 / MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA - COM PONTA REDONDA, COMPOSIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA DE FELTRO E TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES, COM GARANTIA DE ATÉ 2 ANO. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM / UND / 21.000 / 1,15 / 24.150,00.
16 / MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA - COM PONTA REDONDA, COMPOSIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA DE FELTRO E TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES, COM GARANTIA DE ATÉ 2 ANO. DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM / UND / 13.000 / 1,15 / 14.950,00.
18 / PASTA DOCUMENTO EM PVC, COM TRILHO PLÁSTICO, TAM. OFICIO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE; DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS / UND / 1.160 / 1,01 / 1.171,00.

19 / PILHA PEQUENA ALCALINA AA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE, DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM / UND / 90 / 2,51 / 225,90.
21 / PREFERENCIAL - PAPEL ALCALINO FORMATO A4, GRAMATURA 75G/M2, TAMANHO 210X297MM, BRANCO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL COM 500 FOLHAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE. CERTIFICAÇÃO ISO 9001 OU INMETRO, NO MÍNIMO, 0800 PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC), IDENTIFICAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS NAS RESMAS E CERTIFICAÇÃO FSC®C010014M NO MÍNIMO, DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM / UND / 4.050 / 14,43 / 58.441,50.
22 / AMPLA CONCORRÊNCIA - PAPEL ALCALINO FORMATO A4, GRAMATURA 75G/M2, TAMANHO 210X297MM, BRANCO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL COM 500 FOLHAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE. CERTIFICAÇÃO ISO 9001 OU INMETRO, NO MÍNIMO, 0800 PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC), IDENTIFICAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS NAS RESMAS E CERTIFICAÇÃO FSC®C010014M NO MÍNIMO, DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM / UND / 12.150 / 14,43 / 175.324,50.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação abaixo:

Pregão para Registro de Preços nº 045/2017 (Processo Administrativo nº 1770/2017-SEMAD), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (papel alcalino formato A4, caneta,...) para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura, inicialmente marcado para o dia 11/10/2017 às 09:00 horas fica **REVOGADA**, tendo em vista que a empresa remanescente assumiu os itens da licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços nº 012/2017 (Processo Administrativo nº 1770/2017-SEMAD) realizada em 22/05/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi DESERTA, na data da sua realização:

. **Pregão nº 027/2017** (Processo Administrativo nº 13884/2017-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de motocicleta de no mínimo 150 cilindradas, ano 2017/2018 para atender as necessidades de locomoção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

Tomada de Preços nº 004/2017 (Processo Administrativo nº 14822/2017-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma da Praça da Baleia no Município de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 27/09/2017 às 09:00 horas fica **ADIADA *SINE DIE*,** tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP.

· **Concorrência Pública nº 001/2017-ASCOM/GAB** (Processo Administrativo nº 15.185/2017), objetivando a contratação de 01 (uma) agência prestadora de serviço técnico publicitário que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os Programas, Projetos e Campanhas da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, incialmente marcada para o dia 09/10/2017 às 09:00 horas fica **ADIADA *SINE DIE***, tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/ RJ.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – CPLP I, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, no **dia 23/10/2017** às **09:00 horas, Pregão nº 033/2017** (Processo Administrativo nº 13884/2017-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de motocicleta de no mínimo 150 cilindradas, ano 2017/2018 para atender as necessidades de locomoção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Valor Total Estimado: R$ 23.574,50

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, n° 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostras.rj.gov.br / Tel: (22) 2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 070/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição de Servidor**.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 13582/2013, restou comprovado que o Servidor **Rodrigo Balbino Couto**, Guarda Municipal, matrícula nº 10075-7, não cometeu falta alguma no exercício da atividade;

R E S O L V E :

Art. 1º - ABSOLVER o **Rodrigo Balbino Couto**, Guarda Municipal, matrícula nº 10075-7 por não restar comprovada nos autos, a prática de infração descrita no art. 103, inciso, XI c/c artigo 114, inciso XIII, todos da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 13582/2013, após encaminhar ao **DEGED** para medidas pertinentes de sua competência e após **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 29 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 071/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Advertência Verbal.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 9851/2017, o Servidor **Rodrigo Inácio Santos Lago**, **Guarda Municipal, matrícula nº 6353-3**, infringiu a norma prevista no Art. 103, incisos I, II, III e V, todos da Lei nº 079/1994 ;

R E S O L V E :

Art. 1º- Aplicar ao Servidor Rodrigo Inácio Santos Lago, Guarda Municipal, matrícula nº 6353-3, a PENA DE ADVERTÊNCIA VERBAL, com base no disposto do art. 109, parágrafo único, da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 9851/2017, após encaminhar ao **DEGED** para medidas pertinentes de sua competência e após **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 29 de setembro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

PORTARIA SECTRAN Nº 30 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

A Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em homenagem aos Princípios Constitucionais que norteiam os atos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar público o resultado dos julgamentos, da 14ª reunião, da Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art.2º - O autuado que teve o seu recurso indeferido e pretende recorrer da decisão da Comissão Municipal de Recursos de Infrações, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar desta publicação, para interpor recurso junto à Autoridade Máxima da SECTRAN, contra a decisão da CORIN, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 170/15.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sectran, 29 de setembro de 2017.

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 030.2017

Processo Administrativo n° 22776/2017
Auto de Infração nº 0847/2017
Permissionário: ALAN FORTIN HORÁCIO – SSTU 195
Infrator: ALAN FORTIN HORÁCIO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0847/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22788/2017
Auto de Infração nº 1450/2017
Permissionário: MAGNO COSTA OLIVEIRA – SSTU 314
Infrator: MAGNO COSTA OLIVEIRA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1450/2017,**

DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22789/2017
Auto de Infração nº 1449/2017
Permissionário: DANIEL GONÇALVES DE SOUZA – SSTU 292
Infrator: DANIEL GONÇALVES DE SOUZA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1449/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22791/2017
Auto de Infração nº 0389/2017
Permissionário: WELLINGTON DA SILVA PONTES – SSTU 369
Infrator: WELLINGTON DA SILVA PONTES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0389/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22793/2017
Auto de Infração nº 0387/2017
Permissionário: ULYSSES PITANGA DOS SANTOS SILVA – SSTU 082
Infrator: ULYSSES PITANGA DOS SANTOS SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0387/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22794/2017
Auto de Infração nº 0386/2017
Permissionário: ADRIANO ARAÚJO DA COSTA – SSTU 202
Infrator: ADRIANO ARAÚJO DA COSTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0386/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22796/2017
Auto de Infração nº 0384/2017
Permissionário: WILSON JESUS DA SILVA – SSTU 056
Infrator: WILSON JESUS DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0384/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22795/2017
Auto de Infração nº 03852017
Permissionário: WALMIR DO NASCIMENTO DA SILVA – SSTU 374
Infrator: WALMIR DO NASCIMENTO DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0385/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22324/2017
Auto de Infração nº 0492/2017
Permissionário: WILSON JESUS DA SILVA – SSTU 056
Infrator: WILSON JESUS DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0492/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22326/2017
Auto de Infração nº 0491/2017
Permissionário: JOCÉLIO RIBEIRO BATISTA – SSTU 016
Infrator: JOCÉLIO RIBEIRO BATISTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0491/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22327/2017
Auto de Infração nº 0487/2017
Permissionário: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS – SSTU 241
Infrator: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0487/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22338/2017
Auto de Infração nº 0494/2017
Permissionário: WILSON JESUS DA SILVA – SSTU 056
Infrator: WILSON JESUS DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0494/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22345/2017
Auto de Infração nº 0656/2017
Permissionário: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES – SSTU 048
Infrator: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0656/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22346/2017
Auto de Infração nº 0469/2017
Permissionário: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS – SSTU 241
Infrator: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0469/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22347/2017
Auto de Infração nº 1431/2017
Permissionário: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES – SSTU 048
Infrator: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1431/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22349/2017
Auto de Infração nº 1469/2017
Permissionário: JOCÉLIO RIBEIRO BATISTA – SSTU 016
Infrator: JOCÉLIO RIBEIRO BATISTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1469/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22352/2017
Auto de Infração nº 1427/2017
Permissionário: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES – SSTU 048
Infrator: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1427/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22354/2017
Auto de Infração nº 1462/2017

Permissionário: ACIR LINO DOS SANTOS FILHO – SSTU 170
Infrator: ACIR LINO DOS SANTOS FILHO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1462/2017,** DESCUMPRIMENTO DE HORARIO, LEI 1451/10 ART. 52 INC. IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22357/2017
Auto de Infração nº 669/2017
Permissionário: VALDEMIR CARLOS DE SOUSA – TÁXI 025
Infrator: VALDEMIR CARLOS DE SOUSA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **669/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22364/2017
Auto de Infração nº 666/2017
Permissionário: DECAUDIO RAMOS PEREIRA – TÁXI 052
Infrator: LEANDRO DA SILVA SANTOS
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **666/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22366/2017
Auto de Infração nº 668/2017
Permissionário: FELIPE DE CARVALHO CUNHA – TÁXI 083
Infrator: FELIPE DE CARVALHO CUNHA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **668/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22367/2017
Auto de Infração nº 851/2017
Permissionário: VAGNER FERNANDES DA SILVA – TÁXI 005
Infrator: VAGNER FERNANDES DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **851/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22369/2017
Auto de Infração nº 0845/2017
Permissionário: JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA – TÁXI 005
Infrator: JULIO CESAR DOMINONI LOBO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0845/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22370/2017
Auto de Infração nº 0846/2017
Permissionário: ALEXANDRE LUIZ TORRES DA SILVA – TÁXI 013
Infrator: DANIEL BRUNO DANTAS COSTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0846/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22380/2017
Auto de Infração nº 0820/2017
Permissionário: EDUARDO LAURINDO DA FONSECA – SSTU 248
Infrator: EDUARDO LAURINDO DA FONSECA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0820/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22381/2017
Auto de Infração nº 1439/2017
Permissionário: ALCEIR DA SILVA CARVALHO – SSTU 002
Infrator: ALCEIR DA SILVA CARVALHO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1439/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22383/2017
Auto de Infração nº 1023/2017
Permissionário: JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA – SSTU 134
Infrator: JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1023/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22391/2017
Auto de Infração nº 1022/2017
Permissionário: JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA – SSTU 134
Infrator: JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1022/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22398/2017
Auto de Infração nº 1478/2017
Permissionário: DIRLEY MARTINS DE REZENDE – SSTU 290
Infrator: DIRLEY MARTINS DE REZENDE
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1478/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22399/2017
Auto de Infração nº 1397/2017
Permissionário: DIRLEY MARTINS DE REZENDE – SSTU 290
Infrator: DIRLEY MARTINS DE REZENDE
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1397/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22406/2017
Auto de Infração nº 0658/2017
Permissionário: OSVALDO LUIZ SALVADOR DA SILVA – SSTU 387
Infrator: OSVALDO LUIZ SALVADOR DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0658/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22404/2017
Auto de Infração nº 0628/2017
Permissionário: THIAGO CODEÇO MOUTINHO – SSTU 250
Infrator: THIAGO CODEÇO MOUTINHO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0628/2017,** descumprimento de horário, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22407/2017
Auto de Infração nº 0463/2017
Permissionário: DIRLEY MARTINS DE REZENDE – SSTU 290
Infrator: DIRLEY MARTINS DE REZENDE
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0463/2017 uniforme em desacordo**, conforme Lei 1451/10 art. 52 inciso IV. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22409/2017
Auto de Infração nº 0720/2017
Permissionário: HÉLIO PINHEIRO – TAXI 001
Infrator: WILLIAN JESUS DE OLIVEIRA

Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0720/2017 uniforme em desacordo**, conforme Leis 100/94 e 1638/12, Decreto 1373/15art. 2º, inciso XVIII. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22723/2017
Auto de Infração nº 0842/2017
Permissionário: WELLINGTON DA SILVA PONTES – SSTU 369
Infrator: WELLINGTON DA SILVA PONTES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0842/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22724/2017
Auto de Infração nº 0841/2017
Permissionário: JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE MELO – SSTU 307
Infrator: JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE MELO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0841/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22726/2017
Auto de Infração nº 0840/2017
Permissionário: JOSÉ AMARILDO FERREIRA DA SILVA – SSTU 380
Infrator: JOSÉ AMARILDO FERREIRA DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0840/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22732/2017
Auto de Infração nº 0662/2017
Permissionário: RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA – SSTU 291
Infrator: RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0662/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22735/2017
Auto de Infração nº 0661/2017
Permissionário: VALMIR FERREIRA DA SILVA – SSTU 334
Infrator: VALMIR FERREIRA DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0661/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22737/2017
Auto de Infração nº 0531/2017
Permissionário: WELLINGTON DAMACENA DE SOUZA – SSTU 158
Infrator: WELLINGTON DAMACENA DE SOUZA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0531/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22738/2017
Auto de Infração nº 0529/2017
Permissionário: OSVALDO LUIZ SALVADOR DA SILVA – SSTU 387
Infrator: OSVALDO LUIZ SALVADOR DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0529/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22739/2017
Auto de Infração nº 0528/2017
Permissionário: LEANDRO FIGUEIRA DE FARIA – SSTU 076
Infrator: LEANDRO FIGUEIRA DE FARIA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0528/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22741/2017
Auto de Infração nº 1445/2017
Permissionário: MIGUEL CARCERES – SSTU 287
Infrator: MIGUEL CARCERES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1445/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22744/2017
Auto de Infração nº 0833/2017
Permissionário: LEANDRO ROSÁRIO BATISTA – SSTU 216
Infrator: LEANDRO ROSÁRIO BATISTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0833/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22746/2017
Auto de Infração nº 0839/2017
Permissionário: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS – SSTU 241
Infrator: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0839/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22770/2017
Auto de Infração nº 0397/2017
Permissionário: ANDRÉ BARRETO VIANNA – SSTU 364
Infrator: ANDRÉ BARRETO VIANNA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0397/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22756/2017
Auto de Infração nº 0379/2017
Permissionário: JOSÉ RIBAMAR LOPES – SSTU 288
Infrator: JOSÉ RIBAMAR LOPES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0379/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22752/2017
Auto de Infração nº 0382/2017
Permissionário: WEVERTON MANHAES MOTA – SSTU 350
Infrator: WEVERTON MANHAES MOTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0382/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22747/2017
Auto de Infração nº 0836/2017
Permissionário: EZEQUEL DE OLIVEIRA PELUZIO – SSTU 264
Infrator: EZEQUEL DE OLIVEIRA PELUZIO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0836/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22749/2017

Auto de Infração nº 0837/2017
Permissionário: THIAGO CODEÇO MOUTINHO – SSTU 250
Infrator: THIAGO CODEÇO MOUTINHO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0837/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22757/2017
Auto de Infração nº 0376/2017
Permissionário: ADRIANO ARAÚJO DA COSTA – SSTU 202
Infrator: ADRIANO ARAÚJO DA COSTA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0376/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22759/2017
Auto de Infração nº 0375/2017
Permissionário: WILSON JESUS DA SILVA – SSTU 056
Infrator: WILSON JESUS DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0375/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22760/2017
Auto de Infração nº 0850/2017
Permissionário: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS – SSTU 241
Infrator: CARLOS EDUARDO GAIGHER LEMOS
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0850/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22767/2017
Auto de Infração nº 0673/2017
Permissionário: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA – SSTU 199
Infrator: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0673/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22768/2017
Auto de Infração nº 1484/2017
Permissionário: JACKSON DE SOUZA CARVALHO – SSTU 266
Infrator: JACKSON DE SOUZA CARVALHO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **1484/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22763/2017
Auto de Infração nº 0849/2017
Permissionário: MAURO CAMPELO PEREIRA – SSTU 226
Infrator: MAURO CAMPELO PEREIRA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0849/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22778/2017
Auto de Infração nº 0642/2017
Permissionário: PAULO ROBERTO MARTINS – SSTU 088
Infrator: PAULO ROBERTO MARTINS
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0642/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22779/2017
Auto de Infração nº 0390/2017
Permissionário: FABIO CARDOSO FARIA – SSTU 198
Infrator: FABIO CARDOSO FARIA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0390/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22780/2017
Auto de Infração nº 0391/2017
Permissionário: MANOEL BERNADINO DA SILVA FILHO – SSTU 205
Infrator: MANOEL BERNADINO DA SILVA FILHO
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0391/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22784/2017
Auto de Infração nº 0394/2017
Permissionário: REGINALDO JOSÉ DA ROCHA – SSTU 171
Infrator: REGINALDO JOSÉ DA ROCHA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0394/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22786/2017
Auto de Infração nº 0395/2017
Permissionário: GIOVANI DA SILVA MORALLES – SSTU 377
Infrator: GIOVANI DA SILVA MORALLES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0395/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22787/2017
Auto de Infração nº 0527/2017
Permissionário: JOSÉ AMARILDO FERREIRA DA SILVA – SSTU 380
Infrator: JOSÉ AMARILDO FERREIRA DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0527/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22361/2017
Auto de Infração nº 852/2017
Permissionário: VAGNER FERNANDES DA SILVA – TÁXI 005
Infrator: VAGNER FERNANDES DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **852/2017,** mau estado de conservação, conforme Lei 100/94 e Decreto 1373/15, Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: 50 UFIR-RJ

Processo Administrativo n° 22328/2017
Auto de Infração nº 0482/2017
Permissionário: ROBSON RODRIGUES DA SILVA – SSTU 197
Infrator: ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0482/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

Processo Administrativo n° 22379/2017
Auto de Infração nº 0790/2017
Permissionário: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES – SSTU 048
Infrator: EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES
Interposição de Recurso: **NÃO**
Razões Recursais: Impugnação em face dos Auto de Infração nº **0790/2017,** Descumprimento de horário, conforme Art. 52, inciso IV da Lei 1451/2010. Lavrado pela fiscalização de Transporte SECTRAN.
Resultado do Julgamento pela CORIN: O requerente não interpôs recurso.
Ementa da Decisão: Resolução 020/2014 que alterou o artigo 3º das Resoluções 005 e 006 de Setembro de 2013.

JULIO CESAR DOS S. FELIX
Presidente

MARCO RICARDO DA SILVA
Membro
GUILHERME ALBERTO DA COSTA
Membro
EMERSON W. V. NEVES DA SILVA
Membro

PORTARIA SECTRAN Nº 31 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Tornar pública a decisão proferida em processo administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1451/2010 que regulamenta o Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros;

CONSIDERANDO o apurado e julgado pela Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, criada pelo Decreto Nº 1170/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se publicidade a decisão proferida nos processos administrativos abaixo relacionados para que produza efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar aos Permissionários e Auxiliares do Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros – SSTU, listados abaixo nesta Portaria, as sanções ali contidas, com base nos julgamentos da Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN.

Sr. CHARLES BARBOSA DE LIMA
Permissionário do SSTU 340
Processo Administrativo n° 14324/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. DEOMAR FERNANDES ALMEIDA
Permissionário do SSTU 283
Processo Administrativo n° 14326/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. IEDO DOS SANTOS LIMA
Permissionário do SSTU 385
Processo Administrativo n° 14335/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. PAULO ROBERTO DAMASCO BRUM
Permissionário do SSTU 095
Processo Administrativo n° 14347/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. CELSO JOSÉ BORGES GONÇALVES
Permissionário do SSTU 214
Processo Administrativo n° 14354/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. ALEXANDRE IZLER FILHO
Motorista Auxiliar do SSTU 392
Processo Administrativo n° 14355/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. OSVALDO LUIZ SALVADOR DA SILVA
Permissionário do SSTU 387
Processo Administrativo n° 14377/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. EDUARDO LAURINDO DA FONSECA
Permissionário do SSTU 248
Processo Administrativo n° 14386/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. LUIZ AIBAL RODRIGUES GUIMARÃES
Permissionário do SSTU 341
Processo Administrativo n° 14401/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. REGINALDO JOSÉ DA ROCHA
Permissionário do SSTU 171
Processo Administrativo n° 15335/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. ODILARDO JORDÃO PINHEIRO
Permissionário do SSTU 279
Processo Administrativo n° 15337/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **15 (quinze) dias** a contar da data da publicação.

Sr. LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Permissionário do SSTU 332
Processo Administrativo n° 15353/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. CARLOS RENATO G. MACHADO
Permissionário do SSTU 089
Processo Administrativo n° 15358/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **10 (dez) dias** a contar da data da publicação.

Sr. ERIVALTER FRANÇA MACEDO
Permissionário do SSTU 085
Processo Administrativo n° 15365/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. ANDRE BARRETO VIANNA
Permissionário do SSTU 364
Processo Administrativo n° 15374/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. VALDEIR LUIZ FERREIRA
Permissionário do SSTU 128
Processo Administrativo n° 16771/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Sr. HENRIQUE ALVES LAGES
Permissionário do SSTU 260
Processo Administrativo n° 16832/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **10 (dez) dias** a contar da data da publicação.

Sr. EMILDO RAIMUNDO GUIMARÃES
Permissionário do SSTU 048
Processo Administrativo n° 16841/2017
Suspensão por descumprimento de horário em escala, conforme Resolução SECTRAN nº 005/13 alterada pela Resolução SECTRAN nº 020/14 e o art. 52 inciso IV da Lei 1451/2010, por **7 (sete) dias** a contar da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sectran, 29 de setembro de 2017.

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vêm através deste **COMUNICADO,** em conformidade com a PORTARIA SECTRAN 017 de 04 de Julho de 2017, aos permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Especial de Passageiros, Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros, Táxis e Escolares do Município de Rio das Ostras, que solicitem as Empresas de monitoramento que instalaram o sistema de monitoramento por GPS em seus veículos, o envio dos dados do Sistema para o Centro de Controle Operacional (CCO) da SECTRAN (**PMRORFC.com.br - Porta 5901)**, conforme previsto no Art. 1º, Parágrafo Único da referida Portaria.

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste, **CONVOCAR para 1ª vistoria 2017**, todos os Permissionários do serviço de Táxi do Município de Rio das Ostras, com o objetivo de atualização de cadastro e vistoria de veículos.
Todos deverão comparecer a vistoria, portando **comprovante de pagamento de taxa**

de vistoria, originais e cópias dos seguintes documentos atualizados: **CNH** (com a consulta de pontuação retirada no site – www.detran.rj.gov.br)**, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CERTIDÕES DE FEITOS CRIMINAIS, FEDERAL** (Site da Policia Federal) e **ESTADUAL** (Fórum de Rio das Ostras), **CNIS, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO: RESOLUÇÃO 456/13**, **CARNÊ DO ISS 2017 e CARTÃO DE AUTONOMIA 2017**; bem como os documentos de porte obrigatório do veículo como **CRLV, CSV (no caso de veículos com GNV), APP (quitado) e CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO.**

O não comparecimento na SECTRAN na data agendada para vistoria acarretará a suspensão imediata de circulação do veículo em conformidade com as Leis 100/94, 1638/12 e o Decreto 1373/15.

OBS: As cópias só deverão conter um documento por folha.
OBS²: As exigências de vistoria deverão ser cumpridas em no máximo 05 dias úteis.

DIAS / PROCESSO TÁXI/ HORÁRIO
16 de Outubro / 001 a 010 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
17 de Outubro / 011 a 020 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
18 de Outubro / 021 a 030 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
19 de Outubro / 031 a 040 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
20 de Outubro / 041 a 050 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
23 de Outubro / 051 a 060 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
24 de Outubro / 061 a 070 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
25 de Outubro / 071 a 080 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
26 de Outubro / 081 a 090 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00
27 de Outubro / 091 a 101 / 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00

Local: Rua Jorge Ulrick - nº 251 – Costa Azul – Rio das Ostras

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

Secretaria de Controle Interno

PORTARIA Nº 002/2017 – SEMACI

Instaura Auditoria Governamental de Conformidade

O **Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno**, no uso das suas atribuições, previstas nos incisos VI, XIII e XIV, do Art. 41 e inciso I, do Art. 42, todos da Lei nº. 1.770/2013 c/c incisos IV e I, do Art. 7º, da Lei nº. 2032/2017, do Município de Rio das Ostras, Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro–TCE/RJ, revogou a Deliberação TCE/RJ nº. 200/1996;

Considerando *que a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas, definidas nos incisos II e III, do Art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº. 63/90, se encontra disciplinada e regulamentada através da Deliberação TCE/RJ nº. 279/2017*;
Considerando o disposto no Art. 7º e inciso II, do Art. 8º, ambos da Deliberação TCE/RJ nº. 279/2017;
Considerando que a Tomada de Contas instaurada através da Portaria nº. 001/2017, em 18 de agosto de 2017, não está em consonância com a nova disciplina;
Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da efetividade;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº. 001/2017- SEMACI, publicada no Diário Oficial - edição nº. 877, de 18 de agosto de 2017.

Art. 2º - INSTAURAR Auditoria Governamental de Conformidade, com a finalidade de apurar supostas irregularidades capazes de ensejar dano ao erário decorrente das celebrações dos Termos Aditivos formalizados ao contrato nº 268/2012, referente ao processo administrativo PMRO nº. 25.169/2011 e apensos, entre a Prefeitura Municipal de Rio Ostras e a empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda, que tiveram como objeto a modificação da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários da prestação de serviços de operação e manutenção da estação de tratamento de chorume com utilização de geobag's; da operação e manutenção do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos; da coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares; da coleta, remoção e transporte de resíduos de serviços de saúde; da remoção e transporte de volumosos inservíveis e industriais não perigosos; da operação da usina de beneficiamento de resíduos da construção civil; do tratamento e disposição final de resíduos de saúde em unidade de tratamento térmico; da coleta de resíduos recicláveis; serviço operação de "ecoponto".

Art. 3º - CONSTITUIR a Comissão de Auditoria para a apuração dos supostos fatos, bem como para a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

§1º: Cabe à Comissão, promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento administrativo, sobretudo:
· Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
· Levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo;
· Tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;
· Expedir aviso ao responsável, oferecendo-lhe oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos;
· Apresentar relatório conclusivo, devidamente fundamentado.
§2º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º - DESIGNAR os servidores INGRID ANTUNES AMARAL, Subsecretária Municipal de Auditoria e Controle Interno, matrícula 13.876-2, EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Procurador Municipal, matrícula 10.575-9, WAGNER FAJARDO GASPARELLO, Engenheiro Civil, matrícula 2192-0, PAULO SERGIO ROMA JUNIOR Diretor Administrativo, matrícula 9.785-3 e RAQUEL MACIEL PORTO NOIA, Economista, matrícula 10.816-2, para, sob a presidência da primeira, realizar a Auditoria de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, RJ, 29 de setembro de 2017.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Secretaria de Bem-Estar Social

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA CONVOCA os Conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada com assento no mencionado Conselho e a sociedade em geral para a REUNIÃO ORDINÁRIA a se realizar em 11 de outubro de 2017 às 14 h, na Secretaria de Bem-Estar Social, situada na Rua Paraná, s/nº, Cidade Beira Mar, Rio das Ostras.

PAUTA:

1- Leitura da última Ata;
2- Sistema Integrado de Atendimento a Criança e Adolescente;
3- Assuntos Gerais.

Rio das Ostras, 29 de setembro de 2017.

CLAUDINÉA AFONSO
Presidente do CMDCA

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Educação – Gestão 2014/2017, convida os conselheiros para a 38ª sessão ordinária, que será realizada dia 04 de outubro de 2017, às 9h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Guanabara, nº 3603, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ.

ROSEKEL SCHETTINO DE MEIRELES MAIA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, NOTIFICA o proprietário/responsável pelos processos abaixo relacionados, nos termos do Decreto Municipal nº 947/2014, Art. 4º §7º, a cumprir as exigências constantes dos autos. Tendo o mesmo o prazo de 05 dias, a contar da data da publicação, para atendimento. Expirado o referido prazo, o processo será indeferido.

NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP

PROCESSO|**REQUERENTE**
37044|2012|**HELOISA DA CUNHA PEIXOTO**
21488|2015|**MARCIEL LOPES DE SOUZA**
12699|2016|**ELIZABETH DA ROSA CASADO LIMA**
38080|2011|**ADRIANA MATTOS PINTO**
17724|2007|**FLAVIA DA SILVA LIMA**
43168|2013|**SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
15814|2016|**CONCEIÇÃO DE MARIA BARRETO DIAS**
347|2017|**JORGE LUIZ FREITAS FERREIRA**
40434|2012|**GILDENIA MARIA DE SOUTO**
14072|2016|**JOSÉ FRANÇA DE CARVALHO NETTO**
6976|2016|**ADERSON FREITAS DA SILVA**
3562|2014|**CAMILA SANTOS JARDIM**
29431|2014|**HELIO PEREIRA CAMPOS FILHO**
17352|2016|**M.L.P KORP KAMP SERVIÇOS URBANOS – EPP**
41322|2012|**NEREIDE GABRIEL TEIXEIRA BARROSO E OUTROS**
17240|2016|**DILERMANO BARRETO ROCHA**
12534|2016|**CARLA MASCARENHAS SANTOS**
10150|2016|**JOSÉ AMERICO MOURA**
37855|2013|**MARIA HELENA SCHUINDT**
16906|2016|**WALACE JOSE DOS SANTOS**
12690|2015|**ANA LILIAN SALES DE SOUZA LAROCA**
14752|2012|**SERGIO LUIZ VARGAS LEITE**
19148|2016|**SERGIO SERÓDIO FERREIRA DA FONSECA**
31222|2016|**MARIA DO CARMO ALVARENGA**

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em

especial o da Publicidade, torna pública a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO**, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística.
O autuado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para interpor Recurso contra o Auto de Infração, nos termos da Lei nº. 208/96, sob pena de lançamento no Cadastro do Registro Geral de Imóveis, para cobrança Judicial.

ENG. NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PROCESSO|**AUTUADO|**AUTO DE INFRAÇÃO|ENDEREÇO DO IMÓVEL
13444/2008|**Carlos Natalício Domingues Mothé CPF: 888. 130. 107-53|**12518|Rua Paraná Lt 06 Qd 21 – Cidade Praiana
32628/2016|**Claudia Mesquita Moraes CPF: 082. 524. 847-78|**12519|Rua João Pessoa Lt 02 Qd 07 – Recreio
11542/2009|**Ronaldo Ferreira da Silva CPF: 641. 990. 887-68|**12516|Av. Gov. Roberto da Silveira nº1035 Lt 38 Qd A-10 – Costazul
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12528|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 02, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12529|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 01, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12530|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 03, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12531|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 04, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12532|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 06, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12533|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 07, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12534|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 09, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12535|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 10, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12536|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 13, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12537|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 14, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
12470/2015|**Egberto de Oliveira Fontes CPF: 026. 039. 347-91|**12540|Rua Ethelberto Fontes nº171 casa 08, Lt 16 Qd 09 – Jd. Campomar
9127/2016|**Espólio de Amphilophio Trindade CPF: 034. 035. 137-34|**11984|Rua 02 Lt 58 Qd 02 – Balneário das Garças
2091/2017|**Cristiane Gomes de Araujo CAU: A30759-9|**12512|Estrada do Mirante Lt 16 Qd D Praia Bella - Mar do Norte
2091/2017|**Edmilson Gonçalves Alvarenga CPF: 402. 278. 396-68|**12513|Estrada do Mirante Lt 16 Qd D Praia Bella - Mar do Norte
13132/2016|**Jorge Luiz Caputo da Silva Isidoro CPF: 095. 337. 697-42|**12508|Rua Eduardo Pio Duarte nº 395 casa 04 Lt 15 Qd 24 – Terra Firme
15568/2017|**Anderson de Almeida Conceição CPF: 069. 151. 067-90|**12509|Rua Opalina nº 83 casa 03 – Ouro Verde
20006/2017|**José Salino Brum CPF: 030. 014. 667-15|**9266|Rua Fernando de Noronha nº 292 casa 05, Lt 05 Qd 28 – Extensão do Bosque
22224/2016|**Manoel das Graças de Souza CPF: 274. 673. 337-49|**12524|Rua Humberto de Campos Lt 12 Qd 28 – Enseada das Gaivotas

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna pública a lavratura da **NOTIFICAÇÃO,** conforme os termos da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu artigo **177-A inciso I e inciso II**, quando do caso e **artigo 177-C** e seu paragrafo único nos termos por descumprimento da legislação edilícia e urbanística, a tomar providencias para regularização da construção e/ou apresentar defesa ou interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, após o qual serão adotadas as medidas cabíveis e as penalidades previstas na Lei acima mencionada.

ENG. NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário de Manutenção da Infraestrutura

PROCESSO|NOTIFICAÇÃO|ENDEREÇO DO IMÓVEL|**RESPONSÁVEL**
1164/2008|14540|Rua Anastácio da Silva Barros nº 29 – Nova Cidade|**Jeronimo Peixoto da Cruz RG: 09. 784. 642-2**
8864/2016|15051|Rua Ayrton Senna da Silva nº105 casa 10 Lt 07 e 08 Qd 04 – Jardim Campomar|**Raulino Manoel Gouveia IM: 01.6.126.0425.010**
8864/2016|14981|Rua Ayrton Senna da Silva nº105 casa 10 Lt 07 e 08 Qd 04 – Jardim Campomar|**Sr. Benjamim IM: 01.6.126.0425.010**
25205/2016|14989|Avenida 02 Lt 485 Qd 14 – Balneário das Garças| **Amphilophio Trindade IM: 01.8.096.0288.001**
14892/2009|14744|Rua Peperônia Lt 01 Qd 82 - Âncora|**Alessandro Pereira de Carvalho CPF: 105. 548. 377-22**
27055/2016|14541|Rua Campo de Bicudo nº 50 casa 03 – Atlântica|**Rozalva Maria de Oliveira Macedo CPF: 709. 096. 797-20**

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura do Auto de **EMBARGO,** conforme os termos da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu artigo **172** e seus §§, por não possuir projeto aprovado ou licença para edificar e estar construindo em desacordo com a legislação edilícia e urbanística.

ENG. NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PROCESSO|EMBARGO|ENDEREÇO DO IMÓVEL|**RESPONSÁVEL**

2091/2017|7448|Estrada do Mirante Lt 16 Qd D Praia Bella - Mar do Norte|**Edmilson Gonçalves Alvarenga CPF: 402. 278. 396-68**

Secretaria de Segurança Pública

Conforme Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3, seguem relacionados abaixo os resultados dos processos julgados pela JARI no período de 11 a 27 de Abril de 2017.

PROCESSO|REQUERIMENTO|**PETICIONÁRIO**|PLACA|Nº DO AUTO|RESULTADO

PMRO|000231|2017|000289/2017|**RONALD REZENDE SILVA|**LQZ6564|K30090829|INDEFERIDO
PMRO|000224|2017|000282/2017|**CARLOS EDUARDO LOBO MACHADO|**LSD6120|K30091188| DEFERIDO
PMRO|000205|2017|000378/2017|**HELENA ESSINGER CHAVES|**LTH5006|K30090299|DEFERIDO
PMRO|000063|2017|000321/2017|**FRANCISMAR DE SOUZA VIEIRA|**LQW7822|K30090254| DEFERIDO
PMRO|000228|2017|000286/2017|**RONALD REZENDE SILVA|**LQZ6564|K30090828|INDEFERIDO
PMRO|000269|2017|000344/2017|**ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA|**KQF5092|K30091982| DEFERIDO
PMRO|000256|2017|000330/2017|**TATIANE DE SOUZA SILVA|**KPT1507|K30089474|INDEFERIDO
PMRO|007810|2017|007810/2017|**RODRIGO MATA CRUZ PEIXOTO|**LKV9138|K30077620|DEFERIDO
PMRO|007811|2017|007811/2011|**RODRIGO MATA CRUZ PEIXOTO|**LKV9138|K30077619|DEFERIDO
PMRO|000019|2017|000316/2017|**JOELMA CRISTINA GUIMARÃES MEDEIROS|**LUB6071| K30089501| INDEFERIDO
PMRO|000270|2017|000354/2017|**CARLOS RENATO MASCOTO ROCHA|**KVS6066|K30090430| DEFERIDO
PMRO|000264|2017|000338/2017|**MARCIA REGINA GRUNDLER|**KOX4769| K30088704| DEFERIDO
PMRO|000259|2017|000333/2017|**LUIS CARLOS DA SILVA|**LMJ3898|K30089405| INDEFERIDO
PMRO|000003|2017|000359/2017|**JUCELINO TIAGO LUSTOSA|**KYE5460|K30089234| DEFERIDO
E-12/068|001850|2017|000353/2017|**AMANDA REGINA FARIAS TEIXEIRA|**KPR9703|K30092371| INDEFERIDO
PMRO|000004|2017|000360/2017|**JUCELINO TIAGO LUSTOSA|**KYE5460| K30089235| DEFERIDO
PMRO|000021|2017|000364/2017|**ANA VALERIA SOUZA DA SILVA|**LPJ6960|K30087553| DEFERIDO
PMRO|000276|2017|000365/2017|**ANTONIO DA SILVA NOVAES NETO|**KRA7992|K30090148 |INDEFERIDO
E-12/016|000458|2017|000362/2017|**SOS SAUDE COR DE SEG E PL DE SAUDE LTDA|**LLP9087|K30090045|DEFERIDO

NORMA TERESA P. DE SÁ FERREIRA
Presidente
ANA CRISTINA DOS SANTOS FRAGA
Membro
RODRIGO TOMAZ
Membro

Conforme Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3, seguem relacionados abaixo os resultados dos processos julgados pela JARI no período de 17 a 29 de agosto de 2017.

PROCESSO|REQUERIMENTO|**PETICIONÁRIO**|PLACA|Nº DO AUTO|RESULTADO

PMRO|000109|2017|000142/2017|**JOÃO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE|**GSC1360|K30090291|INDEFERIDO
PMRO|000462|2017|000643/2017|**EDUARDO AGUILAR DE ALBUQUERQUE|**KVM8313|K30093492|DEFERIDO
E-12/065|10373|2017|000680/2017|**ELIAS LOPES REIS|**LPX9564| K30092109| INDEFERIDO
PMRO|000251|2017|000623/2017|**DANIEL DA SILVA AGUIAR|**LPC0218|K30084436|INDEFERIDO
PMRO|000017|2017|000653/2017|**ADYR FRANCISCO DE AZEVEDO|**KMH5056|K30081832| DEFERIDO
PMRO|000450|2017|000626/2017|**FERNANDO ANTONIO CALVET JUNIOR|**LIO9973|K30093485| DEFERIDO
PMRO|000497|2017|000691/2017|**RONAN OLIVEIRA HENRIQUE|**KRF1915| K30085085| DEFERIDO
PMRO|000471|2017|000658/2017|**ELZA DE OLIVEIRA GOMES|**LPG2432|K30047293| INDEFERIDO
PMRO|000495|2017|000689/2017|**NELSON CAIO DA SILVA|**KPO2714|K30091122| DEFERIDO
PMRO|000529|2017|000529/2017|**JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE MELO|**LKY3836|K30037092| INDEFERIDO
PMRO|000522|2017|000717/2017|**RONALDO CHAMARELLI DE OLIVEIRA|**LSZ5587|K30088299|INDEFERIDO
PMRO|000521|2017|000716/2017|**RONALDO CHAMARELLI DE OLIVEIRA|**LSZ5587|K30038846|INDEFERIDO
PMRO|000487|2017|000675/2017|**AIRTON JOSE ASSIS|**LNL0844|K30041081|DEFERIDO
PMRO|000544|2017|000744/2017|**MARCIO PERES GOMES|**LRV2951|K30086223| DEFERIDO
PMRO|000234|2017|000746/2017|**ROGERIO LOURENÇO MESSIAS|**GXT7262|K30090846| INDEFERIDO
PMRO|000560|2017|000762/2017|**JORGE ALBERTO DE SANT ANNA DE JESUS|**KYB4429|K30090825|DEFERIDO
PMRO|000563|2017|000767/2017|**HELBIO RODRIGUES CARDOSO|**OCZ4074|K30092360| DEFERIDO
PMRO|000566|2017|000770/2017|**PAULO SEGIO DA SILVA|**LUV0987| K30084345| DEFERIDO
PMRO|000314|2017|000801/2017|**JOSE LUIZ FERRAZ SOUZA|**HNI7802|K30087563| INDEFERIDO
PMRO|000327|2017|000817/2017|**JOAO BATISTA DA SILVA LEAO|**PUO8415|K30092434| DEFERIDO
PMRO|000328|2017|000837/2017|**ANDRYOS DA SILVA GAGO|**LTF2658| K30092593| DEFERIDO

NORMA TERESA P. DE SÁ FERREIRA
Presidente

ANA CRISTINA DOS SANTOS FRAGA
Membro
RODRIGO TOMAZ
Membro

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000478/2017|**THIAGO FARIA PORTELA**|000666/2017|K30094248|KYA4004| ACOLHIDO
PMRO/000479/2017|**PATRICIA SILVA DE AGUIAR**|000667/2017|K30094249|KPA8398| ACOLHIDO
PMRO/000533/2017|**MARIN BADARAU NETO**|000730/2017|K30095840|KIK2017|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000534/2017|**PAULO ROBERTO FERNANDES LOUREIRO**|000731/2017| K30091444|LRB3289|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000536/2017|**RENATO MOREIRA DAMIAO**|000733/2017|K30094775| KOW1721| ACOLHIDO
PMRO/000538/2017|**ROBSON ALVES MARQUES**|000735/2017|K30095583|LRB1094| ACOLHIDO
E-12/022/1670/2017|**PRISCILA DE AQUINO COUTO**|000736/2017|K30089045|KWF9772| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000539/2017|**WILLAMS BEZERRA DE SOUZA**|000738/2017|K30094412|LBR9605| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000540/2017|**MARIA DE NAZARE BASTOS EFIMA**|000739/2017|K30036368 |LRE4799| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000541/2017|**JULIO CESAR SILVA APICELO**|000741/2017|K30095129|KYU8474| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000545/2017|**ILSON ALVES DE AZEVEDO**|000745/2017|K30095134|LAO6030| ACOLHIDO
PMRO/000546/2017|**GIGA INDUSTRIA E COM DE PROD MEC**|000747/2017| K30081614|PJG7643|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000547/2017|**REINALDO DOS SANTOS FERREIRA**|000748/2017|K30094920| HMI2648|ACOLHIDO
PMRO/000549/2017|**WENDEL GOMES MOREIRA**|000750/2017|K30082615| OXF5978| ACOLHIDO
PMRO/000551/2017|**OSCAR LEANDRO DOS SANTOS NETO**|000752/2017| K30094762| KXY6778|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000552/2017|**THIAGO GONÇALVES DE SOUZA**|000753/2017|K30094817| HCD5453| ACOLHIDO
PMRO/000558/2017|**RONAN PESSANHA BATISTA**|000760/2017|K30096160| KXJ5546|ACOLHIDO
PMRO/000559/2017|**MIQUEAS COSTA MACHADO**|000761/2017|K30096159| KXJ5546| ACOLHIDO
PMRO/000561/2017|**RENATO SERGIO DOS SANTOS BASTOS**|000764/2017|K30095617| KQO9200|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000562/2017|**RENATO SERGIO DOS SANTOS BASTOS**|000766/2017|K30096101| KQO9200|ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000564/2017|**JENIFFER DA NOBREGA BANDEIRA**|000768/2017|K30095611| LPY3546|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000565/2017|**JENIFFER DA NOBREGA BANDEIRA**|000769/2017|K30095360| LPY3546|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000567/2017|**RODRIGO DE MELLO VIDAL**|000771/2017|K30095394|LTL5985| ACOLHIDO
PMRO/000568/2017|**MONICA MARTINS MENDES GUEDES**|000772/2017|K30093302| KRE0159|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000569/2017|**CASSIANO FERREIRA SIMOES**|000774/2017|K30095879| KRQ4875|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000570/2017|**JOSE ALFEU CORDEIRO**|000775/2017|K30095705| PYH1433| ACOLHIDO
PMRO/000571/2017|**GUILHERME MACHADO FREIRE**|000776/2017|K30071825| KYH1847|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000572/2017|**RONALDO MARTINS NASCIMENTO**|000778/2017|K30094816| ODK4577|ACOLHIDO
PMRO/000573/2017|**ELY AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**|000779/2017|K30096081| LSA1169|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000574/2017|**LEANDRO AUGUSTO STUDART**|000780/2017|K30096528| LSY9156|ACOLHIDO
PMRO/000576/2017|**JONATHAN LEITE DA SILVA**|000783/2017|K30081525|LSP7843|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000577/2017|**JONATHAN LEITE DA SILVA**|000785/2017|K30081524|LSP7843|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000578/2017|**CARLOS EDUARDO S. DE ALMEIDA**|000787/2017|K30096486| AXY5929|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000579/2017|**PEDRO CONCEIÇÃO ALVES**|000788/2017|K30095535|LPN6468| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000580/2017|**JOAQUIM MOREIRA NETO**|000789/2017|K30096108| KOA6821|ACOLHIDO
PMRO/000581/2017|**FRANCISCO DAFLON DOS SANTOS**|000790/2017|K30095398| LPG8899|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000582/2017|**VANDA MARIA RODRIGUES DA SILVA**|000791/2017|K30095628| KOO5400|ACOLHIDO
PMRO/000584/2017|**MARIZA REGINA ELIAS B. CARDOSO**|000794/2017|K30096228| LSF6567|ACOLHIDO
PMRO/000585/2017|**JOSE EDMILSON MEDEIROS**|000795/2017|K30081622| KYS0587|ACOLHIDO
PMRO/000586/2017|**ANA APARECIDA RODRIGUES FILHO**|000797/2017|K30096229| LUW6616|ACOLHIDO
PMRO/000587/2017|**THAYS DE FREITAS MELLO**|000799/2017|K30096089| ANR6140|ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000588/2017|**DOACIR DA SILVA FERREIRA**|000800/2017|K30096173|KWO4786| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000590/2017|**JOSE LUIZ FERRAZ SOUZA**|000804/2017|K30089943|HNI7802| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000591/2017|**JOSE LUIZ FERRAZ SOUZA**|000805/2017|K30097104|HNI7802| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000593/2017|**FLAVIO MARTINS DOS SANTOS**|000815/2017|K30095623|KOM9733| ACOLHIDO
PMRO/000594/2017|**LUIZ FELIPPE LINHARES**|000816/2017|K30094073|LCZ0046| ACOLHIDO
PMRO/000595/2017|**VANUZA CONSTANTINO DA SILVA**|000819/2017|K30088191| LSH1483| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000596/2017|**ANDERSON SOUZA PAES**|000870/2017|K30096115|KPE8755| ACOLHIDO
PMRO/000597/2017|**ADAMOR DE LIMA BOTELHO FILHO**|000822/2017|K30095801| KWC6126| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000598/2017|**GILVAN FIGUEIREDO DE ALMEIDA**|000823/2017|K30096260| KOA8953| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000599/2017|**JOADIR GOMES DE SANTA RITA**|000824/2017|K30096109| KWM8426|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000600/2017|**ADEMIR DO NASCIMENTO SILVA**|000828/2017|K30088416| LRQ9749| ACOLHIDO
PMRO/000601/2017|**LUCAS MAIA DA SILVA**|000830/2017|K30096423|KNZ9696|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000602/2017|**JAQUELINE MENDES DA SILVA**|000831/2017|K30096004| KWY6130| ACOLHIDO
PMRO/000603/2017|**ADRIANO DONDONI DE PAIVA**|000834/2017|K30095694|MLM1407| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000604/2017|**EDSON SANTOS JOSE MARIANO**|000835/2017|K30096688| LAO6590| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000606/2017|**HITALO SERGIO BASTOS BRAGA**|000839/2017|K30096627| LLY5612| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000608/2017|**LAERCIO DA COSTA V. GONÇALVES**|000842/2017|K30095364| LQY1950|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000609/2017|**MARCELO DO NASCIMENTO MELO**|000844/2017|K30096495| PPC5970| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000610/2017|**MARCELO DO NASCIMENTO MELO**|000846/2017|K30096497| PPC5970|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000611/2017|**ALUIZIO BATISTA JUNIOR**|000847/2017|K30070812|LPV6004|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000613/2017|**OSEAS PAULO ALVES DA CRUZ**|000849/2017|K30096700| LRF1188| NÃO ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000614/2017|**CESAR SOUZA FERNANDES**|000851/2017|K30096493|LLV5577| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000615/2017|**CESAR SOUZA FERNANDES**|000853/2017|K30096021|LLV5577| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000616/2017|**MARCO AURELIO OSIAS**|000855/2017|K30089941|LSY3542|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000617/2017|**ALESSANDRO V. DE CARVALHO**|000856/2017|K30096604| LBQ4867| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000618/2017|**ERICA DA SILVA OLIVEIRA**|000860/2017|K30095401|ELR9136|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000619/2017|**PAULO RICARDO JANDRE**|000861/2017|K30096768|LMJ2020|ACOLHIDO
PMRO/000620/2017|**FERNANDA BINOTT GIRI**|000862/2017|K30096336|KNT2348|NÃO ACOLHIDO

PMRO/000621/2017|**NAGELA DOS SANTOS ROSSI**|000863/2017|K30096053|LRQ3719| ACOLHIDO
PMRO/000624/2017|**GABRIELA ELIAS B. PIRES**|000867/2017|K30093949|LQX1168|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000625/2017|**ROSENILSON CARVALHO SALES**|000869/2017|K30089933| KYC4451| ACOLHIDO
PMRO/000627/2017|**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**|000872/2017|K30096782| KOQ6085| ACOLHIDO
PMRO/000628/2017|**LUCIANO PEREIRA DA SILVA**|000874/2017|K30097105|KOL7635| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000629/2017|**VINICIUS COUTINHO CARNEIRO**|000875/2017|K30096373| LMF5580| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000630/2017|**VITOR HUGO POVOA ALBERNAZ**|000876/2017|k30079417|LPI8484| ACOLHIDO
PMRO/000631/2017|**VITOR HUGO POVOA ALBERNAZ**|000877/2017|K30093721| LPI8484| ACOLHIDO
PMRO/000632/2017|**CHRISTIANE PAIVA COELHO**|000879/2017|K30095805|KQU5332| ACOLHIDO
PMRO/000633/2017|**MARCELLO MENDES DA COSTA**|000880/2017|K30096422| KQO7396|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000634/2017|**MARIZE GLORIA O. DE MAGALHÃES**|000882/2017|K30095471| LRV8384| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000635/2017|**JOSE LUIZ PINHEIRO DE MATTOS**|000883/2017|K30057341| LRH7086| ACOLHIDO
PMRO/000636/2017|**ALEXANDRE DO MONTE PEREIRA**|000885/2017|K30094532| KWN6110|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000637/2017|**OTTO SOUZA HUNDER**|000886/2017|K30096415|LSR1848| ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000638/2017|**LUIZ PHELIPE DA S. R. DE S. MACHADO**|000887/2017|K30096348| KXR6028|ACOLHIDO
PMRO/000639/2017|**TANIA AS DE SOUZA CARVALHO VIEIRA**|000889/2017|K30096725| KZP7847|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000640/2017|**MARLY ISHIDA PAIVA**|000890/2017|K30096384|KRH6337|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000641/2017|**RITIANE DE ANDRADE SERRAO**|000891/2017|K30095707|LLY6173| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000642/2017|**MARCOS JOSE COSTA**|000892/2017|K30096250|EEY4418|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000644/2017|**ARTUR DA SILVA GARCIA**|000894/2017|K30095850|HMK4746|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000646/2017|**CONSTRUTORA M ALVES LTDA**|000896/2017|K30096701| LPF9505| ACOLHIDO
PMRO/000647/2017|**ERICA DE ABREU BRAZOLINO**|000897/2017|K30095428|KVG6647| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000648/2017|**TEREZA RAQUEL DE SOUSA SANTOS**|000900/2017|K30096435| LQM4761| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000649/2017|**JURANDIR DA SILVA SIQUEIRA**|000902/2017|K30084594|LLY7112| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000650/2017|**LEILSON FERREIRA VIEIRA**|000904/2017|K30095484|KOA9692| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000651/2017|**LEILSON FERREIRA VIEIRA**|000906/2017|K30095819|KOA9692| ACOLHIDO
PMRO/000652/2017|**LEILSON FERREIRA VIEIRA**|000908/2017|K30095744|KOA9692| ACOLHIDO
PMRO/000654/2017|**LUCIANO PEREIRA DA SILVA**|000911/2017|K30097026|KOL7635| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000655/2017|**HUGO HENRIQUES INACIO**|000912/2017|K30089332|KQO3278| ACOLHIDO
PMRO/000656/2017|**FERNANDO CORREA ROCHA**|000913/2017|K30091691|LOH4358| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000657/2017|**ELIAS FONSECA DE MOURA**|000914/2017|K30096878|LKR8816| ACOLHIDO
PMRO/000659/2017|**DAYANE CRISTINA A. CARNEIRO**|000917/2017|K30096363|LLX3771| ACOLHIDO
PMRO/000660/2017|**ANDRE LUIS JOSÉ RIBEIRO**|000918/2017|K30097652|LQX5113| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000662/2017|**GILCIMAR VERDAN DA SILVA**|000920/2017|K30096653|LJL7643| ACOLHIDO
PMRO/000663/2017|**FLAVIA RODRIGUES H. DA SILVA**|000921/2017|K30097386| KRW4585| ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000666/2017|**FLAVIA RODRIGUES H. DA SILVA**|000924/2017|K30097288| KRW4585| ACOLHIDO
PMRO/000667/2017|**SERGIO BERNARDIS DA SILVA**|000926/2017|K30081508| LLF7186|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000668/2017|**CARLA MARIA M. FLORESTA JOGAIB**|000928/2017|K30093522| LMH1288|ACOLHIDO
PMRO/000669/2017|**CARLA MARIA M. FLORESTA JOGAIB**|000930/2017|K30093523| LMH1288|ACOLHIDO
PMRO/000671/2017|**ALINE BONFIM DOS S. ALVARENGA**|000934/2017|K30096963| LQM8058|ACOLHIDO
PMRO/000672/2017|**BRUNO MACHADO DA SILVA**|000939/2017|K30095555|HEL3666| ACOLHIDO
PMRO/000673/2017|**BRUNO MACHADO DA SILVA**|000938/2017|K30095508|HEL3666| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000674/2017|**ELIANE SCARLERCIO DE S. GARCIA**|000940/2017| K30097230| LKM7395| ACOLHIDO
PMRO/000675/2017|**GUILHERME RENATO SOARES PINTO**|000942/2017| K30089939| LLK3936|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000676/2017|**ROBINSON PAULO DOS SANTOS**|000943/2017|K30095229| KRM8805|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000677/2017|**FRANCISCO SOARES VIEIRA FILHO**|000944/2017|K30097552| LQY4765|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000678/2017|**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**|000945/2017|K30096608| KZR6753| ACOLHIDO
PMRO/000679/2017|**CLAUDIO CESAR RABELO SANTANA**|000952/2017|K30089940| LPU9977| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000680/2017|**NORTONGLAY ANTUNES DE M. JUNIOR**|000954/2017|K30096877| LPU9977|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000681/2017|**NORTONGLAY ANTUNES DE M. JUNIOR**|000956/2017|K30097043| LPU9977|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000683/2017|**FATIMA SORES SIQUEIRA VERMELHA**|000969/2017|K30096983| LQV1364|ACOLHIDO
PMRO/000685/2017|**LEONAM DE CARVALHO GUIMARAES**|000971/2017|K30076403| KNZ3048|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000687/2017|**NADIR CANDIDA VICENTE**|000975/2017|K30096395|KOS8824|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000688/2017|**MARILZA GOMES DE OLIVEIRA**|000976/2017|K30096684|EAS7411|ACOLHIDO
PMRO/000689/2017|**SABRINA PATRICIA LOPES**|000977/2017|K30096842|KVP8961|ACOLHIDO
PMRO/000690/2017|**ROBERTO PEREIRA GONZALEZ**|000979/2017|K30036366| KZF8015| NÃO ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO
Anexo do Memorando nº 862/2017

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito **(CONTRAN)**, seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pelo Chefe do Executivo de Trânsito, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PROCESSO|**PETICIONÁRIO**|REQUERIMENTO|Nº DO AUTO|PLACA|RESULTADO

PMRO/000691/2017|**TAMILIS ARAUJO NOBRE**|000980/2017|K30097378|LQS8076|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000692/2017|**MANOEL MARQUES**|000981/2017|K30096685|MOA5410|ACOLHIDO
PMRO/000693/2017|**HUGO PONTES DA SILVA**|000983/2017|K30095490|PAV9381|NÃO ACOLHIDO
PMRO/000694/2017|**JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA**|000984/2017|K30095160| KOS9517| NÃO ACOLHIDO
PMRO/000716/2017|**THAMIRYS DA SILVEIRA F. FRAGA VIEI**|001023/2017|K30094727| LMF0517|ACOLHIDO
PMRO/000734/2017|**RITA DE CASSIA GUIMARAES RIBEIRO**|001047/2017|K30096023| KWD3544|ACOLHIDO
PMRO/000747/2017|**BEATRIZ NUNES DA SILVA BARROSO**|001065/2017|K30097181| LQX6883|ACOLHIDO

CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

RIO DAS OSTRAS PREFEITURA

SECRETARIA DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1 R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.582,1	1,0	240.583,1
Pessoal Ativo	226.361,5	1,0	226.362,5
Pessoal Inativo e Pensionista	14.220,5	0,0	14.220,5
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	14.324,8	1,0	14.325,8
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.220,5	0,0	14.220,5
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	104,1	1,0	105,1
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	226.257,4	0,0	226.257,4

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	525.991,9
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	43,02 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	284.035,6
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	269.833,8
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	255.632,0

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:01h Anexo 1 do RGF

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Internoal

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo 2 — R$ Milhares

DIVÍDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	139.011,6	133.290,0	130.113,2	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	139.011,6	133.290,0	130.113,2	0,0
Interna	139.011,6	133.290,0	130.113,2	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)'	29.273,0	111.141,8	126.325,1	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.316,2	129.230,3	137.916,9	0,0
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	24.043,2	18.088,5	11.591,8	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	109.738,6	22.148,2	3.788,1	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	506.267,0	516.702,5	525.991,9	0,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	27,46 %	25,80 %	24,74 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	21,68 %	4,29 %	0,72 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	139.011,6	133.290,0	130.113,2	0,0
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	9.142,8	8.965,6	11.262,7	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	9.142,8	8.965,6	11.262,7	0,0
Previdenciárias	9.142,8	8.965,6	11.262,7	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	129.868,8	124.324,4	118.850,5	0,0
Interna	129.868,8	124.324,4	118.850,5	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	14,4	28,5	54,4	0,0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.817,1	22.018,6	20.062,2	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

SIGFIS - Versão 2017 — Data de Emissão: 28/09/2017 14:02h — Anexo 2 do RGF

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Internoal

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	294.838,3	335.878,4	337.460,4	0,0
Passivo Atuarial	294.838,3	335.878,4	337.460,4	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)¹	347.945,2	369.803,3	387.654,8	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	2,9	-13,7	539,4	0,0
Investimento do RPPS	348.034,7	369.817,0	387.115,4	0,0
(-)Restos a Pagar Processados	92,4	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	92,6	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	-53.106,9	-33.924,9	-50.194,4	0,0

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:02h Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3 R$ Milhares

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	506.267,0	516.702,5	525.991,9	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:02h Anexo 3 do RGF

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Internoal

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alinea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4 — R$ Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 2º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	525.991,86	--
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	--	--
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	84.158,70	16 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	36.819,43	7 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda
Nota :

SIGFIS - Versão 2017 — Data de Emissão: 28/09/2017 14:02h — Anexo 4 do RGF

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Internoal

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) R$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	525.991,9

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	226.257,4	43,02 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	284.035,6	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	269.833,8	51,30 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.788,1	0,72 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	631.190,2	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	84.158,7	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	36.819,1	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda
Nota :

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:02h Anexo 6 do RGF

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Internoal

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §

R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	546.831,1	555.455,8	92.556,2	16,7	372.821,0	67,1	182.634,8
RECEITAS CORRENTES	536.295,9	542.231,5	92.556,2	17,1	371.223,7	68,5	171.007,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	112.030,0	112.030,0	17.575,8	15,7	74.203,4	66,2	37.826,6
Impostos	103.992,0	103.992,0	16.217,3	15,6	66.934,6	64,4	37.057,4
Taxas	8.038,0	8.038,0	1.358,5	16,9	7.268,8	90,4	769,2
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.254,2	25.254,2	3.610,7	14,3	14.961,5	59,2	10.292,7
Contribuições Sociais	12.997,8	12.997,8	1.806,6	13,9	7.295,6	56,1	5.702,2
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC	12.256,5	12.256,5	1.804,1	14,7	7.666,0	62,5	4.590,5
RECEITA PATRIMONIAL	60.870,0	60.870,0	18.159,4	29,8	42.228,3	69,4	18.641,7
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Imobiliários	60.870,0	60.870,0	18.159,1	29,8	42.228,3	69,4	18.641,7
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	383,0	383,0	83,8	21,9	202,3	52,8	180,7
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	327.720,8	333.656,4	50.801,5	15,2	222.171,7	66,6	111.484,7
Transferências Intergovernamentais	327.224,5	333.160,1	50.801,5	15,2	222.171,7	66,7	110.988,4
Transferências de Instituições Privadas	451,0	451,0	0,0	0,0	0,0	0,0	451,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	45,3	45,3	0,0	0,0	0,0	0,0	45,3
Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.037,9	10.037,9	2.325,0	23,2	17.456,5	173,9	-7.418,6
Multas e Juros de Mora	2.716,1	2.716,1	925,8	34,1	3.146,6	115,8	-430,2
Indenizações e Restituições	227,5	227,5	145,3	63,9	1.784,6	784,4	-1.557,1
Receita da Dívida Ativa	6.611,0	6.611,0	1.179,2	17,8	4.769,3	72,1	1.841,7
Receitas Decorrentes Aportes Períód.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	484,1	484,1	74,7	15,4	7.757,0	1.602,4	-7.272,9
RECEITAS DE CAPITAL	10.535,2	13.224,3	0,0	0,0	1.597,3	12,1	11.627,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	300,0	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0
Alienação de Bens Móveis	300,0	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.235,2	12.924,3	0,0	0,0	1.597,3	12,4	11.327,0
Transferências Intergovernamentais	1.650,0	3.197,4	0,0	0,0	1.547,4	48,4	1.650,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	8.585,2	9.726,9	0,0	0,0	49,9	0,5	9.677,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Dív. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.278,0	15.278,0	2.489,3	16,3	10.414,5	68,2	4.863,5
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	562.109,1	570.733,8	95.045,5	16,7	383.235,5	67,1	187.498,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	562.109,1	570.733,8	95.045,5	16,7	383.235,5	67,1	187.498,3
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	562.109,1	570.733,8	95.045,5	16,7	383.235,5	67,1	187.498,3
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					26.406,5		
Superavit Financeiro					26.406,5		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

Continua (1/3)

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	15.278,0	15.278,0	2.489,3	16,3	10.414,5	68,2	4.863,5
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.276,0	15.276,0	2.489,3	16,3	10.410,9	68,2	4.865,1
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2,0	2,0	0,0	0,0	3,6	180,0	-1,6
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	15.278,0	15.278,0	2.489,3	16,3	10.414,5	68,2	4.863,5

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Continua (2/3)

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2017 (f)		No Bimestre	Até 08/2017 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	544.396,3	579.516,5	77.200,4	281.915,5	297.601,0	71.930,5	236.655,2	342.861,3	232.770,2
DESPESAS CORRENTES	459.082,9	485.022,7	74.613,1	270.682,8	214.339,9	69.446,2	225.524,1	259.498,6	221.647,1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	271.245,3	271.831,4	40.804,4	148.288,3	123.543,1	42.122,3	145.392,5	126.438,9	145.375,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	540,0	481,7	0,0	148,8	332,9	0,0	148,8	332,9	148,8
OUTRAS CORRENTES	187.297,8	212.709,6	33.808,7	122.245,7	90.463,9	27.323,9	79.982,8	132.726,8	76.123,2
DESPESAS DE CAPITAL	27.862,5	39.962,8	2.587,3	11.232,7	28.729,9	2.487,3	11.131,1	28.831,5	11.131,1
INVESTIMENTOS	27.857,5	39.957,6	2.587,4	11.232,6	28.725,0	2.487,3	11.131,1	28.826,5	11.131,1
INVERSÕES FINANCEIRAS	5,0	5,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	5,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	-0,1	0,1	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.573,1	2.453,4	0,0	0,0	2.453,4	0,0	0,0	2.453,4	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	52.077,8	52.077,8	0,0	0,0	52.077,8	0,0	0,0	52.077,8	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	16.886,0	16.954,3	1.201,1	8.970,4	7.983,9	1.201,1	8.970,4	7.983,9	8.970,4
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	561.282,3	596.470,8	78.401,5	290.885,9	305.584,9	73.134,6	245.625,6	350.845,2	241.748,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	826,6	669,3	54,3	604,1	65,2	108,8	328,7	340,6	328,7
Amortização da Dívida Interna	826,6	669,3	54,3	604,1	65,2	108,8	328,7	340,6	328,7
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	826,6	669,3	54,3	604,1	65,2	108,8	328,7	340,6	328,7
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X +	562.108,9	597.140,1	78.455,8	291.490,0	305.650,1	73.243,4	245.954,3	351.185,8	242.077,3
SUPERAVIT (XIII)				91.745,5			137.281,2		141.158,2
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)				383.235,5			383.235,5		383.235,5

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2017 (f)		No Bimestre	Até 08/2017 (h)		
DESPESAS CORRENTES	16.006,0	16.797,0	1.165,7	8.834,8	7.962,2	1.165,7	8.834,8	7.962,2	8.834,8
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.876,0	16.750,8	1.161,6	8.808,1	7.942,5	1.161,6	8.808,1	7.942,5	8.808,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10,0	46,4	4,1	26,7	19,7	4,1	26,7	19,7	26,7
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	157,3	35,4	135,6	21,7	35,4	135,6	21,7	135,6
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	157,3	35,4	135,6	21,7	35,4	135,6	21,7	135,6
TOTAL	16.886,0	16.954,3	1.201,1	8.970,4	7.983,9	1.201,1	8.970,4	7.983,9	8.970,4

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS 4,6
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até 08/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2017 (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	545.222,9	500.105,9	77.254,0	202.519,5	96,9	297.666,4	72.042,3	236.984,0	96,4	343.201,9	0,0
Legislativa	**16.324,8**	**15.973,8**	**970,7**	**13.359,2**	**4,6**	**2.614,6**	**2.573,2**	**9.950,6**	**4,0**	**6.023,2**	
Ação Legislativa	16.324,8	15.973,8	970,7	13.359,2	4,6	2.614,6	2.573,2	9.950,6	4,0	6.023,2	
Administração	**70.519,0**	**70.020,5**	**12.461,0**	**30.740,3**	**13,6**	**40.001,2**	**11.495,3**	**37.888,9**	**15,4**	**42.020,6**	
Representação Judicial e Extrajudicial	5.114,5	5.754,5	1.231,7	3.524,2	1,2	2.230,3	1.231,7	3.524,2	1,4	2.230,3	
Planejamento e Orçamento	3.022,0	3.022,4	461,3	1.398,1	0,5	1.624,3	461,3	1.398,1	0,6	1.624,3	
Administração Geral	50.119,7	59.460,0	9.412,0	29.230,9	10,0	30.221,1	9.209,4	29.004,4	11,7	30.455,6	
Administração Financeira	5.743,2	6.447,7	844,0	3.620,4	1,2	2.827,3	1.097,3	3.348,7	1,4	3.099,0	
Administração de Receitas	45,5	772,0	350,0	350,0	0,1	422,0	100,0	100,0	0,0	672,0	
Comunicação Social	4.473,0	4.373,0	1.162,8	1.616,7	0,6	2.756,3	355,6	633,6	0,3	3.739,4	
Segurança Pública	**14.303,6**	**15.947,8**	**2.222,5**	**8.009,5**	**2,7**	**7.938,3**	**2.294,4**	**7.745,7**	**3,1**	**8.202,0**	
Policiamento	14.278,0	15.922,8	2.222,5	8.009,5	2,7	7.913,3	2.294,4	7.745,7	3,1	8.177,0	
Defesa Civil	25,0	25,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	25,0	
Assistência Social	**16.958,9**	**16.947,9**	**1.595,1**	**5.095,2**	**1,7**	**11.852,7**	**1.641,7**	**4.589,1**	**1,9**	**12.358,8**	
Assistência ao Idoso	1.873,0	1.885,2	8,5	234,2	0,1	1.651,0	120,5	225,7	0,1	1.659,5	
Assistência ao Portador de Deficiência	902,5	907,6	0,0	0,0	0,0	907,6	0,0	0,0	0,0	907,6	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.255,4	2.473,2	291,1	1.042,4	0,4	1.430,8	238,8	693,7	0,3	1.779,5	
Assistência Comunitária	11.927,4	11.682,0	1.295,4	3.818,7	1,3	7.863,3	1.282,4	3.669,8	1,5	8.012,2	
Previdência Social	**23.050,0**	**23.050,0**	**2.907,7**	**11.703,2**	**4,0**	**11.346,8**	**2.997,3**	**11.033,4**	**4,5**	**12.016,6**	
Administração Geral	4.540,0	4.540,0	563,4	2.636,3	0,9	1.903,7	652,9	1.966,5	0,8	2.573,5	
Previdência do Regime Estatutário	10.510,0	10.510,0	2.044,4	9.066,9	3,1	9.443,1	2.044,4	9.066,9	3,7	9.443,1	
Saúde	**108.057,1**	**120.310,4**	**16.288,9**	**61.923,1**	**21,2**	**58.387,3**	**16.186,3**	**55.886,9**	**22,7**	**64.443,5**	
Administração Geral	10.266,0	11.746,5	1.826,9	7.113,0	2,4	4.633,5	1.779,4	6.951,4	2,8	4.795,1	
Formação de Recursos Humanos	65,5	409,0	0,0	0,0	0,0	409,0	0,0	0,0	0,0	409,0	
Atenção Básica	25.231,3	27.034,1	3.466,1	12.277,2	4,2	14.756,9	3.333,9	10.218,3	4,2	16.815,8	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	63.402,1	67.934,9	9.820,4	30.840,4	12,0	31.088,5	9.530,7	33.121,0	13,5	34.813,9	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,0	2.470,2	0,0	1.723,5	0,6	746,7	426,2	1.723,5	0,7	746,7	
Vigilância Sanitária	92,2	434,6	0,0	0,0	0,0	434,6	0,0	0,0	0,0	434,6	
Vigilância Epidemiológica	8.000,1	10.281,2	1.155,5	3.063,0	1,4	6.318,2	1.116,1	3.852,7	1,8	6.428,4	
Educação	**148.230,7**	**162.022,7**	**23.186,5**	**78.566,4**	**27,0**	**83.456,3**	**21.688,1**	**65.428,7**	**26,6**	**96.594,0**	
Administração Geral	2.335,9	3.141,0	212,4	923,3	0,3	2.217,7	217,0	570,3	0,2	2.570,7	
Ensino Fundamental	94.231,0	104.070,4	15.750,2	53.041,9	18,5	50.128,4	14.742,0	44.014,4	18,3	59.156,0	
Ensino Médio	1.897,4	2.162,0	332,8	975,0	0,3	1.187,0	223,3	680,9	0,3	1.481,1	
Ensino Superior	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	
Educação Infantil	43.208,5	46.053,8	5.676,1	19.605,2	6,7	26.448,7	5.289,8	16.255,4	6,6	29.798,5	
Educação de Jovens e Adultos	331,9	1.483,1	323,0	471,7	0,2	1.011,4	324,0	358,0	0,1	1.124,5	
Educação Especial	6.225,1	6.111,5	891,4	2.619,3	0,9	2.462,2	891,4	2.619,3	1,1	2.462,2	

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:00h Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS 0,6
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2017 (d)	% (d/total d)	
Cultura	**2.906,9**	**2.906,9**	**471,8**	**1.619,9**	**0,6**	**1.287,0**	**485,0**	**1.550,8**	**0,6**	**1.356,2**
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	25,0	25,0	0,0	7,7	0,0	17,4	0,0	7,7	0,0	17,3
Difusão Cultural	2.001,9	2.001,9	471,0	1.612,2	0,6	1.269,7	485,0	1.543,1	0,6	1.330,0
Direitos da Cidadania	**261,2**	**261,2**	**5,5**	**10,2**	**0,0**	**243,0**	**3,7**	**11,7**	**0,0**	**249,5**
Planejamento e Orçamento	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Administração Geral	247,2	247,2	1,8	9,6	0,0	237,6	0,9	8,9	0,0	238,3
Assistência Comunitária	12,0	12,0	3,9	0,6	0,0	11,4	2,0	2,0	0,0	9,3
Urbanismo	**23.374,1**	**26.163,9**	**0,0**	**21.074,6**	**7,5**	**4.289,3**	**3.730,5**	**14.303,4**	**5,8**	**11.700,5**
Ordenamento Territorial	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	5,0
Defesa Civil	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Infra-estrutura Urbana	65,0	96,2	0,0	0,0	0,0	96,2	0,0	0,0	0,0	96,2
Serviços Urbanos	23.294,1	26.062,7	0,0	21.074,6	7,5	4.100,0	3.730,5	14.303,4	5,8	11.679,3
Habitação	**1.175,0**	**1.175,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.175,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.175,0**
Habitação Urbana	1.175,0	1.175,0	0,0	0,0	0,0	1.175,0	0,0	0,0	0,0	1.175,0
Saneamento	**16.688,7**	**17.402,4**	**3.818,0**	**12.749,5**	**4,4**	**4.652,9**	**3.036,8**	**11.968,3**	**4,9**	**5.434,1**
Saneamento Básico Urbano	16.688,7	17.402,4	3.818,0	12.749,5	4,4	4.652,9	3.036,8	11.968,3	4,9	5.434,1
Gestão Ambiental	**21.103,5**	**27.589,5**	**12.139,8**	**23.747,2**	**8,1**	**3.877,4**	**4.598,4**	**12.922,8**	**5,3**	**14.666,7**
Preservação e Conservação Ambiental	20.927,5	27.246,1	12.139,0	23.747,2	0,1	3.490,9	4.590,4	12.922,0	5,3	14.323,3
Recuperação de Áreas Degradadas	150,0	297,4	0,0	0,0	0,0	297,4	0,0	0,0	0,0	297,4
Recursos Hídricos	26,0	26,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	26,0
Ciência e Tecnologia	**2.689,0**	**1.681,3**	**11,1**	**99,3**	**0,0**	**1.582,0**	**7,6**	**95,8**	**0,0**	**1.585,5**
Administração Geral	2.391,0	1.478,1	10,1	98,3	0,0	1.379,8	7,6	95,8	0,0	1.382,3
Tecnologia da Informação	90,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Formação de Recursos Humanos	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Difusão do Conhec. Científ./Tecn.	207,0	202,2	1,0	1,0	0,0	201,2	0,0	0,0	0,0	202,2
Agricultura	**149,0**	**299,9**	**0,0**	**191,9**	**0,1**	**108,0**	**156,5**	**189,7**	**0,1**	**110,3**
Promoção da Produção Vegetal	4,0	170,9	0,0	156,5	0,1	14,5	156,5	156,5	0,1	14,5
Promoção da Produção Animal	8,0	8,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	8,0
Defesa Sanitária Animal	77,0	81,0	0,0	35,4	0,0	25,6	0,0	33,2	0,0	27,8
Extenção Rural	60,0	60,0	0,0	0,0	0,0	60,0	0,0	0,0	0,0	60,0
Indústria	**246,0**	**246,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**246,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**246,0**
Promoção Industrial	246,0	246,0	0,0	0,0	0,0	246,0	0,0	0,0	0,0	246,0
Comércio e Serviços	**3.336,0**	**4.553,0**	**325,5**	**1.057,9**	**0,4**	**3.495,1**	**325,5**	**1.057,9**	**0,4**	**3.495,1**
Administração Geral	1.977,0	1.977,0	325,5	954,8	0,3	1.022,4	325,5	954,8	0,4	1.022,4
Turismo	1.359,0	2.576,0	0,0	103,4	0,0	2.472,6	0,0	103,4	0,0	2.472,6
Transporte	**2.571,6**	**3.435,8**	**624,8**	**1.518,7**	**0,5**	**1.917,1**	**524,4**	**1.418,3**	**0,6**	**2.017,5**
Transporte Rodoviário	2.571,6	3.435,8	624,8	1.518,7	0,5	1.917,1	524,4	1.418,3	0,6	2.017,5

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:00h Anexo II do RREO

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS 0,1
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") R$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2017 (d)	% (d/total d)	
Desporto e Lazer	**4.974,8**	**3.420,3**	**167,1**	**396,5**	**0,1**	**3.023,9**	**167,1**	**396,5**	**0,2**	**3.023,9**
Administração Geral	3.870,0	2.120,0	167,1	396,5	0,1	1.723,6	167,1	396,5	0,2	1.723,6
Desporto de Rendimento	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Desporto Comunitário	1.264,8	1.260,3	0,0	0,0	0,0	1.260,3	0,0	0,0	0,0	1.260,3
Encargos especiais	**2.652,9**	**2.457,4**	**78,1**	**841,1**	**0,3**	**1.616,3**	**132,7**	**565,7**	**0,2**	**1.891,7**
Outros Encars Especiais	2.652,9	2.457,4	78,1	841,1	0,3	1.616,3	132,7	565,7	0,2	1.891,7
Reserva de Contingência	**57.650,9**	**54.531,2**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**54.531,2**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**54.531,2**
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	52.077,8	52.077,8	0,0	0,0	0,0	52.077,8	0,0	0,0	0,0	52.077,8
Reserva de Contingência	5.573,1	2.453,4	0,0	0,0	0,0	2.453,4	0,0	0,0	0,0	2.453,4
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	16.886,0	16.954,2	1.201,1	8.970,4	3,1	7.983,8	1.201,1	8.970,4	3,6	7.983,8
TOTAL (III) = (I + II)	562.100,9	597.140,1	70.455,9	291.409,9	100,00	305.650,2	73.243,4	245.954,4	100,00	351.185,7

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2017 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	16.886,0	16.954,2	1.201,1	8.970,4	3,1	7.983,8	1.201,1	8.970,4	3,6	7.983,8
Legislativa	**500,0**	**500,0**	**69,0**	**287,3**	**0,1**	**212,7**	**69,0**	**287,3**	**0,1**	**212,7**
Ação Legislativa	500,0	500,0	69,0	287,3	0,1	212,7	69,0	287,3	0,1	212,7
Administração	**5.255,0**	**5.448,6**	**370,1**	**2.792,5**	**1,0**	**2.656,1**	**370,1**	**2.792,5**	**1,1**	**2.656,1**
Administração Geral	5.255,0	5.255,0	330,7	2.630,3	0,9	2.624,7	330,7	2.630,3	1,1	2.624,7
Administração Financeira	0,0	193,6	39,5	162,3	0,1	31,3	39,5	162,3	0,1	31,3
Assistência Social	**313,0**	**324,0**	**22,1**	**165,3**	**0,1**	**158,7**	**22,1**	**165,3**	**0,1**	**158,7**
Assistência à Criança e ao Adolescente	85,0	85,0	4,4	36,8	0,0	48,2	4,4	36,8	0,0	48,2
Assistência Comunitária	228,0	239,0	17,7	128,5	0,0	110,5	17,7	128,5	0,1	110,5
Previdência Social	**150,0**	**150,0**	**20,9**	**44,3**	**0,0**	**105,7**	**20,9**	**44,3**	**0,0**	**105,7**
Administração Geral	150,0	150,0	20,9	44,3	0,0	105,7	20,9	44,3	0,0	105,7
Saúde	**4.400,0**	**3.800,0**	**304,1**	**2.445,9**	**0,8**	**1.354,1**	**304,1**	**2.445,9**	**1,0**	**1.354,1**
Administração Geral	4.400,0	3.800,0	304,1	2.445,9	0,8	1.354,1	304,1	2.445,9	1,0	1.354,1
Educação	**6.194,0**	**6.657,6**	**400,3**	**3.161,1**	**1,1**	**3.496,5**	**400,3**	**3.161,1**	**1,3**	**3.496,5**
Ensino Fundamental	4.922,0	5.082,0	299,5	2.449,6	0,8	2.632,4	299,5	2.449,6	1,0	2.632,4
Ensino Médio	81,0	81,0	5,2	40,8	0,0	40,2	5,2	40,8	0,0	40,2
Educação Infantil	1.154,0	1.202,0	75,6	588,2	0,2	613,0	75,6	588,2	0,2	613,0
Educação de Jovens e Adultos	0,0	100,0	11,1	11,1	0,0	88,9	11,1	11,1	0,0	88,9
Educação Especial	37,0	192,6	8,8	71,4	0,0	121,2	8,8	71,4	0,0	121,2
Cultura	**74,0**	**74,0**	**14,7**	**74,0**	**0,0**	**0,0**	**14,7**	**74,0**	**0,0**	**0,0**
Difusão Cultural	74,0	74,0	14,7	74,0	0,0	0,0	14,7	74,0	0,0	0,0

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:00h Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3 R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	38.749,9	39.968,1	49.275,7	47.229,7	45.876,3	64.492,8	53.574,5	43.562,0	44.807,3	40.768,7	48.497,3	47.048,8	564.751,1	570.759,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	8.788,3	8.975,3	8.110,6	9.354,9	6.769,7	8.342,0	14.591,1	9.769,8	8.062,1	9.092,9	8.491,8	9.084,0	109.432,5	112.030,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.148,4	1.126,2	290,2	299,0	280,2	969,3	6.416,6	2.460,8	1.016,5	1.432,3	1.242,7	1.302,8	16.986,0	16.476,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.357,4	5.561,1	5.247,3	5.247,5	5.254,6	5.206,7	5.105,3	4.430,6	4.579,1	5.131,3	4.820,0	4.834,8	60.775,7	65.707,7
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	664,8	726,4	1.296,7	837,7	601,7	822,3	795,2	661,1	838,1	915,4	766,1	1.102,3	10.027,8	7.876,4
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	1.166,5	1.145,2	1.033,7	2.610,9	385,2	753,4	851,4	904,3	998,2	907,9	1.020,9	1.127,6	12.905,2	14.932,2
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF, art 153, §4º,	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	451,2	416,4	242,7	359,8	248,0	590,3	2.422,6	1.313,0	630,2	706,0	642,1	716,5	8.738,8	8.038,1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	923,1	1.805,5	2.613,9	2.693,4	1.779,5	1.839,3	1.991,7	2.036,0	1.854,4	1.849,8	1.815,5	1.795,2	22.997,3	25.254,2
RECEITA PATRIMONIAL	4.668,0	3.711,0	1.312,2	4.467,1	5.668,1	7.380,2	6.109,3	2.696,5	436,3	2.988,4	9.830,3	8.329,2	56.386,6	60.870,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	14,1	12,2	11,8	10,7	0,0	53,4	31,5	3,4	21,2	9,0	37,3	46,5	251,1	383,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.264,2	24.050,8	30.160,2	32.086,2	30.971,2	37.668,9	30.338,3	27.772,3	33.275,7	25.767,8	27.177,8	27.513,6	360.226,0	360.184,7
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	2.267,1	2.752,0	5.021,0	7.649,0	3.351,2	4.296,2	2.691,8	3.243,2	3.678,8	3.390,9	4.378,1	2.970,1	45.689,4	35.837,6
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	22,6	22,6	22,6	22,6	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	270,4	295,6
Cota-Parte do ITR	0,5	05,0	12,1	14,0	12,2	0,0	0,0	0,1	0,2	0,2	0,1	1,2	125,9	29,4
Cota-Parte do ICMS (100%)	5.706,3	6.006,9	6.060,9	6.760,1	6.940,0	6.100,1	6.201,5	6.614,2	6.179,7	6.106,9	6.067,2	6.305,9	75.047,7	00.067,2
Cota-Parte do IPVA	316,7	269,0	302,7	260,9	3.396,7	3.258,2	2.604,9	1.483,1	812,5	670,4	614,9	561,2	14.551,2	15.812,4
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	140,0	136,4	173,1	187,8	107,9	122,0	121,6	129,4	121,4	122,7	136,9	128,1	1.636,3	1.800,0
Transferências do FUNDEB	4.750,2	4.830,9	6.093,5	6.102,4	7.180,9	5.847,8	6.426,1	5.436,4	6.213,0	5.326,8	5.166,8	5.428,4	68.803,2	78.317,9
Outras Transferências Correntes	10.011,8	9.867,7	12.466,2	11.086,4	9.961,0	18.004,1	12.189,8	10.843,9	16.247,6	10.047,4	10.791,2	12.096,2	143.601,9	141.224,6
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.102,2	1.413,8	7.067,0	1.581,6	797,8	9.219,0	1.512,6	1.384,0	1.167,6	1.060,8	1.144,6	1.180,8	26.467,6	10.037,9
DEDUÇÕES (II)	2.617,1	2.814,0	3.262,6	4.494,2	3.638,2	3.690,6	3.254,2	3.219,8	3.106,6	2.974,2	2.793,8	2.894,9	38.759,1	41.438,4
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	918,7	943,6	942,6	1.830,4	870,4	929,2	909,7	921,3	942,6	896,5	901,7	897,2	11.902,8	12.910,0
Servidor	918,7	943,5	942,6	1.830,4	870,4	929,2	909,7	921,3	942,6	896,5	901,7	897,2	11.902,8	12.910,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.698,4	1.870,5	2.320,0	2.663,8	2.767,8	2.761,3	2.344,5	2.298,5	2.163,0	2.078,7	1.892,1	1.997,7	26.856,3	28.528,4
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	36.132,8	37.154,1	46.013,1	42.735,5	42.238,1	60.802,3	50.320,3	40.342,2	41.701,7	37.794,5	45.703,5	45.053,9	525.992,0	529.321,4

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
RCL dos últimos 12 meses R$ 525.991.864,74

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:00h Anexo 3 do RREO

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.099,8	60.099,8	42.786,3	38.338,1
RECEITAS CORRENTES	60.099,8	60.099,8	42.786,3	38.338,1
Receita de Contribuições dos Segurados	12.910,0	12.910,0	7.267,4	6.762,3
Pessoal Civil	12.910,0	12.910,0	7.267,4	6.762,3
Contribuição do Servidor Ativo Civil	12.877,0	12.877,0	7.241,7	6.741,3
Contribuição do Servidor Inativo Civil	30,0	30,0	23,1	19,1
Contribuição de Pensionista Civil	3,0	3,0	2,6	1,9
Outras Receitas de Contribuições	87,8	87,8	29,1	50,4
Receita Patrimonial	47.100,0	47.100,0	35.489,7	31.517,6
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	47.100,0	47.100,0	35.489,7	31.517,6
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2,0	2,0	0,1	7,8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	2,0	2,0	0,1	7,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.278,0	15.278,0	10.414,5	10.474,4
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	75.377,8	75.377,8	53.200,8	48.812,5

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			4º Bim/2017	4º Bim/2016	4º Bim/2017	4º Bim/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (	23.345,0	23.446,0	11.851,4	11.117,5	11.181,6	10.670,6
ADMINISTRAÇÃO	5.150,0	5.650,0	2.796,1	4.119,1	2.126,0	3.672,2
Despesas Correntes	4.850,0	5.260,0	2.697,7	4.087,1	2.116,3	3.640,2
Despesas de Capital	300,0	390,0	98,4	32,0	10,0	32,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.195,0	17.796,0	9.055,3	6.998,4	9.055,3	6.998,4
Pessoal Civil	18.195,0	17.796,0	9.055,3	6.998,4	9.055,3	6.998,4
Aposentadorias	9.000,0	9.000,0	5.161,0	4.057,8	5.161,0	4.057,8
Pensões	3.000,0	3.000,0	1.580,6	1.301,4	1.580,6	1.301,4
Outros Benefícios Previdenciários	6.195,0	5.796,0	2.313,7	1.639,2	2.313,7	1.639,2
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	150,0	150,0	44,3	45,6	44,3	45,6
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	23.495,0	23.596,0	11.895,7	11.163,1	11.225,9	10.716,2
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	51.882,8	51.781,8	--	--	41.974,9	38.096,3

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	52.077,8

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Ago/2017	Dez/2016
Caixa	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	539,4	2,9
Investimentos	387.115,4	348.034,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	387.654,8	348.037,6

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:00h Anexo 4 do RREO

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	15.278,0	15.278,0	10.416,5	10.475,1
Receita de Contribuições	15.276,0	15.276,0	10.412,9	10.474,6
Patronal	15.276,0	15.276,0	10.296,6	10.371,3
Pessoal Civil	15.276,0	15.276,0	10.296,6	10.371,3
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	15.276,0	15.276,0	10.296,6	10.371,3
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	116,3	103,3
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2,0	2,0	3,6	0,5
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	2,0	0,7
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	15.278,0	15.278,0	10.414,5	10.474,4

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016	Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)	150,0	150,0	44,3	45,6	44,3	45,6
Despesas Correntes	150,0	150,0	44,3	45,6	44,3	45,6
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	150,0	150,0	44,3	45,6	44,3	45,6

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5 — R$ Milhares

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2016 (a)	Em 30/Jun/2017 (b)	Em 31/Ago/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	139.011,6	11.406,9	130.113,2
DEDUÇÕES (II)	29.273,0	120.750,9	126.325,1
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.316,2	138.664,4	137.916,9
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	24.043,2	17.913,5	11.591,8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	109.738,6	-109.344,0	3.788,1
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	9.142,8	11.406,9	11.262,7
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	100.595,8	-120.750,9	-7.474,6

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2017 até Ago/2017 (c - a)
VALOR	113.276,3	-108.070,4

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-4.443,4

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2016	Em 30/Jun/2017	Em 31/Ago/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	294.838,3	335.878,4	337.460,4
Passivo Atuarial	294.838,3	335.878,4	337.460,4
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	347.945,2	372.357,2	387.654,8
Ativo Disponível	2,9	-20,3	539,4
Investimentos do RPPS	348.034,7	372.377,5	387.115,4
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	92,4	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-53.106,9	-36.478,8	-50.194,4
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-53.106,9	-36.478,8	-50.194,4

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

SIGFIS - Versão 2017 — Emissão: 28/09/2017 14:01h — Anexo 5 do RREO

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6 — R$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	504.739,4	343.134,8	320.009,8
Receitas Tributárias	112.030,0	74.203,4	84.477,7
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	15.476,6	14.121,1	14.460,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	65.707,7	39.362,3	47.183,9
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	7.875,4	6.502,2	6.745,9
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	14.932,2	6.949,1	9.031,6
Outras Receitas Tributárias	8.038,1	7.268,7	7.055,7
Receita de Contribuição	40.530,2	25.374,4	23.897,3
Receita Previdenciária	28.273,8	17.708,5	17.286,8
Outras Receitas de Contribuições	12.256,4	7.665,9	6.610,5
Receita Patrimonial Líquida	8.100,0	3.722,9	294,0
Receita Patrimonial	60.870,0	42.228,3	39.095,1
(-)Aplicações Financeiras	52.770,0	38.505,4	38.801,1
Transferências Correntes[1]	333.656,3	222.171,7	199.979,1
Cota Parte FPM (80%)	28.670,1	22.752,1	20.483,8
Cota Parte ICMS (80%)	71.093,8	40.553,9	41.115,3
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	236,5	144,1	144,9
Convênios	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	233.655,9	158.721,6	138.235,1
Demais Receitas Correntes	10.422,9	17.662,4	11.361,7
Dívida Ativa	6.610,0	4.768,3	3.644,4
Diversas Receitas Correntes	3.812,9	12.894,1	7.717,3
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.224,0	1.597,4	900,7
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	300,0	0,0	118,8
Transferências de Capital	12.924,3	1.597,4	869,9
Convênios	9.726,9	49,9	605,6
Outras Transferências de Capital	3.197,4	1.547,5	264,3
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	12.924,3	1.597,4	869,9
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	517.663,7	344.732,2	320.879,7

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	501.819,8	279.517,5	320.262,1	234.358,8	277.049,5
Pessoal e Encargos Sociais	288.582,0	157.098,1	180.800,4	154.200,6	180.781,2
Juros e Encargos da Dívida (IX)	518,1	175,5	269,2	175,5	260,4
Outras Despesas Correntes	212.719,6	122.245,7	139.192,6	79.982,8	96.008,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	501.301,7	279.342,0	319.992,9	234.183,3	276.789,1
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	40.789,2	11.972,4	16.896,7	11.595,5	11.562,1
Investimentos	39.957,6	11.232,6	16.408,5	11.131,1	11.136,8
Inversões Financeiras	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	826,6	739,8	488,1	464,3	425,2
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	39.962,6	11.232,6	16.408,6	11.131,2	11.136,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.453,4	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	52.077,8	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	595.795,5	290.574,6	336.401,5	245.314,5	287.926,0
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-70.131,0	54.157,6	-15.521,8	99.417,7	32.953,7
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES		26.406,5	45.371,5		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	44.947,4

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda
Nota : [1]Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7 R$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2016	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2016								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI										
EXECUTIVO										
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS	1.783,8	17.396,9	0,0	10.618,7	8.562,0	3.681,5	12.523,5	1.721,0	2.670,0	11.814,0
INSTITUTO PREVIDÊNCIA RIO DAS OSTRAS	0,0	92,4	0,0	92,4	0,0	0,0	165,6	0,0	134,3	31,3
FUNDACAO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	193,0	0,0	0,0	193,0
FUNDO MUN SAUDE RIO DAS OSTRAS	600,0	2.636,7	0,0	493,9	2.742,8	1.612,5	3.342,2	644,3	552,0	3.758,4
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL RIO DAS OSTR	-12,9	368,0	0,0	68,2	286,9	0,0	472,2	133,7	29,1	309,4
FUNDO M. HAB. INT. SOCIAL RIO DAS OSTR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,8	0,0	0,0	0,0	52,8
FUNDO MUN MEIO AMBIENTE RIO DAS OST	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,9	4,9	0,0	0,0
FUNDO M. INFÂNCIA E ADOL. RIO DAS OST	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	101,5	0,0	0,0	101,5
TOTAL (I)	2.370,9	20.494,0	0,0	11.273,2	11.591,7	5.346,8	16.802,9	2.503,9	3.385,4	16.260,4
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS	0,0	896,2	0,0	896,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAUDE RIO DAS OSTRAS	0,0	374,3	0,0	374,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL RIO DAS OSTR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	0,0	1.270,5	0,0	1.270,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	2.370,9	21.764,5	0,0	12.543,7	11.591,7	5.346,8	16.802,9	2.503,9	3.385,4	16.260,4

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 — R$ Milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	111.642,5	111.642,5	73.503,3	65,84
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.365,3	20.365,3	18.946,5	93,03
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.476,6	15.476,6	14.121,1	91,24
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.888,7	4.888,7	4.825,4	98,70
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.875,4	7.875,4	6.502,2	82,56
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.875,4	7.875,4	6.502,2	82,56
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	68.469,6	68.469,6	41.105,5	60,03
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	65.707,7	65.707,7	39.362,3	59,91
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.761,8	2.761,8	1.743,2	63,12
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.932,2	14.932,2	6.949,1	46,54
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.932,2	14.932,2	6.949,1	46,54
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	142.642,3	142.642,3	93.278,7	65,39
2.1-Cota-Parte FPM	35.837,6	35.837,6	28.000,3	78,13
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	35.837,6	35.837,6	28.000,3	78,13
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	88.867,2	88.867,2	50.692,4	57,04
2.3-ICMS-Desoneração - LC nº87/1996	295,0	295,0	180,1	60,92
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.800,0	1.800,0	990,0	55,00
2.5-Cota-Parte ITR	29,4	29,4	14,0	47,55
2.6-Cota-Parte IPVA	15.812,4	15.812,4	13.401,9	84,76
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 +2)	254.284,8	254.284,8	166.782,0	65,59

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 — R$ Milhares

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	10.009,6	18.009,6	10.517,8	58,40
5.1-Transferências do Salário-Educação	15.807,4	15.807,4	8.233,7	52,09
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	1.618,3	1.618,3	1.090,3	67,37
5.4-Transferências Diretas - PNATE	59,3	59,3	6,9	11,63
5.5-Transferências Diretas - FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	524,5	524,5	1.186,9	226,27
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.007,9	7.007,9	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	7.007,9	7.007,9	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	46,3	46,3	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 +6 +7 +8)	25.063,8	25.063,8	10.517,8	41,96

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	20.520,5	20.520,5	10.300,9	64,16
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.167,5	7.167,5	5.248,2	73,22
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	17.773,4	17.773,4	10.138,5	57,04
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	59,1	59,1	36,0	60,88
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	360,0	360,0	198,0	55,00
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 +2.5)	5,9	5,9	2,8	47,54
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.162,5	3.162,5	2.680,4	84,76
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	80.667,4	80.667,4	47.595,9	59,00
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	78.317,9	78.317,9	47.026,2	60,05
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	2.349,5	2.349,5	569,7	24,25
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	49.789,4	49.789,4	28.722,3	57,69

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bim/2017 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ	53.192,4	54.072,4	29.979,9	55,44	29.978,8	55,44
13.1-Com Educação Infantil	11.090,0	11.535,0	6.536,5	56,67	6.535,2	56,66
13.2-Com Ensino Fundamental	42.102,4	42.537,4	23.443,4	55,11	23.443,4	55,11
14-OUTRAS DESPESAS	27.475,0	26.795,9	11.662,7	43,52	11.664,0	43,53
14.1-Com Educação Infantil	10.115,0	10.095,0	3.983,7	39,46	3.985,0	39,47
14.2-Com Ensino Fundamental	17.360,0	16.700,9	7.679,0	45,98	7.679,0	45,98
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	80.667,4	80.868,3	41.642,6	51,49	41.642,6	51,49

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	200,90
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	200,90
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	200,90

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	41.441,70
19.1 MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13 (16.1+17.1))/(II)x100	62,99
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)X100	24,08
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1 19.2))	12,93

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	200,90
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017	200,90

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 — R$ Milhares

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (e/d)x100	Até 4º Bim/2017 (f)	% (f/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	30.039,8	31.586,8	15.306,4	48,46	14.048,1	44,47
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	21.205,0	21.630,0	10.520,2	48,64	10.520,2	48,64
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.834,8	9.956,8	4.786,2	48,07	3.527,9	35,43
23-ENSINO FUNDAMENTAL	85.861,1	84.684,9	43.133,3	50,93	40.522,7	47,85
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	59.462,4	59.238,3	31.122,4	52,54	31.122,4	52,54
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	26.398,7	25.446,6	12.010,9	47,20	9.400,3	36,94
24-ENSINO MÉDIO	884,0	1.000,0	503,0	50,30	503,0	50,30
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-OUTRAS	6.269,9	6.222,0	3.036,2	48,80	3.036,2	48,80
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	123.054,8	123.493,7	61.978,9	50,19	58.110,0	47,06

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	28.722,30
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	569,70
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	200,90
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35-CANCELAMENTO,NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	123,40
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+31+32+33+34+35)	29.616,30
37 TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23) 36	24.954,50
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%	14,96

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/c	Até 4º Bim/2017 (g)	(h)=(g/d
39-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	16.281,6	26.207,4	17.007,2	64,89	9.234,6	35,24
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.088,3	18.979,3	2.741,5	14,44	1.245,3	6,56
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	31.369,9	45.186,7	19.748,7	43,70	10.479,9	23,19
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
	154.424,7	168.680,4	81.727,6	48,45	68.589,8	40,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2017 (g)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**2.272,60**	**123,40**
45.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.272,60	123,40
45.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	**1.257,80**	**12.160,50**
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**47.026,20**	**8.233,70**
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	**41.642,60**	**9.041,90**
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	41.018,30	8.532,10
48.2-RESTOS A PAGAR	624,30	509,80
49 (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**669,70**	**1.186,90**
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	**7.211,10**	**12.539,20**
51-(+) Ajustes	**0,00**	**0,00**
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	**7.211,10**	**12.539,20**

FONTE :
¹ Caput do artigo 212 da CF/1988
² Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercício.
³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercíci, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	16.467,40
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	9.400,30
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	3.527,90
Outras Despesas com Ensino	3.539,20
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	18.303,90
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	31.232,10
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	18,73
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	62,99

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

ADCT, art 77 - Anexo 12 — R$ Milhares

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2017 (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	111.642,4	111.642,4	73.503,3	65,84
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	15.476,6	15.476,6	14.121,1	91,24
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	7.875,4	7.875,4	6.502,2	82,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	65.707,7	65.707,7	39.362,3	59,91
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.932,2	14.932,2	6.949,1	46,54
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	951,7	951,7	446,3	46,90
Dívida Ativa dos Impostos	5.860,9	5.860,9	4.159,7	70,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	837,9	837,9	1.962,6	234,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	142.642,2	142.642,2	93.278,7	65,39
Cota-Parte FPM	35.837,6	35.837,6	28.000,3	78,13
Cota-Parte ITR	29,4	29,4	14,0	47,62
Cota-Parte IPVA	15.812,4	15.812,4	13.401,9	84,76
Cota-Parte ICMS	88.867,2	88.867,2	50.692,4	57,04
Cota-Parte IPI-Exportação	1.800,0	1.800,0	990,0	55,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	295,6	295,6	180,1	60,93
Desoneração ICMS (LC 87/96)	295,6	295,6	180,1	60,93
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**254.284,6**	**254.284,6**	**166.782,0**	**65,59**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2017 (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	15.441,1	15.441,1	11.214,7	72,63
Provenientes da União	14.164,8	14.164,8	10.361,2	73,15
Provenientes dos Estados	491,0	491,0	0,0	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	785,3	785,3	853,5	108,68
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.441,1	15.441,1	11.214,7	72,63

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bim/2017 (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bim/2017 (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)
DESPESAS CORRENTES	110.732,4	116.030,7	64.295,1	55,41	58.242,7	50,20
Pessoal e Encargos Sociais	79.878,5	79.253,5	45.233,7	57,07	45.233,7	57,07
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	30.853,9	36.777,2	19.061,4	51,83	13.009,0	35,37
DESPESAS DE CAPITAL	1.724,7	8.079,7	74,1	0,92	70,2	0,87
Investimentos	1.724,7	8.079,7	74,1	0,92	70,2	0,87
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	112.457,1	124.110,4	64.369,2	51,86	58.312,9	46,98

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bim/2017 (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bim/2017 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/Vg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO			0,0	0,00		
DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	36.802,1	48.024,4	21.293,6	33,08	15.242,3	26,14
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	15.451,1	26.673,4	7.029,3	10,92	3.399,0	5,83
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	21.351,0	21.351,0	14.264,3	22,16	11.843,3	20,31
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO			0,0	0,00		
EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA			0,0	0,00		
AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC. VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO			0,0	0,00		
NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES[3]	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	36.802,1	48.024,4	21.293,6	33,08	15.242,3	26,14
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV- V)	75.655,0	76.086,0	0,0 43.075,6	0,00 66,92	43.070,6	73,86

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	25,82 %
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb] [6]	18.053,3

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	4.954,7	644,3	552,00	3.758,40	2.435,00
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2012 (Somatório)					
Total	**4.954,7**	**644,3**	**552,00**	**3.758,40**	**2.435,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (VIII)	**0,0**	**0,0**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (IX)	**0,0**	**0,0**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (l)	% (l / total l)	Até 4º Bim/2017 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	25.231,3	27.034,1	12.277,2	19,07	10.218,3	17,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	63.402,1	67.934,9	36.846,4	57,24	33.121,0	56,80
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,0	2.470,2	1.723,5	2,68	1.723,5	2,96
Vigilância Sanitária	92,2	434,5	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	8.000,1	10.281,2	3.963,0	6,16	3.852,7	6,61
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	14.731,5	15.955,5	9.558,9	14,85	9.397,3	16,12
TOTAL	112.457,1	124.110,4	64.369,0	100,00	58.312,8	100,00

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

[1] Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.
[6] No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	129.060,0	-2.406,0	-11.010,0	118.050,5
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	129.868,8	-2.486,8	-11.018,3	118.850,5
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	8,3	0,0	-8,3	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	129.860,5	2.486,8	11.010,0	118.850,5
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado											
001/2007	26.781,8	26.747,5	29.125,4	31.714,6	34.534,1	37.604,1	40.947,1	44.587,3	48.551,2	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS	26.781,8	26.747,5	29.125,4	31.714,6	34.534,1	37.604,1	40.947,1	44.587,3	48.551,2	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	506.267,0	523.142,8	540.581,1	558.600,7	577.221,0	596.462,0	616.344,3	636.889,4	658.119,4	680.057,0	702.725,9
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	5,3	5,1	5,4	5,7	6,0	6,3	6,6	7,0	7,4	0,0	0,0

FONTE :

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:01h

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 14

R$ Milhares

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	0,0	562.109,1
Previsão Atualizada da Receita	0,0	570.733,8
Receitas Realizadas	95.045,5	383.235,5
Deficit Orçamentário	0,0	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	26.406,5

BALANÇO ORCAMENTÁRIO DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	0,0	562.108,9
Dotação Atualizada	0,0	597.140,1
Despesas Empenhadas	78.455,8	291.490,0
Despesas Liquidadas	73.243,4	245.954,3
Superavit Orçamentário	0,0	137.281,2

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	78.455,9	291.489,9
Despesas Liquidadas	73.243,4	245.954,4

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	525.992,0

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias realizadas (III)	20.596,9	53.200,8
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)	3.067,8	11.225,9
Resultado Previdenciário (III-IV)	17.529,1	41.974,9

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-4.443,4	-108.070,4	2.432,2%
Resultado Primário	44.947,4	99.417,7	221,2%

MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	24.135,4	0,0	12.543,7	11.591,7
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	16.802,9	2.503,9	3.385,4	16.260,4
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	40.938,3	2.503,9	15.929,1	27.852,1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	24.954,5	25%	15,0%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	41.441,7	60%	63,0%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual	
	Até o Bimestre	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	43.075,6	15,0%	25,8%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das despesas / RCL (%)	5,1%

FONTE :

Nota :

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 28/09/2017 14:01h Anexo 14 do RREO

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARTA BASTOS P. F. DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração Financeira

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 60 da Lei 508/2000, faz saber que através do presente ficam os contribuintes - pessoas físicas e jurídicas com inscrições ativas ou baixadas junto ao município, que por sua vez não obtiveram êxito no recebimento das AR'S emitidas pelo Departamento de Dívida Ativa da SEMFAZ ou aqueles aos quais o respectivo departamento não pode notificar devido a falta de endereço de correspondência em seus cadastros NOTIFICADOS DA DÍVIDA APURADA NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, referente aos TRIBUTOS MUNICIPAIS discriminados na presente tabela.
Fica NOTIFICADO que os respectivos contribuintes terão um PRAZO DE 30(trinta) dias, a contar desta publicação, para saldar os débitos apontados, ou contestá-los na Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não o fazendo serem os mesmos remetidos à Procuradoria Geral do Município para consequente EXECUÇÃO FISCAL dos débitos que até a presente data não foram executados. E, por não ser possível localizá-lo, impedindo assim a Notificação pessoal, é expedido o presente Edital.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

CONTRIBUINTE|IDENTIFICAÇÃO|TRIBUTO EM DÉBITO

AÇOUGUE E MERCEARIA GENUINO & BARROS LTDA - ME|09.719.658/0001-22|AUTO DE MULTA Nº 13951/2016
ADÃO DA SILVA OLIVEIRA |95.5.183.1052.001|DA DE IPTU 2009,2011,2012
ADIEL CAMPOS|01.5.099.1183.002|DA DE IPTU 2014 E 2015
ADILMA REGO HESPANHOL|99.5.172.0012.001|DA DE IPTU 2014 E 2015 E DA DE AUTO DE MULTA 2003
ADILMA REGO HESPANHOL|99.5.172.0012.003|DA DE IPTU 2012 A 2015
ADILMA REGO HESPANHOL|99.5.172.0012.002|DA DE IPTU 2014 E 2015
ADLENE MARIA RIBEIRO|6991|EX DE ISS-FIXO E TXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2012
ADLENE MARIA RIBEIRO|6991|DA DE ISS-FIXO 2013 A 2015 E DA-TAXA-FISC 2014
ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S. A.|8990|ISS-NFS/NFS-e DO MÊS DE AGOSTO DE 2017
ADONIAS MOREIRA REIS DA COSTA |01.6.170.0169.001|DA DE IPTU 2013 A 2015 E EX DE IPTU 2010 A 2012
ADRIANO DOS SANTOS MATOS|14264|ISS-FIXO DE 2016
ALCIMAR DE SOUZA |99.5.206.0203.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ALCIR RAMÃO SILVA|01.5.119.0211.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ALDEMIR MACHADO FIGUEIRA|01.1.125.0149.001|DA DE IPTU 2015
ALESSANDRA TERRA ALVES HORÁCIO|99.7.056.0390.001|EX FISCAL DE IPTU 2006 E 2007
ALESSANDRA TERRA ALVES HORÁCIO|99.7.056.0390.001|EX FISCAL DE IPTU 2008 E 2009
ALESSANDRA TERRA ALVES HORÁCIO|99.7.056.0390.001|EX FISCAL DE IPTU 2013 E 2014
ALEXANDRA CORREA FINAMORE|01.5.126.0608.004|DA DE IPTU 2013 E 2015
ALEXANDRE LUIZ SUCUPIRA D´OLIVEIRA|01.7.088.0138.001|DA DE IPTU 2015
ALFREDO DE CARVALHO|280494|DA DE ISS-FIXO 2016
ALONSO PEREIRA LEMOS|6150|DA DE ISS-FIXO 2015 e 2016
ALTEMAR ELIAS BERTOLDI |01.5.083.0106.001|EX DE IPTU 2010 A 2012
ALVARO ANGELO DE SOUZA|12119|DA DE ISS 2016
ALVARO LUIZ VASCONCELLOS QUIRINO|282468|DA de ISS-Fixo 2014 a 2016
AMARITO BASTO FARPA|11366|DA DE ISS 2014 E 2015
AMOS PINHEIRO DA SILVA|99.7.076.0310.002|DA IPTU 2013
AMOS PINHEIRO DA SILVA|99.7.076.0310.001|DA DE IPTU 2013
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA|01.1.207.0018.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ANA LILIAN SALES DE SOUZA LAROCA| 01.1.222.0024.001|EX FISCAL DE IPTU 2010 A 2012
ANA LILIAN SALES DE SOUZA LAROCA| 01.3.049.0214.001|EX FISCAL DE IPTU 2010 A 2012
ANA LUCIA ABREU MARANHÃO|3414|TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ISS-FIXO DE 2011 Á 2017
ANA LUCIA PESSOA SOARES|3293|DA DE TAXA FISC. 2012 /2011 E AUTO DE MULTA 003058/2009
ANDRE LUIZ MENDES|282176|EX FISCAL DE ISS-FIXO 2012 Á 2016
ANDRE OSSEMER SANTOS|10611|ISS-FIXO DE 2014 Á 2016
ANDRE TAVARES AUGUSTO|12070|DA DE ISS-FIXO 2015 E 2016
ANDREA DA SILVA RODRIGUES |89694|DA DE TAXA 2013 E 2014
ANDREA REGINA S. DE ALMEIDA |99.7.034.0660.001|DA DE IPTU 2006,2007,2012 A 2015
ANDREIA FIGUEIRA MARINI|01.1.122.0033.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ANGELA MARIA CAMARA BOUERI|064.421.766-90|AUTOS DE MULTA Nº 9701/2016, 9702/2016, 9703/2016 E 7227/2014
ANGELINA GOMES DE ARAUJO|270781|RESÍDUO DAS COTAS 01 E 02 DO ISS-FIXO DE 2009 E ISS-FIXO DE 2011 Á 2015 E DE 2017
ANNA CAROLINA MORAES DE CASTRO ANDRADE LADEIRA|7780|ISS-FIXO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2013 E 2016
ANNA IRENE RICALDE DA SILVA|01.5.098.0058.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ANTONIO CLUDIO MARQUES E OUTRO|01.7.185.0088.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ANTONIO ANTUNES JUNIOR|01.1.170.0416.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ANTONIO CARLOS DIAS|01.1.166.0054.002|EX DE IPTU 2010 A 2012
ANTONIO CARLOS PEREIRA|01.1.095.0126.001|EX DE IPTU 2010 A 2015
ANTONIO CARLOS VIDAL|01.1.138.0549.001|EX DE IPTU 2014
ANTONIO DONIZETTE FERREIRA|11947|ISS-FIXO DE 2017
ANTONIO FERNANDO AZEREDO ALVES|01.1.064.0179.001|EX DE IPTU 2009
ANTONIO MANOEL ALVES DE ALVARENGA|282225|ISS-FIXO DE 2008 Á 2011 E DE 2013 Á 2017
ANTONIO MARCO ZUMPICHIATTI SANTANA|7465|DA DE ISS 2016
ARLETE RIBEIRO BARRETO|417.626.227-34|AUTO DE MULTA Nº 12191/17
AURELIO MARIANO JUNIOR|01.5.071.0145.002|DA DE IPTU 2013 A 2015
AZOR BARBOZA DUTRA|01.4.146.0114.001|DA-TAXA-4. 22B 9/2014 E DA-4. 16 9/2014
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A|01.236.881/0020-70|AUTO DE MULTA Nº 9255/2016
BRUNO ALESSANDRO LIMA DA SILVA|01.4.126.0134.001|DA DE IPTU 2015
BRUNO ALESSANDRO LIMA DA SILVA|01.4.126.0251.004|DA DE IPTU 2015
C L IMOVEIS LTDA ME |7716|EX DE ISS 2012
C.A. OLIVEIRA SERVIÇOS DE MECÂNICA DE AUTOMOVEIS-ME|14648|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
CARLA GAVINA TROINA|5247|DA DE ISS-FIXO 2015 E 2016
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA|01.4.107.0064.001|DA DE IPTU 2013
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES |6942|DA DE ISS 2016
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA PORTO|01.4.058.156.004|DA DE IPTU 2014 A 2015
CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE PINHEIRO|7450|EX FISCAL DE ISS-FIXO 2013 E 2014
CARLOS ROGÉRIO LOPES|1711|ISS-FIXO DE 1999, 2000, 2002, 2003, 2004, DE 2006 Á 2011 E DE 2013 Á 2017; TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 1999 Á 2001 E DE 2003 Á 2017
CELIO SILVA DE JESUS|12209|ISS-FIXO DE 2016 E 2017
CESAR JASSUI DE ALMEIDA TORRÃO|14428|ISS-FIXO DE 2017
CHARLES DE SOUZA MADEIRA |01.3.066.0132.002|DA DE IPTU 2015 E 2016
CINTHIA DOS SANTOS REIS|136.077.527-70|AUTO DE MULTA Nº 10044/2014
CLARO S.A |40.432.544/0820-11|AUTO DE MULTA Nº 9257/2016
CLAUDENI GUILHERME FIUZA|01.1.168.0134.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
CLAUDIA MARIA MENEZES ROMEIRO|01.1.211.0158.001|DA de IPTU 2016
CLAUDIO ALBERTO FERREIRA DA SILVA|01.5.112.0272.002|EX DE IPTU 2012 E DA DE IPTU 2013 A 2015
CLAUDIO ZUCCOLOTTO REIS|270819|ISS-FIXO DE 2015 E 2017
CLENILCE OLIVEIRA DE SOUZA|939.275.767-00|AUTO DE MULTA Nº 9028/2017
CLIRTON JOSÉ COSTA CABRAL|11502|ISS-FIXO DE 2015 E 2016
CLT PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME|18.367.803/0001-44|AUTO DE MULTA Nº 9253/2016
CORACI VIDAL BARREIRA|01.3.028.0320.001|EX DE IPTU 2010 E 2012
CREMILDA DE SOUZA RANGEL |99.4.232.0179.001|DA DE IPTU 2015 E 2016
CRISTIANE CHAVES LAURINDO|99.5.208.0027.001|EX DE IPTU 2010 A 2012
CRISTINE CLARA BECKER DE ALMEIDA| 01.6.048.0350.003|DA DE IPTU 2014 E 2015
DAIANE PORTELA SIMÕES |01.5.099.1138.007|IPTU 2014 E 2015
DALMO PARA BERÇOT|99.5.168.0475.001|DA DE IPTU 2015
DALMO PARA BERÇOT|01.5.027.0383.001|DA DE IPTU 2015
DANIEL DE OLIVEIRA GALLI|14436|ISS-FIXO DE 2017
DANIELE DO NASCIMENTO GOMES VIERA|01.4.047.0290.009|DA de IPTU 2014 e 2015
DANIELLE RAMOS PEREIRA|01.6.147.0056.001|DA DE IPTU 2016
DELSSIN E QUEIROZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO|5118|EX DE TAXA FISC 2009
DEPÓSITO DE BEBIDAS SANTOS E NASCIMENTO LTDA - ME|13449|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015
DIAS & NEVES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME|4884|TAXA DE FISCALIZAÇÇÃO DE 2015
DIEGO OLIVEIRA MOREIRA|01.8.165.0228.001|DA DE IPTU 2015
DILUI TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA ME|1809|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2005 Á 2017
DIOGENES DE TOLEDO ROSA|01.8.149.0058.001|DA de IPTU 2013 a 2015
DIZALLI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME|2263|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2010, 2012 E AUTO DE MULTA Nº 3782/2010
DOLORES DE CARVALHO SANTOS|01.1.157.0527.001|DA DE IPTU 2015
DORMELINDA SENA REINALDO|01.7.040.0409.001|DA DE IPTU 2013 E 2014
DYLO MODESTO DE ALMEIDA NETO|11253|ISS-FIXO DE 2015 Á 2017 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017
E. M. DA CRUZ POUSADA - ME|1067|ISS-VARIÁVEL DO MÊS DE JANEIRO DE 2006, ISS-NFS/NFS-e DOS MESES DE JULHO DE 2013; JANEIRO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2014; NOVEMBRO DE 2015; E DEZEMBRO DE 2016
EDILCA DE SOUSA CARVALHO|14466|ISS-FIXO DE 2017
EDSON DE SOUZA SANTOS|5214|ISS-FIXO DE 2011
EDUARDO DE PAULA CORDEIRO|01.4.046.0156.001|DA de IPTU 2013, 2014, 2015 e 2016
EDUARDO SCARDINO EVANGELISTA|8694|DA DE ISS 2014 A 2016
EDUARDO SOUSA CARVALHEDA SALÃO E BELEZA|10513|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017
EDYMAR EUGENIO DE JESUS TEIXEIRA |01.4.077.0032.002|EX de IPTU 2013 e 2014
ELAINE BERBERT |01.1.096.0042.002|DA DE TAXA 2011
ELAINE SERBIJA RIBEIRO|01.4.009.0156.004|DA DE IPTU 2015
ELIAS RODRIGUES SANTOS|01.7.228.0072.001|DA DE IPTU 2013 E 2015
ELIZABETH GOLDSCHMIDT MOSCA|01.7.363.0459.001|DA DE IPTU 2010 A 2015
ELIZABETH MARIA DA ROCHA|01.4.033.0290.001|DA DE IPTU 2015
ENEIDA GAMA ARAUJO|01.3.121.0149.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
ENEIDA GAMA ARAUJO|01.3.121.0119.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
ENEIDA GAMA ARAUJO|01.3.168.0088.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
ENEIDA GAMA ARAUJO|01.3.116.0461.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ERALDO DOS SANTOS ALMEIDA|01.7.141.0558.002|DA DE IPTU 2014 E 2015
ERANI MARIA DE SALDANHA DA GAMA|01.6.073.0171.002|DA DE IPTU 2013 A 2015
ERICSON VARGAS DE ALMEIDA |01.6.013.0180.001|EX DE AUTO DE MULTA 2013
EUDES FARIAS DE OLIVEIRA|01.4.036.0064.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
EZEQUIEL ESPEDITO GOMES |01.5.093.1136.002|DA DE IPTU 2016
EZEQUIEL ESPEDITO GOMES |01.5.093.1136.001|DA DE IPTU 2016
F C BELTRÃO|5051|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016
F E L CAFETERIA E BOMBONIERE LTDA ME|11060|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016
FABIA CONCEIÇÃO AS DE SOUZA|99.7.001.0202.003|EX DE IPTU 2006 E 2007
FABIANA LOPES DA SILVA|01.5.099.1138.008|DA DE IPTU 2014 E 2015
FABIANO BARRETO PERES|282048|EX DE ISS 2011, 2013,2014,2015
FABIANO DE MELLO GAMA|01.5.118.0622.002|DA de IPTU 2013 e 2014
FABIO ROBERTO ALVES JUNIOR|01.4.008.0400.001|DA DE IPTU 2013
FATIMA PEREIRA DA SILVA |95.5.153.0102.003|DA DE IPTU 2014 E 2015
FATIMA PEREIRA DA SILVA |95.5.153.0102.002|DA DE IPTU 2014 E 2015
FELIPE SAMPAIO CARNEIRO|007.956.484-48|NOTA DE DÉBITO Nº 197/2017
FERNANDO CORREA LOSADA|48112|AUTO DE MULTA Nº 11914/2016
FLAVIA BERBET DE PAULA|4573|ISS-FIXO DE 2014 E 2017 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
FLAVIA GOMES TEIXEIRA|01.3.005.0426.001|DA IPTU 2013 A 2015
FRANCISCO BASÍLIO NUNES NETO|01.2.055.0538.001|EX DE IPTU 2010 A 2012
GABRIELA DO ROSARIO ARAUJO CARVALHO|01.2.050.0216.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
GENECI SILVA|99.5.205.0871.001|EX DE IPTU 2009 A 2012
GENILDO DE OLIVEIRA|22.377.938/0001-68|AUTO DE MULTA Nº 9001/2016
GEOVANIR RODRIGUES MARINHO|13684|ISS-FIXO DE 2016
GERALDO RODRIGUES DA SILVA|99.7.088.0460.001|DA DE IPTU 2015
GERSON BREDER|270022|ISS-FIXO DE 2003 Á 2016
GIGALINK PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME|09.257.919/0003-00| AUTO DE MULTA Nº 9251/2016
GILSON BATUQUEIRO DE VASCONCELLOS|01.5.092.0193.001|EX DE IPTU 2014
GILVAN MAGLIANO DO COUTO|01.7.018.0625.001|DA de IPTU 2016
GILVANE DA SILVAEIRA GOMES |01.7.220.0249.001|EX DE IPTU 2009
GINALDO VIANA DE SOUZA |01.2.026.0246.002|DA DE IPTU 2013 A 2016 E EX DE

IPTU 2010 A 2012
GINALDO VIANA DE SOUZA |01.7.321.0361.004|DA DE IPTU 2016
GIOVANNI GONÇALVES VIEIRA |01.3.032.0320.001|DA DE IPTU 2015
GISELE SOUZA GUIMARÃES|13259|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016
GISELLE INAKO FUJITA OKI-ME|11391|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
GIUSEPPE D' AMBROSIO|28870|DA de ISS-Fixo 2015 e 2016
GUSTAVO COSTA FONSECA|270508|ISS-FIXO DE 2007 Á 2017
GUSTAVO DE PAULA ALVARES|01.4.032.0019.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
HAABE GOMES GONÇALVES OLIVETTI|01.5.084.0592.001|DA de IPTU 2013 e 2015
HAMILTON ESTEVES|280371|EX-ISS-Fixo 2011 Á 2014
HELIO PEREIRA GOMES|01.4.046.0156.001|EX de IPTU 2013 e 2014
HELIO ROQUE DA SILVA|10543|ISS-FIXO DE 2017
HENRIQUE RAMOS BARROSO|13376|ISS-FIXO DE 2017
HERMOGENES CARDOSO DE AZEREDO|19|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 1999 Á 2017
HITS RIO DAS OSTRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME|12081| GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
HORTIFRUTI BONS FRUTOS EIRELI - ME|13670|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
INAMON INSTRUMENTAÇÕES MONTAGEM MANUNTENÇÃO|01.4.151.0100.002| IPTU 2010 E 2015
INFO DESING COM E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA|2584|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2007 Á 2011; E ISS-NFS/NFS-e DOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2010; DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO, SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2011; E MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2011
INPACTO PRODUTORA EIRELI-ME|5186|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2011 Á 2015 E TAXA DE FICALIZAÇÃO DE 2016 E 2017
IONE FRANCISCA DE PAULA|01.5.172.0417.001|EX DE IPTU 2010 A 2012 E 2015
ISLA ROCHA NOGUEIRA|01.3.003.0486.002|DA DE IPTU 2015 E 2016
ISRAEL L SCORALICK E K. M. VIEIRA LTDA - ME|9082|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
IVETE MARIA MONTEIRO|98.7.082.0522.001|DA DE IPTU 2015
J A SILVA MARTINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E MERCEARIA - ME|12325|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
J A. DO NASCIMENTO CURSOS PREPARATÓRIOS|8550|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2012 Á 2017
J P COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA ME|5193|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2009, 2010 E DE 2014 Á 2017
J. V. PIRES COMÉRCIO E CONFECÇÃO|1944|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2012 Á 2017
JACINTA DE FATIMA FERREIRA |01.1.127.0035.001|EX DE IPTU 2009 A 2011
JADER BATISTA FERREIRA|01.5.100.1203.005|DA DE IPTU 2014 E 2015
JANETE PUERTA CARVALHO DA SILVA|01.4.128.0276.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
JANIO SIQUEIRA |400024|DA TAXA OSP 2016
JEFFERSON MOREIRA AZEVEDO|01.2.063.0352.001|EX de IPTU 2006 e 2007
JOÃO CORREIA MATOS|01.1.283.0104.006|DA de IPTU 2015 e 2016
JOÃO MAURICIO DA SILVA |99.5.185.0560.001|DA de IPTU 2013 a 2015
JOÃO MAURICIO DA SILVA |99.5.185.0560.001|EX DE IPTU 2010 E 2012
JOAO VICTOR CERQUEIRA DUTRA |01.4.127.0448.004|DA DE IPTU 2015
JOBER GARUBA|392.086.647-91|AUTO DE MULTA Nº 12342/2017
JOCELINO RODRIGUES |153230|DA DE TAXA 2015
JOCIMAR DE SOUZA MANHAES|01.3.007.1147.004|DA DE IPTU 2015
JOCIMAR MIRANDA COSTA|01.6.122.0029.001|DA DE IPTU 2015 E 2016
JOCIMAR PEREIRA DA SILVA|01.1.159.0384.001|DA DE IPTU 2013 E 2015
JOELMA DE CASTRO MADEIRA |01.7.247.0127.001|DA DE IPTU 2015
JOIL PEREIRA DE SOUZA NETO|11110|ISS-FIXO DE 2014 Á 2016
JORGE CASANOVA|99.5.172.0665.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
JORGE LUIZ BOYD|01.4.044.0057.001|EX FISCAL DE IPTU 1993 A 2002
JOSAFA BEZERRA SANTOS|12218|ISS-FIXO DE 2017
JOSÉ ADILSON TENORIO GOMES|13790|ISS-FIXO DE 2017
JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MARQUES|2040|ISS-FIXO DE 2001 Á 2004 E DE 2006 Á 2010 E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2003 Á 2010
JOSE CARLOS OLIVEIRA CUNHA|99.7.030.0398.002|DA DE IPTU 2014 E 2015
JOSE EUSTAQUIO RAMOS ROCHA|01.2.045.0299.001|EX FISCAL DE IPTU 2014
JOSE JUNIOR CORREA|99.7.138.0114.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
JOSE LUIS DA SILVA PORTO |01.6.022.0415.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
JOSE RIBAMAR CORDEIRO PERDIGÃO|400005|DA DE TAXA OPS 2015 E 2016
JOSE RICARDO ALVES|281037|DA DE ISS-FIXO 2013
JOSE ROBERTO DA SILVA LIMA|11067|DA DE ISS-FIXO 2015 E 2016
JOSE ROBERTO MARQUES DE ALBUQUERQUE|99.7.172.0354.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
JOSE ROGERIO SCHOTT|282099|DA DE ISS-FIXO 2016
JOSE SILVERIO SANTIAGO|01.2.053.0446.001|DA de IPTU 2015 e 2016
JOSE VIEIRA RANGEL JUNIOR|01.3.005.1051.005|DA DE IPTU 2014 E 2015
JOSELINO COUTO FIALHO|3182|EX TAXA-FISC 2013 E 2014
JOSELINO FERNANDES |3569|DA DE TAXA FISC 2013 A2015
JOSIAS MOTA MARTINS|99.7.021.0194.001|DA de IPTU 2015 e 2016
JOSUE PEREIRA DA CRUZ| 01.3.124.0121.001|DA DE IPTU 2014 E DA AUTO DE MULTA 2005
JOUBERT JULIO DA SILVA JUNIOR|01.8.092.0307.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
JOZIAS JOAQUIM ARRUDA FILHO|290171|DA DE ISS 2005,2015,2016
JUDSON DA SILVA GOES|270855|ISS-FIXO DE 2017
JULBEA SOUZA DOS SANTOS|99.5.158.0106.002|EX DE IPTU 2009 A 2012
JULIO CESAR MARTINS DOS ANJOS |10975|DA DE ISS 2014 A 2016
K P DO NASCIMENTO PIZZARIA ME|8324|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2013 E 2014; E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
KACIANE PEREIRA DO NASCIMENTO|01.4.014.0521.001|EX de IPTU 2003 a 2005
KACIANE PEREIRA DO NASCIMENTO|01.4.014.0521.001|EX de IPTU 2013 e 2014
KACIANE PEREIRA DO NASCIMENTO|01.4.014.0521.001|EX de IPTU 2010 a 2012
KACIANE PEREIRA DO NASCIMENTO|01.4.014.0521.001|EX de IPTU 1999 e 2000
KEILA RODRIGUES MARTINS| 01.6.043.0180.001|DA DE IPTU 2015
LM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA|146758|DA AUTO DE MULTA 2015 E DA-TAXA-FISC 2015
L R LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA NUTRICIONAL |13036|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
L.F.B. DA SILVA MERCEARIA - ME|12965|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016
LAUDEMIRO MOREIRA DOS SANTOS|99.5.181.0723.001|EX de IPTU 2008 e 2009
LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA |01.4.060.0309.001|EX DE IPTU 2014
LEONARDO PEREIRA DE FARIA|7433|DA DE ISS-FIXO 2015 E 2016
LEONARDO RODRIGUES PITERI|01.5.100.1127.005|DA DE IPTU 2015
LIA MARCIA SOARES DOS SANTOS|12045|ISS-FIXO DE 2017
LIVIA SUISSO DE NOVAES|6212|ISS-FIXO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
LIYA LI RESTAURANTE E LANCHONETE - ME|22.379.901/001-79|AUTO DE MULTA Nº 10622/2016
LMB DA SILVA NACIONAL CONSULTORIA DE FLUIDOS ME|6647|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2011 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2012
LOJAS AMERICANAS S. A.|33.014.556/0796-04|AUTO DE MULTA Nº 6611/2016
LUCAS FERREIRA SOARES| 99.5.174.0236.001|DA DE IPTU 2006,2014 E 2015
LUCI NOGUEIRA DE FREITAS|01.5.063.0191.003|EX DE IPTU 2014
LUCIA BARBOSA DE ALMEIDA|270630|ISS-FIXO DE 2017
LUCIA HELENA COSTA BAPTISTA |01.6.028.0215.001|DA IPTU 2016
LUCIA TONELLI PASTRO|13603|ISS-FIXO DE 2016
LUCIANA RODRIGUES FERRO|01.1.203.0160.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
LUCIANA SAMPAIO PINTO|01.5.071.0035.002|DA de IPTU 2013 e 2014
LUCIANO PEREIRA DA SILVA|10117|DA DE ISS-FIXO 2015 E 2016
LUCIENE DOMINGOS AMITRANO|01.7.047.0546.001|DA DE IPTU 2015
LUCINEIA PINHO DA SILVEIRA|01.1.119.0468.001|DA de IPTU 2015
LUIZ CARLOS MONTEIRO DO NASCIMENTO|01.1.206.0462.001|EX DE IPTU 2003 A 2005 , DA DE IPTU 2006,2007,2015 E AUTO DE MULTA 2005
LUIZ CLAUDIO BARNDAO|01.6.094.0455.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
LUIZ CLAUDIO FRANCA DE SOUZA|01.3.057.0183.001|EX de IPTU 2013 e 2014
LUIZ FELIPE MARTINS DE LIMA|12079|ISS-FIXO DE 2015 E 2016
LUIZ FERNANDO SEPULVIDA TELES|01.6.075.0076.001|EX de IPTU 2009
LUIZ FERNANDO SEPULVIDA TELES|01.6.075.0076.001|EX de IPTU 2008 e 2009
LUIZ FERNANDO SEPULVIDA TELES|01.6.075.0076.001|EX de IPTU 2010 a 2012
LUIZ GERALDO MANHAES PINTO |01.4.155.0354.001|EX FISCAL DE IPTU 2011 E 2012
M A PAULO SEGURANÇA ELETRONICA - ME|6671|GUIA COMPLEMENTAR DATAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2014 E 2015 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017
M C FERREIRA ARTIGOS PARA ANIMAIS ME|3358|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2011 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
M. P. F. COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME|10035|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
MACHADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS LTDA - ME| 9155|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015
MAGNO CESAR RIBEIRO DE SOUZA|7223|DA DE ISS-FIXO 2014 E 2015
MANOEL ANDRE DA COSTA FILHO|01.6.022.0445.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
MANOEL ROMILDO CORREA|01.6.051.0310.001|EX DE IPTU 2004
MANOELINA GONÇALVES DE SOUZA|01.1.012.0584.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
MAR DE SORTE RESTAURANTE LTDA - EPP|12742|GUIAS COMPLEMENTARES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
MARCELO COUTINHO BARROZO|270604|ISS-FIXO DE 2006 Á 2016
MARCELO DA SILVA LIMA|282076|DA DE ISS 2015 E 2016
MARCELO DE SOUZA|99.5.174.0356.005|EX DE IPTU 2009,2010 E 2012
MARCELO DE SOUZA|99.5.174.0356.004|EX DE IPTU 2009,2010 E 2012
MARCELO DOMINGUES DOS SANTOS|01.4.011.0472.001|DA DE IPTU 2015 E 2016
MARCELO FERREIRA DE ARAUJO|14402|ISS-FIXO DE 2015 E 2016
MARCELO ISAU DE SOUZA|019.749.907-45|AUTO DE MULTA Nº 1356/2017
MARCELO JUSTINO DOS SANTOS|99.7.055.0185.002|EX DE IPTU 2010
MARCELO MOTA RANGEL|281029|DA DE ISS-FIXO 2015 E 2016
MARCELO WESTPHAL LIMA |01.4.069.0408.007|DA DE IPTU 2013 E 2014
MARCELO XIMENES|4672|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2010, 2012, 2016 E 2017 E ISS-FIXO DE 2009 Á 2012 E DE 2014 Á 2017
MARCIA CARVALHO LARSON|01.4.026.0188.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
MARCIA DE ARAUJO|01.6.022.0260.001|DA de IPTU 2009,2013 e 2014
MARCIO SOARES MOREIRA|935.054.696-53|AUTO DE MULTA Nº 10812/2015
MARCIO VALERIO BASTOS DA SILVA|01.5.280.0152.004|EX DE IPTU 2012
MARCO AURELIO FONTES MASELLI|7363|DA DE ISS 2014 A 2016
MARCOS AURÉLIO CRUZ|14371|ISS-FIXO DE 2017
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GARBEIRO|6291|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2014
MARCOS VICTOR SOARES|969|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 1999, 2000, 2001 E 2003; E DO ISS-FIXO DE 1999, 2000, 2002 E 2003
MARCUS MENDES DE MATTOS|14411|ISS-FIXO DE 2017
MARCUS SILVA DE OLIVEIRA LIMA|454.163.207-10|AUTO DE MULTA Nº 10609/2015
MARIA ANDREA BRITO MEDEIROS|10628|EX DE ISS-FIXO 2014
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES|99.5.181.0075.002|EX DE IPTU 2009 A 2012
MARIA CAETANO DA SILVA|916.413.497-00|AUTO DE MULTA Nº 12330/2017
MARIA DE FATIMA MATOS FRAGOSO|01.1.105.0583.001|DA de IPTU 2016
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RAMOS RESTAURANTE E LANCHONETE|5825|EX-TAXA-FISC 2011 E 2012
MARIA DILCA M RANGEL ME|996|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017
MARIA HELENA BONA ALVES LEITE|01.7.007.0215.001|DA DE IPTU 2012 A 2015
MARIA INACIA DE LEAO MARQUES|01.3.023.2544.001|DA DE IPTU 2015 E 2016
MARIA INACIA DE LEAO MARQUES|01.3.023.2544.001|EX FISCAL DE IPTU 2013 E 2014
MARIA IVONE RAMOS MARQUES PACHECO|01.4.138.0020.001|DA de IPTU 2015 e 2016
MARIA IVONE RAMOS MARQUES PACHECO|01.4.138.0028.001|DA de IPTU 2015 e 2016
MARIA JAQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS|12001|ISS-FIXO DE 2016 E 2017
MARIA LUIZA FALIERI|01.4.078.0391.003|DA DE IPTU 2013 A 2015
MARIA MADALENA LESA MIRANDA DOS SANTOS |01.2.021.0143.001|EX FISCAL DE IPTU 2003 A 2005
MARIA SALVADORA GOMES CHAVES|99.5.185.0751.002|DA de IPTU 2015 e 2016
MARIANA MOUTA CONFORT|01.4.075.0290.002|DA DE IPTU 2013 A 2015
MARILUCIA AZEREDO BRAGA DE OLIVEIRA|01.4.169.0188.001|DA DE IPTU 2015
MARINA FERREIRA DE LIMA NEVES|12665|TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ISS-FIXO DE 2017
MARINETE DE JESUS FERREIRA|99.5.186.8660.002|DA DE IPTU 2014 E 2015
MARTA BASTOS PINTO F DE OLIVEIRA|01.7.049.0522.001|DA DE IPTU 2013 E 2014
MARTA MACHADO REGO |01.5.312.0231.001|EX de IPTU 2006 A 2009
MAXWEL NOGUEIRA DE FREITAS |282410|EX DE ISS 2013 E 2014
MAYLA MENEGATTO RODRIGUES POLAC|5428|ISS-FIXO DE 2016 E 2017 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
MICHELE NAVARRO MATTOS RIBEIRO|2856|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2009 Á 2017

MICHELLE SOARES DE SOUZA DA SILVA|9829|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017
MICHELLE TRINDADE DA SILVA E SILVA|01.6.150.0262.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
MIGUEL IRIAS DA SILVA FILHO|281152|ISS-FIXO DE 2006 Á 2016
MIGUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO|13833|DA de ISS-Fixo 2016
MINIMERCADO DOIS IRMÃOS COSTA AZUL LTDA ME|385|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
MIREILE RAMALHO MOREIRA VIEIRA|99.3.165.0078.001|EX FISCAL DE IPTU 2011
MONICA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DE LIMA|99.7.042.0317.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
MOVPILATES CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA|4843|DA-TAXA-FISC 2014 E 2015
N L NICOLAU REPAROS LTDA - EPP|7005|ISS-NFS/NFS - e DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, MAIO E JUNHO DE 2013
NELIO ALVES|280544|ISS-FIXO DE 2016
NEUZA DE SOUZA PAIXÃO |99.6.090.0174.001|EX de IPTU 2007 e 2015
NEUZENI DA SILVA FELICIO |01.1.146.0329.004|DA DE IPTU 2015
NILSON PAULINO DE AGUIAR JUNIOR|11804|ISS-FIXO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
NILZA GAMA GUIMARAES|99.7.034.0337.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
OBELIX HOSTEL E EVENTOS EIRELI - ME|14570|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
ODIVALDO ANTONIO CAMPOS MOTTA |99.7.056.0036.001|EX DE IPTU 2012
OGAIR DOS SANTOS MARTINS |01.1.110.0027.001|EX DE IPTU 2003 A 2010,2012, DA DE IPTU 2013 A 2015 E DA DE AUTO DE MULTA SEMAP 003617/2005
OLIVIO DA SILVA FILHO | 99.7.109.0114.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
ONILEDA DA CONCEÇÃO DE AMORIM|99.7.170.0084.001|DA DE IPTU 2006,2007,2008,2015,2016
P S DE PAULA BAZAR ME|12037|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015; TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017; E TAXA -C.A/2017(inexigibilidade de licencialmento ambiental)
PAULIRAN FRANCISCO DA SILVA|01.7.072.0558.037|DA DE IPTU 2014
PAULO FIGUEIREDO FERNANDES|01.5.081.0395.001|DA DE IPTU 2015
PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS|01.2.069.0176.002|DA DE IPTU 2007 A 2009, 2013 A 2015
PAULO SERGIO COUTINHO PEREIRA|282577|EX DE ISS 2014
PEDRITO ROMANO DOS SANTOS|9844|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2014 E 2016
PEDRO PAULO MARTINS PINTO|282523|ISS-FIXO DE 2016 E 2017
PIZZARIA LA FAMIGLIA EIRELI - ME|13018|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2016 E 2017 E GUIA Nº 741536 REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA- LOCALIZAÇÃO(INSCRIÇÃO)
POSTO DO BOSQUE LTDA|55|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
R M NUNES CONSTRUTORA LTDA|11077|EX-TAXA-FISC 2014
R M NUNES CONSTRUTORA LTDA|11077|DA-TAXA-FISC 2015 E 2016
R W ONOFRE CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA - ME|10526|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2014 Á 2016, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017 E ISS-NFS/NFS-e DE DEZEMBRO DE 2014
RACHEL INGRID ALVES DOS SANTOS|102.123.247-56|AUTO DE MULTA Nº 9022/2017
RAFAEL SAMPAIO ROCHA|4134|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
RAPHAEL NETTO RIBEIRO|01.4.064.0360.005|DA de IPTU 2013 a 2015
REINALDO SIMOES|282566|DA DE ISS-FIXO 2016
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS MONSUETH JUNIOR LTDA - ME|10531|ISS-NFS/NFS-e DOS MESES DE JANEIRO, ABRIL E JUNHO DE 2015
RICARDO CORREA TOURINHO|280068|ISS-FIXO DE 1999 Á 2017
RICARDO FERREIRA WANDERLEY|280722|ISS-FIXO DE 2017
RICARDO FERREIRA WANDERLEY|280722|ISS-FIXO DE 2017
RITA DE CASSIA RODRIGUES PINHEIRO|01.3.020.0186.001|EX DE IPTU 2006 ,2007 E DA DE IPTU 2015
ROBERTH CELANO|01.6.010.0105.001|EX de IPTU 2008
ROBERTH CELANO|01.6.010.0105.001|EX de IPTU 2007
ROBERTO DE SOUZA MARMELO|280348|DA DE ISS-FIXO 1999 E 2015
ROBERTO NUNES FERREIRA|282493|DA DE ISS-FIXO 2014 E 2015
ROBERTO PEREIRA MATA JUNIOR|7447|DA DE ISS 2016
RODRIGO DE SOUZA SILVA|01.5.017.0191.004|DA DE IPTU 2013 A 2015
RODRIGO VALENTE DE SÁ|270617|ISS-FIXO DE 2017 E AUTOS DE MULTA Nº º 5941/09, 5513/09, 6155/09, 6039/09, 5680/09, 5403/09, 5989/09, 3041/09, 5642/09, 5242/08, 3774/10, 3773/10, 6316/10, 6327/10, 6288/10, 3725/06, 4571/07 e 12307/17
ROGERIO DOS SANTOS COSTA|7435|DA DE ISS-FIXO 2015
ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA |01.4.075.0156.001|EX DE IPTU 2009 A 2008
ROMULO DUQUE RAMOS|14653|ISS-FIXO DE 2017
RONER MARQUES DA FONSECA BARBOSA|01.5.279.0147.002|DA DE IPTU 2012/2013
ROSANA FRANCO DOS SANTOS VILLAIN DE LIMA|7894|ISS-FIXO DE 2017
ROSELIA FRANCISCO SANTANA|01.1.072.0441.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
ROSENCLAIR BASTOS ESTRELA |01.2.018.0025.001|EX DE IPTU 2012
ROSIMEA FORTUNATO DA CUNHA|95.5.157.0061.002|DA DE IPTU 2008,2009,2015,2016
ROVENIL DE MORAES RANGEL|01.3.112.0432.001|EX DE IPTU 2010 A 2015
ROZANIA PENHA SANTOS PESSANHA|99.7.053.0317.001|EX DE 2013 E 2014
RUBENS CARLOS DE SOUZA PEREIRA|01.1.157.0418.001|EX DE IPTU 2003 A 2005
S.F. DE SOUSA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ME|14.355.378/0001-12|AUTO DE MULTA Nº 1292/2015
SAMANTA DE MELO FIUZA GOMES DIAS|12723|ISS-FIXO DE 2017
SAMUEL CARVALHO MOURA|01.4.050.0472.011|DA DE IPTU 2015
SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO|01.5.279.0147.003|EX DE IPTU 2010 E 2011
SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA|53005|AUTO DE MULTA Nº 11913/2016
SANDRA DE CASSIA M. DO NASCIMENTO ALMEIDA|01.5.136.0108.001|DA DE IPTU 2016
SANDRO FERNANDES REZENDE|14427|ISS-FIXO DE 2017
SAVAGE AGUIAR MOTA|01.7.106.0534.001|EX FISCAL DE IPTU 2008 E 2009
SAVANGE AGUIAR MOTA|01.7.106.0534.001|DA de IPTU 2015 e 2016
SEBASTIÃO BOREL GASPAR|01.5.095.0085.001|DA de IPTU 2015
SERGIO LUIZ DE SOUZA DOS SANTOS|282223|DA DE ISS-FIXO 2014 E 2015
SERGIO WILLIAM COELHO GALVÃO|01.5.131.0186.002|DA DE IPTU 2015
SIMONE BERNARDO VEDOVI|01.3.006.0890.001|RESÍDUO DA COTA 03/03 DO PARCELAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2002
SIMONE SOARES DE SOUZA DE MORAES|99.5.175.0241.001|DA DE IPTU 2006,2007,2013, 2014 E 2015
SONIA MARIA AS FREIRE|01.5.281.0380.001|DA de IPTU 2013 a 2015
SOUZA TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA - ME|10044|TAXA 4.17 DE 2015(MÊS DE FEVEREIRO E NOVEMBRO) E ISS-NFS/NFS-e DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2015
SUELY DIAS |01.5.003.0413.001|DA DE IPTU 2013 A 2015
SUZANA DE FIGUEIREDO FARIA |01.5.093.0053.007|DA IPTU 2014
T C R MUNIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO|8710|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2017
T P MATA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME|4807|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2011 Á 2017
TARSIS NAAMA ALMEIDA MATHEUS|12564|DA DE ISS-FIXO 2016
TASSO DA CUNHA GOMES FILHO |01.4.088.0169.001|DA DE IPTU 2014 E 2015
TELMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA|01.6.049.0420.001|EX FISCAL DE IPTU 2010 E 2012
TIAGO MENEZES DOS SANTOS|282299|ISS-FIXO DE 2007 Á 2016
UBALDO BARRETO MATA |280524|EX DE ISS 2014
UILSON ALVES DA SILVA|01.3.129.0816.001|DA DE IPTU 2015
UILSON ALVES DA SILVA|01.8.021.0341.001|DA DE IPTU 2015
VALERI APOLINÁRIO DA SILVA|8739|ISS-FIXO DE 2014 Á 2017
VALERIA DO ESPIRITO SANTO FRAGA|57873|DA DE IPTU 2012 A 2015
VALESKA DE SOUZA MEDINA|01.5.095.0504.001|DA DE IPTU 2015
VELASCO E CARVALHO AUTO PEÇAS LTDA ME|4044|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2013 Á 2015 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2011, 2012, 2016 E 2017
VERA LUCIA DA SILVA|116.120.107-68|AUTO DE MULTA Nº 5311/2015
VERA LUCIA DOS SANTOS |01.1.107.0054.001|EX DE IPTU 2014
VERA LUCIA DOS SANTOS MACHADO |01.2.065.0346.002|DA DE IPTU 2006 A 2016
VITÓRIA REGIA ALIMENTOS LTDA|12632|GUIA COMPLEMENTAR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
VIVERDE 2 SPE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA/CLAUDIA MARCIA F DA SILVA MATTOS|01.6.240.0539.001|IPTU DE 2015 Á 2017
VIVIAN MEGDA AZIZ|270822|ISS-FIXO DE 2017 E AUTO DE MULTA Nº 6527/2010
W.W. RANGEL MERCEARIA LTDA ME|4092|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 E 2016
WAGNER CARREIRO DE SOUSA - ME|12602|TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 2015 Á 2017
WALTER JAMES GOSLING NETO|01.6.012.0015.001|DA de IPTU 2010 a 2012
WALTER JAMES GOSLING NETO|01.6.012.0015.001|EX de IPTU 2008 e 2009
WALTER JAMES GOSLING NETO|01.6.012.0015.001|DA de IPTU 2003,2005,2006,2013 e 2014
WANDERSON BRANTES DA ROSA|270825|ISS-FIXO DE 2014 Á 2016
WASHINGTON DOS SANTOS RAMIRO |01.4.129.0209.001|DA DE IPTU 2015 E 2016
WEBWISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP|08.609.055/0004-58|AUTO DE MULTA Nº 9252/2016
WILLIAM MOZART CARLOS|13403|ISS-FIXO DE 2016 E 2017
WILSON SANTIAGO PEREIRA|01.7.166.0045.001|EX DE IPTU 2014
YARA LEIBEL ARANHA|01.2.092.0183.001|DA DE IPTU 2015
ZILMA PEREIRA GONÇALVES|01.4.006.0755.001|DA DE IPTU 2015

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - OUTUBRO 2017

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 **VITÓRIA** Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade	2 **MAX** Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	3 **PAGUE MENOS** Rod. Amaral Peixoto nº 4911 - Centro	4 **PAGUE MENOS** Rod. Amaral Peixoto nº 4911 - Centro	5 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	6 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	7 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade
8 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	9 **CONCEITO** Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	10 **CONCEITO** Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	11 **VIVA BEM** Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	12 **VIVA BEM** Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	13 **L P BERNARDO** R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	14 **MÁXIMA POPULAR** R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade
15 **BANGU** R. Bangu nº 1638 Liberdade	16 **ALEXANDRE** Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	17 **ALEXANDRE** Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	18 **VITÓRIA** Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade	19 **BANGU** R. Bangu nº 1638 Liberdade	20 **SUCESSO** Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 02 Centro	21 **MODELO** Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar
22 **MARINS** Rod. Amaral Peixoto nº 4567 - Lj 2 Centro	23 **STAR MAIS** R. Santa Catarina nº 84 - Lj 3 Cidade Beira-Mar	24 **MAX** Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	25 **MAIS POPULAR** R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	26 **MAIS POPULAR** R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	27 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	28 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
29 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	31 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro				

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	2 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	3 **RAIA DROGASIL** R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	4 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	5 **FARMAIS** Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	6 **FARMAIS** Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	7 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
8 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	9 **RAIA DROGASIL** R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	10 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	11 **TERRA FIRME** R. Adolfo Frejat, nº 43 - Lj 4 e 5 Terra Firme	12 **MAIS BARATO** R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa	13 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	14 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul
15 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	16 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	17 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	18 **RAIA DROGASIL** R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	19 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	20 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	21 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
22 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	23 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	24 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	25 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	26 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	27 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	28 **MAIS BARATO** R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa
29 **FARMAIS** Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	30 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	31 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa				

Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1058/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23518/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Hospital Oftalmológico Santa Beatriz Ltda.
OBJETO: Aplicação de injeção intra vítrea (Lucentis ou Elya), para atender à paciente Maria de Lurdes José da Cruz.
VALOR: R$ 8.400,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395 - 33.90.39 - 02.52 (SUS/MAC)
EMISSÃO: 21/09/2017

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras comunica aos interessados a **ANULAÇÃO PARCIAL** da licitação abaixo relacionada:

. **Pregão nº 004/2017 - SEMUSA/FMS** (processo administrativo nº 20767/2017), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de aparelho de radiologia para atender o Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva, fica **ANULADA PARCIALMENTE,** em virtude dos motivos expostos no respectivo processo administrativo.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA**, no auditório da Clínica da Famíla Paulo Henrique Gussem, situado na Rua das Bromélias, s/nº - Bairro Âncora - Rio das Ostras/RJ.

. **no dia 23/10/2017 ás 09:00 horas, Pregão nº 011/2017 - SEMUSA/FMS** (processo administrativo nº 20767/2017), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de aparelho de radiologia para atender o Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva.
Valor Total Estimado: R$ 175.456,28.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua das Casuarinas, nº 595 - 2º Piso - Centro de Cidadania - Praia Âncora - Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostras.rj.gov.br. Maiores informações: (22) 2771 - 4034.

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 0881 de 01/09/2017 a 07/09/2017)

ONDE SE LÊ:
(...)
VALOR: 8.400,00

LEIA-SE:
(...)
VALOR: 16.800,00

EVANDRO PEREIRA MINGUTA
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

Administração Vinculada

Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 047/2017

Dispensa servidor de Função Gratificada

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR da Função Gratificada "Encarregado de Projetos e Programas – FGA1", o servidor Luiz Remy Gillet, Matrícula 007, a contar do dia 01 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 28 de setembro de 2017.

MARA MOREIRA FRÓES
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2017
PREGÃO Nº 002/2017
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e CUNHA MACHADO TRANSPORTES LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.405,65 (dezessete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
N° DE EMPENHO: 0171/2017, emitido em 06/09/2017.

P. T.: 13.392.0133.2.151 - N. D.: 3.3.90.30.00.00

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARA MOREIRA FRÓES
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

** Republicado por incorreção.*

Administração Vinculada

OstrasPrev Rio das Ostras Previdência

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face o processo administrativo nº **23.385/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais,** na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, do servidor **FÁBIO FERRO MACHADO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2.055-9, no valor conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento básico – proporcionalizado (7.122/12.775).....R$ 654,25
Triênio – 27,5% do vencimento básico – integralizado.....R$ 266,87
Diferença para o salário mínimo (complemento constitucional).....R$ 129,13
Total.....R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Obs.: Fixação de provento feita conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, através do precedente aberto pelo ofício PRS/SSE/CSO 4667/2017, referente ao processo nº 221.778-7/2014.

Rio das Ostras, 25 de setembro 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face o processo administrativo nº **23.379/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais,** na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e c/c o art. 9º da lei municipal nº 957/2005, da servidora **RACHEL SOUZA DO NASCIMENTO HUWILER**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4.711-2, no valor conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento básico – proporcionalizado (4.532/10.950).....R$ 523,52
Triênio – 15% do vencimento básico – integralizado.....R$ 189,74
Diferença para o salário mínimo (complemento constitucional).....R$ 223,74
Total.....R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Obs.: Fixação de provento feita conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, através do precedente aberto pelo ofício PRS/SSE/CSO 4667/2017, referente ao processo nº 221.778-7/2014.

Rio das Ostras, 28 de setembro 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ NO OFICÍCIO PRS/SSE/CSO 4667/2017

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº **11.692/2014** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, refixa, **conforme determinação do TCE/RJ**, com validade a partir de 04 de abril de 2014, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente – com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, **com aplicação dos seus efeitos a partir de 29/03/2012**, e c/c os arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **EUNICE DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3.919-5, no valor conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento básico (proporcionalizado).....R$ 387,38
Triênio – 20% do vencimento básico (integralizado).....R$ 193,69
Diferença para o salário mínimo (complemento constitucional).....R$ 142,93
Total.....R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

Rio das Ostras, 22 de setembro 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL
OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA
Outubro/2017

O **OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência**, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de outubro, para efetuar o **recadastramento anual obrigatório**, nos termos da Lei n° 1585/2011. O aposentado, pensionista ou responsável legal deverá comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência nos telefones (22) 2764-1310, 2764-1198, 2764-7436 ou pelo e-mail ostrasprev@ostrasprev.rj.gov.br).
Informamos que, caso o recadastramento não seja realizado até o dia **31/10/2017**, o beneficiário terá o pagamento do seu benefício suspenso, a partir do mês subsequente, conforme art. 1°, parágrafo único da referida lei.

APOSENTADOS
Ariadne de Freitas Baldez Guimarães Costa
Carlos Amaral Guimarães Monteiro
Celeste de Castro Rosas
Carlos Frederico Bona Alves Leite
Carlos Valério Gonçalves Rodrigues Laura
Crenide Marques Cardoso
Denir Silva Bravo
Dulce Vitório de Castro
Edgar Luiz Engel
Eliane Martins Velasco Campos
Eunice Pereira Morais
Iara Andrade Moreira
Iranilda Nascimento Carvalho
Lina dos Santos Almeida
Lúcia Maria Costa Arruda
Manoel Maria de Pinho
Maria de Lourdes Marques Lima
Maria Helena Gomes Rezende
Maria Rés da Silva
Marilene Ferreira Werneck
Marilza Calixto Batista
Marita Braga Machado
Neri Vieira Nunes
Neusa Gondim Santos
Orlane Maria Pochmann de Magalhães
Queila Pereira Martins
Regina Machado Melo
Rosalia Jane Alves Cândido
Selma Pereira Barreto
Simone Cardoso Souto
Suamy Kjaer da Silva
Ubaldina de Souza Dias
Vera Lúcia de Araújo de Sá Nogueira
PENSIONISTAS
Alice Andrade da Motta
Catarina Crek Rosa.
Raiani Crek Carrozzini *(Responsável: Catarina Crek Rosa)*
Ana Maria Martins Albernaz *(Responsável: Rosângela Martins Albernaz)*
Carlos Mendes
Elmo Rangel
Felipe Nunes de Almeida *(Responsável: Evelange Nunes)*
Juscelino de Souza
Lucas Barbosa Sant'Ana *(Responsável: Célia Moura Barbosa)*
Manoel Justino M. Souza
Mateus Clem Moraes Marques
Yasmim Monteiro Veiga *(Responsável: Jackson O. Veiga)*
Raquel Nunes Alecrim Monteiro
Zenaide Moreira Silva dos Santos
Gabriel Caetano França Pinto *(Responsável: Rafael César Martins Pinto)*

Rio das Ostras, 29 de setembro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N º 058/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. COSME HENRIQUE PINHEIRO ROCHA, agente administrativo, matricula 2103-2, para exercer a função de administrador local do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em atendimento ao artigo 6º e seu parágrafo único da Deliberação TCE nº 281 de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA N º 059/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Julio Cesar Moraes de Miranda , Assessor Políticas Publicas, símbolo CCAPP, gratificação de 50% (cinqüenta por cento), a titulo de Atividade Especial, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 905/2005 a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA N º 060/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sr. NORIVAL MACHADO TEIXEIRA, a partir de 30 de setembro de 2017, conforme processo administrativo nº 795/2017.

Art. 2º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sra. CRISTIANE GARCIA ROMUALDO DE CASTRO, a partir de 01 de outubro de 2017, conforme processo administrativo nº 794/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA N º 061/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CCAA, Sra. TAMARA LUCIANA GOMES ROCHA, a partir de 30 de setembro de 2017, conforme processo administrativo nº 797/2017.

Art. 2º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CCAA, Sr. NORIVAL MACHADO TEIXEIRA, e conceder gratificação de 52% (cinqüenta e dois por cento) a titulo de Atividade de Coordenação, com fulcro no artigo 47 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de outubro de 2017, conforme processo administrativo nº 796/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

INDICAÇÃO Nº 324/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de um trevo na Estrada Casarão, entrada de Mar do Norte-RO.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação dos usuários da referida Estrada que buscam com isso, organizar e facilitar acesso do trânsito no local. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 326/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reforma do Galpão do INCRA em Trindade – Cantagalo para ser utilizado como Casa do Produtor Rural.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação vai de encontro aos interesses dos munícipes de Trindade que necessitam de um local adequado. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 338/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a compra de tratores agrícolas.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação vai de encontro aos interesses do município, pois os tratores existentes encontram-se desgastados pelo tempo, dificultando o andamento dos trabalhos nos bairros. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 340/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que faça constar nas placas inaugurais dos logradouros públicos, o nome dos Vereadores em mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 341/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, os dias que são efetuados as manobras da CEDAE para abastecimento de água nos bairros.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária, pois tem o objetivo de informar os munícipes os dias que são efetuados as manobras para fornecimento de água nos bairros. Esta indicação também ajuda o munícipe a efetuar sua limpeza de caixa d'água e cisterna, sem que seu abastecimento seja prejudicado. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 378/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A INSTALAÇÃO DE REDES FLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS SÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, HILDA DA SILVEIRA E ELZA RODRIGUES, situadas no loteamento SANTA HELENA no bairro NOVA CIDADE.

JUSTIFICATIVA

A indicação é de suma importância para esses munícipes, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Concluindo, certamente esta obra irá amenizar as dificuldades daqueles munícipes que ali residem.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 395/2017

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado através da Secretária Municipal de Fazenda o acréscimo no código tributário do Municipio, art. 67, que trata das insenções do IPTU, o inciso VI, dando insenção da taxa de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de 50% ou integral para pessoas que moram em áreas comprovadas pela Defesa Civil como sendo de risco no Municipio.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois há moradores no Municipio que residem em locais onde apresentam risco por invasão do mar, e esses imóveis precisam ser avaliados pela Defesa Civil para atestar a veracidade do mesmo e assim garantir o beneficio aos nossos minicípes. Podemos tamar com exemplo o que tem ocorrido com a Praia da Tartaruga e Abricó que já assolam aqueles que ali residem. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2017.

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 406/2017

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja construído através da Secretaria de Obras dois pontos com bancos e coberturas como parada de ônibus e vans, um em direção ao centro em frente a W.A Veículos, e outro em frente ao Centro de Cidadania em direção a Macaé, ambos na rodovia.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois existe a necessidade de um ponto de ônibus com marquise que proteja o munícipe do tempo (dias chuvosos ou de sol quente) e auxilie como ponto de parada de ônibus e vans. Esta é uma área municipal, e é também utilizada como "referência" de parada dos que transitam conduzindo a população. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 414/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja colocado as placas de identificação com os relativos nomes das Ruas NOELI DE OLIVEIRA, Rua HILDA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Rua SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Rua MARIA ALBERTINA, Rua ELZA RODRIGUES e Rua JOSÉ DE OLIVEIRA no Loteamento Santa Helena – Nova Cidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços dos correios, bem como outros de entregas, estão prejudicados pela falta da devida indicação das ruas. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 417/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que sejam colocadas lixeiras em todos os pontos de ônibus de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

A colocação dessas lixeiras é muito importante, para que as pessoas ao aguardarem o transporte coletivo, tenham um recipiente onde possam colocar o lixo. O que torna nossa cidade cada vez mais limpa.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 421/2017

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja implantado

através da Secretaria Municipal de saúde o Protocolo de Classificação de Risco no Hospital e Pronto Socorro Municipal, visando também um melhor atendimento em Pediatria e Obstetricia de Urgência/Emergência resolutivo e humanizado.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois existe a necessidade do Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR – nas unidades de saúde do nosso município, como Hospital e Pronto Socorro, mostrando como um instrumento reorganizador dos processos de trabalho pode melhorar e consolidar o Sistema Único de Saúde em nossa cidade. Essa medida irá estabelecer mudanças na forma e no resultado do atendimento do usuário do SUS e será um instrumento de humanização. A implantação da sistemática do Acolhimento com Classificação de Risco possibilita abrir processos de reflexão e aprendizado institucional de modo a reestruturar as práticas assistenciais e construir novos sentidos e valores, avançando em ações humanizadas e compartilhadas, pois é um trabalho coletivo e cooperativo que possibilita a ampliação da resolutividade ao incorporar critérios de avaliação de riscos, que levam em conta toda a complexidade dos fenômenos saúde/ doença, o grau de sofrimento dos usuários e seus familiares, a priorização da atenção no tempo, diminuindo o número de mortes evitáveis, sequelas e internações. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2017.

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº.422/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja criado projeto Maria da Penha nas escolas públicas municipais de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

O projeto maria da penha nas escolas, levará aos estudantes da rede pública de ensino, discussões sobre o combate e a prevenção da violência doméstica. A lei federal Maria da Penha determina a punição, inclusive com prisão, de homens que agredirem mulheres. “Esse é um projeto sobre a violência contra a mulher, mas não basta apenas denunciarmos os agressores, temos que ir à origem do problema. E a origem do problema é a educação”. A iniciativa tem como objetivo orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade entre homens e mulheres, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

Rio das Ostras, 05 de Setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

INDICAÇÃO Nº.423/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, inserção de Psicólogos e Assistentes Sociais nas Escolas Municipais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é que as escolas, passem a ter um psicólogo e um assistente social à disposição dos alunos e da família, a fim de oferecer suporte aos mesmos.
Creio que a presença destes profissionais poderá ajudar na percepção de muitos conflitos, tanto de origem doméstica, quanto escolar, capazes de afetar o rendimento de nossos alunos. Problemas no aprendizado como déficit de atenção, bullying e até mesmo violência praticada no contesto familiar, infelizmente passaram a se tornar temas corriqueiros do cotidiano de inúmeras famílias, prejudicando assim o rendimento escolar.
Esta indicação ira resguardar não nossas crianças, mais a família, explica o parlamentar, que toma por base inúmeras histórias de abandono escolar, baixo rendimento no aprendizado e repetência que poderiam ter sido evitados por meio da intervenção de um psicólogo ou assistente social dentro da escola.

Rio das Ostras, 05 de Setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

INDICAÇÃO Nº.424/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, a construção de uma clínica de reabilitação de dependentes químicos, no Loteamento Residencial Praia Âncora

JUSTIFICATIVA

Visando o interesse público, ao que tange o aspecto do bem-estar coletivo.
Faz saber que o maior índice de delinquentes se origina das drogas, seja ela licita ou ilícita. Muitos usuários acabam cometendo delitos na tentativa de sustentar seus vícios, resultando muitas vezes em prisões.
Considerando que, existem doentes viciados em drogas, sejam elas licitas; bebidas alcoólicas ou ilícitas, entorpecentes; estas que causam alterações físicas, psicológicas e alucinógenas. A maioria dos usuários, não causam nenhum mal a sociedade, a não ser sua autolesão, carecendo de tratamento de recuperação, mas existe a falta de condições financeiras e acabam padecendo por não conseguir arcar com as despesas clínicas.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 427/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, que junto a secretaria de saúde, viabilize o EXAME DE MAMOGRAFIA na rede municipal de saúde.

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o atendimento da saúde da mulher, com foco na prevenção do CÂNCER DE MAMA, tendo em vista que este EXAME é de suma importância para o rastreamento deste tipo de tumor. A falta deste aparelho faz com que nossos pacientes tenham que se deslocar para outros municípios, ou desembolsar valores que extrapolam suas condições financeiras, para realização de tal exame.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 447/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja IMPLEMENTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, no Município de Rio das Ostras, CURSOS ESPECÍFICOS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a possibilidade de implementar nas Escolas Públicas, cursos específicos sobre Segurança Pública, para cada área, no âmbito das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Defesa Civil.
Sem sombra de dúvidas, na situação atual em que vivemos, a educação se constitui também em ter conhecimento sobre a prevenção de segurança pública. Este instrumento, se torna fundamental, com cursos, palestras e seminários, ministrados por profissionais voluntários, da área de Segurança Pública, que tenham treinamentos ou outros instrumentos pedagógicos, fortalecendo, assim, o sistema educacional integrado.
O Projeto tem como objetivo, prevenir e contribuir, fomentando a reflexão, principalmente nos adolescentes, com o processo de formação e orientação sobre violência, com aulas, palestras, debates, distribuindo apostilas sobre a temática e sendo ministradas, pelas Academias de cada área, envolvendo problemas sociais atuais e urgentes, enfrentadas por seus profissionais, nas Escolas Públicas dando, assim, um apoio pedagógico voltado às diversas áreas do conhecimento no campo da Segurança Pública. Que estes profissionais POR ESTAREM PRESTANDO SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, tenham em seus assentamentos profissionais, um Certificado de qualidade de grande dedicação em serviço ligados à atividade da segurança pública. O fato é que ninguém está livre da violência criminal e todos acabam sendo prejudicados. A segurança deve ser para todos, caso contrário, não existirá segurança no Brasil, um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós. São essas as justificativas para que, através desta Indicação, venhamos propor a Secretaria de Educação e principalmente ao Poder Executivo, especial atenção no sentido de que sejam criados nas Escolas Públicas, uma condição de colaborar na orientação dos estudantes/adolescentes, um aprendizado com profissionais da área, voluntários, de Segurança Pública, aqueles que estarão a serviço da sociedade, buscando prover o maior bem público que pode ser ofertado, o da segurança.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 038/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:
PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a formação desses profissionais para o desenvolvimento do nosso país. Devido ao seu modo dinâmico de conduzir suas atividades, levando o país a se desenvolver em ritmo acelerado.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador – autor

MOÇÃO DE PESAR Nº 039/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar a família da Senhora,
NARA COSTA PINTO
Em 18.09.2017

JUSTIFICATIVA

Consternados com a irreparável perda ocorrida em 19 de setembro de 2017, neste momento de dor apresentamos uma homenagem póstuma e pêsames a família enlutada.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4
Pessoal Ativo	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	525.991.864,7
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇAO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	2,61 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	31.559.511,9
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	29.981.536,3
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>	28.403.560,7

Carlos Alberto Monjon Fernandes -Presidente-
Robson Carlos de Oliveira Gomes -Vice Presidente-
Rodrigo Jorge Barros 1º Secretário
Fábio Alexandre Simões Leite -2º Secretário-
Monica Silvana Melo Barbosa Diretora Tesouraria Matrícula 011
Melvelito Farias Medeiros Contabilista Legislativo Matrícula 003
Cosme Henriques Pinheiro Rocha Diretor Controle Interno Matrícula2017.092

SIGFIS - Versão 2017 — Data de Emissão: 26/09/2017 09:42h — Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4
Pessoal Ativo	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	525.991.864,7
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇAO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	2,61 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	31.559.511,9
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	29.981.536,3
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>	28.403.560,7

Carlos Alberto Monjon Fernandes -Presidente-
Robson Carlos de Oliveira Gomes -Vice Presidente-
Rodrigo Jorge Barros 1º Secretário
Fábio Alexandre Simões Leite -2º Secretário-
Monica Silvana Melo Barbosa Diretora Tesouraria Matrícula 011
Melvelito Farias Medeiros Contabilista Legislativo Matrícula 003
Cosme Henriques Pinheiro Rocha Diretor Controle Interno Matrícula2017.092

SIGFIS - Versão 2017 — Data de Emissão: 26/09/2017 09:42h — Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3 — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	38.749,9	39.988,1	49.275,7	47.229,7	45.876,3	64.492,5	53.574,5	43.562,0	44.807,3	40.768,7	48.497,3	47.948,8	564.751,1	570.749,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	8.788,3	8.975,3	8.113,8	9.354,9	6.769,7	8.342,0	14.591,1	9.769,8	8.092,1	9.092,9	8.481,8	9.084,0	109.432,5	112.030,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.148,4	1.128,2	290,2	299,0	280,2	969,3	5.416,6	2.460,8	1.016,5	1.432,3	1.242,7	1.202,8	16.585,0	15.476,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.357,4	5.561,1	5.247,3	5.247,5	5.254,6	5.266,7	5.105,3	4.430,6	4.579,1	5.131,3	4.820,0	4.834,8	60.775,7	65.737,7
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	664,8	726,4	1.296,7	837,7	601,7	822,3	795,2	661,1	838,1	915,4	766,1	1.102,3	10.027,8	7.675,4
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	1.166,5	1.145,2	1.033,7	2.610,9	385,2	753,4	851,4	904,3	998,2	907,9	1.020,8	1.127,5	12.605,2	14.682,2
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º,	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	451,2	416,4	242,7	359,8	248,0	530,3	2.422,6	1.313,0	630,2	705,0	642,1	716,5	8.738,8	8.038,1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	923,1	1.805,5	2.513,9	2.693,4	1.779,5	1.839,3	1.991,7	2.038,0	1.954,4	1.849,8	1.816,5	1.795,2	22.997,3	25.254,2
RECEITA PATRIMONIAL	4.668,0	3.711,0	1.312,2	4.467,1	5.553,1	7.380,2	5.109,3	2.596,5	436,3	2.988,4	9.830,3	6.329,2	56.366,6	60.870,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	14,1	12,2	11,8	10,7	0,0	53,4	31,5	3,4	21,2	9,0	37,3	45,5	251,1	333,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.254,2	24.050,8	30.160,2	32.285,2	30.971,2	37.658,9	30.338,3	27.772,3	33.275,7	26.767,8	27.177,8	27.513,5	350.226,0	362.174,7
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	2.297,1	2.752,0	5.021,0	7.849,0	3.351,2	4.296,2	2.991,6	3.243,2	3.676,8	3.393,9	4.378,1	2.970,1	45.889,4	35.837,6
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	22,6	22,6	22,6	22,6	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,6	270,4	295,8
Cota-Parte do ITR	0,5	65,3	12,1	14,0	12,2	0,0	0,0	0,1	0,2	0,2	0,1	1,2	125,9	23,4
Cota-Parte do ICMS (100%)	5.738,3	6.086,9	6.068,9	6.763,1	6.948,8	6.109,1	6.281,6	6.614,3	6.179,7	6.186,9	6.067,2	6.305,9	75.347,7	68.867,2
Cota-Parte do IPVA	315,7	269,0	302,7	280,9	3.396,7	3.258,2	2.604,9	1.463,1	812,5	670,4	614,9	561,2	14.551,2	15.812,4
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	149,0	136,4	173,1	197,8	107,9	122,0	121,6	129,4	121,4	122,7	136,9	126,1	1.638,3	1.800,0
Transferências do FUNDEB	4.760,2	4.830,3	6.003,5	6.102,4	7.180,9	5.647,8	6.420,1	5.436,4	6.213,0	5.326,8	5.166,8	5.428,4	66.803,2	78.317,9
Outras Transferências Correntes	10.011,8	9.867,7	12.468,3	11.085,4	9.951,0	18.004,1	12.189,8	10.843,3	16.247,6	10.047,4	10.791,3	12.095,2	143.601,9	141.214,6
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.102,2	1.413,3	7.067,0	-1.561,6	797,8	9.219,0	1.512,6	1.304,0	1.157,6	1.060,8	1.144,8	1.180,3	25.457,6	10.037,9
DEDUÇÕES (II)	2.617,1	2.814,0	3.252,6	4.494,2	3.638,2	3.590,5	3.254,2	3.219,8	3.105,6	2.974,2	2.793,8	2.894,9	38.759,1	41.438,4
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	918,7	943,5	942,6	1.830,4	870,4	929,2	909,7	921,3	942,6	895,5	901,7	897,2	11.902,8	12.910,0
Servidor	918,7	943,5	942,6	1.830,4	870,4	929,2	909,7	921,3	942,6	895,5	901,7	897,2	11.902,8	12.910,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.698,4	1.870,5	2.310,0	2.663,8	2.767,8	2.761,3	2.344,5	2.298,5	2.163,0	2.078,7	1.892,1	1.997,7	26.856,3	28.528,4
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	36.132,8	37.154,1	46.013,1	42.735,5	42.238,1	60.902,3	50.320,3	40.342,2	41.701,7	37.794,5	45.703,5	45.053,8	525.992,0	529.311,4

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
RCL dos últimos 12 meses R$ 525.991.864,74

SIGFIS - Versão 2017 — Data de Emissão: 20/09/2017 15:52h